

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7021

Curitiba, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 32 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	03
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	03
Crime .....	08
Juizados Especiais .....	11
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	12
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	13
Justiça do Trabalho .....	13
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	14

### Editais Judiciais

Capital .....	17
Interior .....	18
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Presidente

**Des. Moacir Guimarães**  
1º Vice - Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
2º Vice - Presidente

**Des. Carlos Augusto Hoffmann**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Leonardo Pacheco Lustosa**  
Corregedor Adjunto

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:**

### 1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des.  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Miguel Kfouri Neto  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des. João Kopytowski  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente  
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martelozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Ronald Juarez Moro  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ºs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Telmo Cherem  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira - 6ºs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.  
- Segunda e Quarta - 6ºs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Tufi Maron Filho  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Roberto Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martelozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfouri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Carlos Mansur Arida  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sam remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Comarca da Capital

### Crime

### 8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
OITAVA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 043/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002551-0  
REU: LUIZ CARLOS PISANI,RENATO PISANI.  
ADV: DR. ROLF KOERNER JUNIOR / DRA. JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI.  
OBJETO: DESIGNADO O DIA 16/01/06 AS 16H00 P/A OITIVA DA TESTEMUNHA EDSON TAKATSUKU ISHIZAKI, ARROLADA PELA DEFESA DO REU RENATO PISANI, JUNTO A TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001750-1  
REU: MARCELO FREITAS.  
ADV: DRS. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR/JOSE VALTER RODRIGUES.  
OBJETO: DESPACHO/PED.RESTITUICAO-2004.3804-8/DEFERIDO RESTITUICAO AOS SRS.LEANDRO F.SOARES RODRIGUES E RICARDO MITUGI TAKI-GUTI.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008302-1  
REU: JOAO LUIZ SANTOS,DANIEL MESSIAS DE SOUZA.  
ADV: DRS.JOSE LEOCADIO DE CAMARGO/LUIZ FERNANDO PORTES DE CAMARGO/SANDRABERTIPAGLIA.  
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010379-4  
REU: INACIO AIRES DE QUEIROZ,MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA BARBOSA,MARIA BERENICE ROESENBERG PINTO,JOEL SCARIM,NEWTON CEZAR RODRIGUES FERREIRA.  
ADV: DR.MARIANNE SARAIVA LIMA/DR.ANDRE LUIZ KRAVETZ, DR.ROGERIO OSCAR BOTELHO, DRA. DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE E DR..ROBERTO MOROZOWSKI.  
OBJETO: CIENCIA/LAUDO PERICIAL DE FLS.956/1158.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000689-8  
REU: LUIZ FERNANDO DE PAULA.  
ADV: DR. RAFAEL LUIS NADALINE/ HUMBERTO FELIX SILVA/FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 406 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005541-4  
REU: GILBERTO PEREIRA.  
ADV: DR.FABIO J.GOMES PINHEIRO OU DR.HUMBERTO FELIX SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LOS A APRESENTAR AS RAZOES

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004749-9  
REU: PAULO AUGUSTO ALVES PADILHA.  
ADV: AUREO ZAMPONIO FILHO.  
OBJETO: CIENCIA/LAUDO/TOXICOLOGICO - 120/125, AUTOS NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004811-8  
REU: EDINALDO MIGUEL MIRANDA,CLAUDINEI BUENO.  
ADV: DR.BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA E DR.FABIO J.GOMES PINHEIRO.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005346-4  
REU: ANDREWS MANOEL DE LIMA BUENO.  
ADV: DR.JOSE DIOGO GUILLEN.  
OBJETO: AUTOS NO ARTIGO 499 DO CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005763-0  
REU: RICARDO BORCATH DOMINGUES,DIOGO CORDEIRO ROCHA.  
ADV: DR.DGAMAR HERNANDES.  
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007484-4  
REU: MARCOS NATANAEL BORGES.  
ADV: DR.LUIZ CARLOS DE MELO LIMA.  
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO LAUDO DE EXAME DE LESOES CORPORAIS NOS AUTOS DE P.LESOES N.2005.7339-2.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008745-8  
REU: ANDERSON MIRMAN, FABIANO DE LARA, CENIVAL DA SILVA.  
ADV: DR.SIDNEY CORADASSI.

OBJETO: APRESENTAR O ENDERECO DA TESTEMUNHA DE DEFESA GUSTAVO MATEUS DE MELO, NO PRAZO DE TRES DIAS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008809-8  
REU: FLAVIO POPILARZ.  
ADV: DR.DIEGO RIBEIRO E SOUZA E DRA.DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE.  
OBJETO: AUD.TEST. DENUNCIA REDESIG. P/19/01/2006 AS 16h00, BEM COMODESP.DATADO DE 12/12/05, P.E.D. L.I.B. P.R.O.V. 2.0.0.5.1.1.8.6.0-4, FOI INDEFERIDO(DR.DIEGO RIBEIRO E SOUZA.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009604-0  
REU: EMERSON LUIZ CASTELAN JUNIOR.  
ADV: DR.OSVALDO CALIZARIO.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA DIA 17/01/2006 AS 15h30min.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011626-1  
REU: JULIANO MENDES DA ROCHA.  
ADV: DR.ANTONIO FRANCA.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA DE INTERROGATORIO PARA 05/01/2006 AS 16h00.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA  
OITAVA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 043/2005

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AUREO ZAMPONIO FILHO	07	2005.0004749-9
DR. RAFAEL LUIS NADALINE/HUMBERTO FELIX SILV	05	2004.0000689-8
DR. ROLF KOERNER JUNIOR / DRA. JEANNE D'ARC C	01	1998.0002551-0
DR.ANTONIO FRANCA	15	2005.0011626-1
DR.BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA E DR.FABIO J.	08	2005.0004811-8
DR.DGAMAR HERNANDES	10	2005.0005763-0
DR.DIEGO RIBEIRO E SOUZA E DRA.DEBORA MARIA C	13	2005.0008809-8
DR.FABIO J.GOMES PINHEIRO OU DR.HUMBERTO FELI	06	2004.0005541-4
DR.JOSE DIOGO GUILLEN	09	2005.0005346-4
DR.LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	11	2005.0007484-4
DR.MARIANNE SARAIVA LIMA/ DR.ANDRE LUIZ KRAVET	04	2003.0010379-4
DR.OSVALDO CALIZARIO	14	2005.0009604-0
DR.ROGERIO OSCAR BOTELHO	04	2003.0010379-4
DR.SIDNEY CORADASSI	12	2005.0008745-8
DRA.DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE E DR..ROBE	04	2003.0010379-4
DRS. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR/JOSE VALTER R	02	1999.0001750-1
DRS.JOSELEOCADIO DE CAMARGO/ LUIZ FERNANDO PO	03	2001.0008302-1

### 11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 035/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0006125-4  
REU: ROBSON APARECIDO DA SILVA, ESMERALDINO RODRIGUES DE LARA.  
ADV: DRA SANDRA REGINA RANGEL DA SILVEIRA.  
OBJETO: Fica intimada para a audiencia d inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 18.01.2006, as 15:15 horas

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000516-0  
REU: JOSE NILTON ALVES DINIZ,AGENOR ALVES DINIZ,JOSEFA CANDIDO DO NASCIMENTO,JOSE DINIZ QUILARO.  
ADV: DRA ECLEIA RIBAS.  
OBJETO:

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006411-5  
REU: OTAVIO FABRICIO DE LIMA BATISTA.  
ADV: LUCELI CERQUEIRA LOPES.  
OBJETO: Fica intimada a se manifestar na fase do art 499 do CPP.

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006653-5  
REU: JAIR DUARTE.  
ADV: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.  
OBJETO: Fica intimada a apresentar as alegacoes finais, nos termos do art 500 do CPP.

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003062-1  
REU: JOSE ROBERTO SUSZECK ,ARILSON GOLON DOS SANTOS.  
ADV: DRAS ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA - JANAINA THEULEN ZAGONEL.  
OBJETO: Ficam intimados para se manifestarem no artigo 499 do CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005173-1  
REU: SERGIO MORO,JUDITE BORBA MORO.  
ADV: DRS RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO - VIVIANE AMORIM CASTILHO - ANDREA DOMINGUES FAVARIM - DANIELLE KARIM PUCCI DE SOUZA - JOSE VALTER RODRIGUES - OSMANN DE OLIVEIRA.  
OBJETO: Ficam intimados para apresentarem as alegacoes finais no prazo de lei

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008870-8  
REU: FABIO DOS SANTOS PAULA,ELVYS GASPAR DA SILVA.  
ADV: DRS. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR - SIMONE MARI WATANABE.  
OBJETO: Ficam intimados para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004326-0  
REU: JULIANO ARTHUR VOLLBRECHT.  
ADV: ALEXANDRE KNOPFHOLZ.  
OBJETO: Fica intimado a apresentar as alegacoes finais, nos termos do art. 500 do CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004448-8  
REU: TATIANA CRISTINA IEDE.  
ADV: OSVALDO MARQUES DE SOUZA.  
OBJETO: Fica intimado a apresentar as alegacoes finais, nos termos do art 500 do CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007568-5  
REU: EDERALDO SANTO DA SILVA.  
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO.  
OBJETO: Fica intimado a apresentar as razoes de apelaçao, nos termos do art. 600 do CPP.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007165-7  
REU: JONATHAS GUSTAVO DO PRADO NIEHUES,JOSE MARCO DA SILVA.  
ADV: DRA TANIA MARA PODGURSKI.  
OBJETO: Fica intimada para querendo se manifestar no artigo 499 do CPP no prazo de lei

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008740-5  
REU: SERGIO NEVES.  
ADV: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI.  
OBJETO: Fica intmda a apresentar as alegacoes finais, nos termos do art. 500 do CPP.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010281-1  
REU: SANTO IZABEL RAMOS.  
ADV: ROBERTO HASEMANN.  
OBJETO: Fica intimado para se manifestar na fase do art 499 do CPP.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004505-4  
REU: ADRIANO MOURA FABENI.  
ADV: DR MARCOS ANTONIO GERMANO.  
OBJETO: Fica intmiado para apreentar as alegacoes finais no prazo de lei

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005044-9  
REU: DENILSON FERNANDES DA PAZ,ISAIRA DA ROCHA,ODAIR DA ROCHA MANTOVANI,MARCOS RIBEIRO DA SILVA.  
ADV: DRS ALESSANDRO MAURICI - GERALDO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: Ficam intimados para querendo se manifesta-rem no artigo 499 do CPP no prazo de lei

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007581-6  
REU: MARCELO GONCALVES BASTOS.  
ADV: DR FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.  
OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 035/2005

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	08	2003.0004326-0
DR FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	16	2005.0007581-6
DR MARCOS ANTONIO GERMANO	14	2005.0004505-4
DRA ECLEIA RIBAS	02	1997.0000516-0
DRA SANDRA REGINA RANGEL DA SILVEIRA	01	1996.0006125-4
DRA TANIA MARA PODGURSKI	11	2004.0007165-7
DRAS ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA - JANAINA TH	05	1999.0003062-1
DRS ALESSANDRO MAURICI - GERALDO DE OLIVEIRA	15	2005.0005044-9
DRS RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO - VIVI	06	2001.0005173-1
DRS. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR - SIMONE MARI	07	2001.0008870-8
ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI	12	2004.0008740-5
FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO	10	2003.0007568-5
LUCELI CERQUEIRA LOPES	03	1997.0006411-5
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	04	1998.0006653-5
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	09	2003.0004448-8
ROBERTO HASEMANN	13	2004.0010281-1

## Comarcas do Interior

### Cível

### Cascavel

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL  
DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO..  
RELAÇÃO N 82

Autos n. 2595/04 – investigação de paternidade – D.s.M. x P.C.G. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07.3.06 as 13.30 horas. Advs. Cinthia Zachartias Preiner.

Autos n. 1539/05 – separação judicial – F.O.P.P.J. x S.P.J. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23.3.06 as 14.00 horas. Advs. Solange da Silva Machado.

Autos n. 1597/02 – dissolução de sociedade de fato – S.F.S.B. x N.O. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09.3.06 as 14.30 horas. Advs. Marcelo Fabiano Flopas e kátia REjana Sturmer e Luiz Carlos Alves de Oliveira.

Autos n. 2589/04 – investigação de paternidade - P.R. x H.O.M. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15.3.06 as 14.30 horas. Advs. Érika J.R. Watermann.

Autos n. 1.589/04 – investigação de paternidade – B.R.M. x L.A.F. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02.3.06 as 14.40 horas. Advs. Paulo Roberto Bond Reis e Rita Maria Brum.

Autos n. 1.404/03 – alimentos – M.V.P. e outros x V.R.P. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 15.00 horas. Advs. Jaime Mariano .

Autos n. 1083/05 – Revisional de alimentos – S.S.M.S. x L.A.M.S. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 18.07.2006 as 13.30 horas. Intme-se os autores/ reconvidos,na pessoa de seu procurador, para, querendo,apresentarem resposta à reconvenção e se manifestarem sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze)dias. Em seguida, intime-se o réu/reconvinde para se manifestar sobre a contestação à reconvenção, no prazo de 10 dias. Advs. Salazar Barreiros Junior e Luiz Alceu Gomes Bettge e Nelson João Klas Junior.

Autos n. 2293/05 – alimentos – T.E.C.K. x L.A.S.K. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Para audiência de conciliação designo o dia 06.03.06 as 14.40horas. advs. Ieda Maria Ruwer wickeryt.

Autos n. 2186/03 – guarda de filhos – V.A. x M.V.S.a. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28.3.06 as 13.30 horas. Advs. Marcelo Barzotto e Jose Bolívar Bretãs.

Autos n. 1334/02 – divórcio – E.F.S. e R.G.S. Sobre a certidão de fls. 70v., diga a parte interessada. Advs. Juliano Tramontina.

Autos n. 769/04 – investigação de paternidade – C.R. x P.P.P. Considerando os documentos de fls. 59/70, que são no mínimo, provas indiciárias bastantes robustas da veracidade dos argumentos expendidos pelo autor, fixo provisoriamente a prestação alimentícia em ½ (meio) salário Mínimo mesalmente. Advs. Letícia Tereza de Lemos Becker e Everton Faleiro de Pádua.

Autos n. 1182/04 – Investigação de paternidade – T.S. x C.N.S. para audiência de de conciliação designo o dia 09.02.06 as 14.00 horas, fixo os alimentos provisionais em ½ (meio) salário mínimo. Advs. Paulo Reneu s. Santos e Rossana do Nascimento wille.

Autos n. 1062/05 – alvará judicial – S.S. para audiência de instrução e julgamentodesigno o dia 28.3.06 as 15.30 horas. Advs. Alex Sandro Sonda.

Autos n. 1697/05 – modificação de guarda – M.P.C. e outra – Para audiência de ratificação designo o dia 22.3.06 as 16.00 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1888/01 – investigação de paternidade - K.A.D. x B.B. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 02.3.06 as 14.00 horas. Advs.jaime Mariano, Ivomar Cezar de Almeida, Rita de Cássia Hornig.

Autos n. 770/04 – regulamentação de visitas – C.S. x R.Gs. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28.3.06 as 14.30 horas. Advs. Viviana Bianconi e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1400/04 – exoneração de alimentos – W.W. x V.O.W. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16.3.06 as 15.30 horas. Advs. Petronius Brasil Luconi e Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto.

Autos n. 547/03 – alimentos – M.S.S. e outros x Z.A.s. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22.3.06 as 14.30 horas. Advs. José Bolívar Bretãs e Fabrício Rogério Becegato.

Autos n. 580/04 – investigação de paternidade – J.F.C. x M.A.S. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30.3.06

as 13.30 horas. Sendo que as partes deverão depositar o rol de testemunhas em cartório até 20 dias antes da audiência, caso queiram a intimação das mesmas. Advs.Janaina Dockhorn Machado

Autos n. 2427/05 – regulamentação de visitas – N.C.A. x M.C.O. para audiência de conciliação designo o dia 15.3.06 as 14.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em RS 200,00. advs. Marcos Rogério de Souza.

Autos n. 2453/05 – separação litigiosa – P.V.C.C. x V.C.C. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 14.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em um salário mínimo. Advs. Marcelo Oscar Kusmirski.

Autos n. 2501/05 – dissolução de união estável – S.F.S. x A.P. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 15.40 horas. Advs. Sílvia Albarello.

Autos n. 215/04 – alimentos – G.F.P. x P.E.P. para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 13.20 horas. Advs. Priscila do Nascimento Sebastião.

Autos n. 2665/05 – alimentos W.G.S. x P.C.S.C. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 14.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Gisele Maffessoni.

Autos n. 2675/05 – divórcio – J.A.P.x M.J.F.P. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 15.00 horas. Advs. Elizângela Treméa.

Autos n. 2676/05 – alimentos – D.T.B. x T.B. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 16.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em RS 900,00 (novecentos reais). Advs. Deise Grapiglia.

Autos n. 137/05 – alimentos – O.H.C.M.B. x P.B. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 21.3.06 as 13.30 horas. Advs. Rodrigo augusto Alves de Andrade e Adelfia Terezinha Berté.

Autos n. 2462/05 – alimentos – P.F.S. e outro x C.F.S. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 13.40 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Advs. Ieda Maria Ruwer.

Autos n. 2456/05 – alimentos – V.C.S. x J.S.s. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 14.20 horas. fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Ivon Pancaro.

Autos n. 2611/03 – investigação de paternidade – A.H.B. x A.E.B. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 09.03.06 as 16.00 horas. Advs. Rogério Cezar Molin, Valdir Molin e Marcelo Manoel.

Autos n. 463/05 – alimentos – H.F.F. x O.F.F. para audiência de conciliação designo o dia 09.3.06 as 13.40 horas. Advs. Paulo Sergio Maldonado Garcia e Simone Soares Pereira.

Autos n. 2410/05 – revisonal de alimentos – H.F.S. x S.A.s. para audiência de conciliação designo o dia 15.3.06 as 14.00 horas. Indefiro a antecipação da tutela. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2354/05 – alimentos – A.V.S. x M.D.S. para audiência de conciliação designo o dia 08.3.06 as 14.00 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n; 100/03 – reconhecimento de sociedade de fato – R.B.F. x espólio de D.Z. para auencia de instrução e julgamento designo o dia 15.3.06 as 13.40 horas. Advs. Glauco Salvati Pinto e Silvana de Mello Guzzo.

Autos n. 1015/05 – investigação de paternidade – F.F. x T.B. para audienca de conciliação e saneamento designo o dia 08.03.06 as 15.00 horas. Advs. Altair Machado e Ivomar César de Almeida e Claudemir Gomes Gonçalves.

Autos n. 2416/05 – alimentos – F.S.P. x N.L.P. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 16.00 horas. Fixo os alimentos em RS 100,00 Advs. Sinclair Fátima Tibola.

Autos n. 2382/05 – exoneração de pensão alimentícia – G.G.P. x A.F.P. para audiência de conciliação designo o dia 13.03.06 as 14.40 horas, defiro a liminar e suspenso a obrigação alimentar do requerente, sem prejuízo de ulterior modificação desta decisão. Advs.. Patrícia Mara Guimarães.

Autos n. 2380/05 – exoneração de pensão alimentícia – V.P. x I.M.D.P. Indefiro a antecipação da tutela. Para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 14.40 horas. Advs.Sabrina M. Martins.

Autos n. 2422/05 – separação litigiosa – N.S.S.L. x M.A. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 15.00 horas. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2545/04 – divórcio – M.C.R.L. x a.L. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 14,20 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 680/05 – alimentos – J.V.L.C. x Va.C. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 14.00 horas. Advs. José Mauricio Luna dos anjos.

Autos n. 2466/05 – dissolução de união estável – J.S.V. x P.C.L. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 14.00 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 1171/05 – pedido de guarda – A.L.S. x V.V.s. para

audiência de conciliação designo o dia 20.3.06 as 14.00 horas. Advs. José Boivar Bretãs.

Autos n. 2408/05 – alimentos – F.P.S. x F.R.S. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos em um salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs. Autos n. 2371/05 – dissolução de união estável – D.a. x G.B.L.L. para audiência de conciliação 08.3.06 as 16.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em dois salários mínimos. Advs. Márcia Regina Werner.

Autos n. 2404/05 – modificação de guarda de menor – D.B. x S.S.D. para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 15.40 horas. Advs. Leonardo Dolfini Augusto.

Autos n. 2406/05 – dissolução de sociedade de fato – J.C.S.S.x J.S. para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 16.00 horas. Advs. José Bolívar Bretas.

Autos n. 2108/05 – alimentos – T.U.M.T. x S.T. para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Gisele Maffessoni.

Autos n. 2383/05 – alimentos – I.R.S. x C.P.S. para audiência de conciliação designo o dia 09.3.06 as 15.20 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Advs. Palo Sergio Maldonado Garcia.

Autos n. 2454/05 – alimentos – R.S. x S.s. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos em dois e meio salários mínimos. Advs. Marcio Setenareski.

Autos n. 2414/05 – divórcio – L.C.R. x M.C.O.P. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 15.40 horas. Advs. José Bolívar Bretas.

Autos n. 2423/05 alimentos – L.Pe outra x A.V.P. para audiência de conciliação designo o dia 14.3.06 as 15.20 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Advs Ivon Pancaro da Cunha.

Autos n. 2381/05 – separação litigiosa – H.S.C. x D.D.C. para audienca de conciliação designo o dia 09.03.06 as 15.00 horas. Advs. Eneida Tavares de Lima Fetback.

Autos n. 2378/05 – dissolução de sociedade de fato – C.M.S. x G.F.s. para audiência de conciliação designo o dia 09.03.06 as 14.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em trinta por cento dos rendimentos líquidos do requerido. Advs. Marcelo Barzotto.

Autos n. 2434/05 – modificação de guarda – A.J.P.M. x V.V.M. para audiência de conciliação designo o dia 15.3.06 as 14.40 horas. Concedo a guarda provisória à requerente. Advs. Cristiane Agatti Stonoga.

Autos n. 2367/05 – alimentos – A.D.R. x B.R. para audiência de conciliação designo o dia 08.3.06 as 15.40 horas. Fixo o alimentos em meio salário mínimo. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2356/05 – divórcio – C.G.W.P. x L.E.P. para audiência de conciliação designo o dia 08.3.06as 14.40 horas. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2355/05 – alimentos – A.G.K.s. x J.C.s. para audiência de conciliação designo o dia 08.3.06 as 14.20 horas. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2388/05 – divórcio – J.S.S. x E.L.s. para audiência de conciliação designo o dia 09.3.06 as 15.40 horas. Advs. José Bolívar Bretas.

Autos n. 2344/05 – alimentos – N.D.L. x O.L. para audiência de conciliação designo o dia 08.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2351/05 – divórcio – J.N.F. x G.M.F. para audiência de conciliação designo o dia 08.3.06 as 13.40 horas. Fixo os alimentos em meio salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1920/03 – investigação de paternidade – M.A.A.S. x A.G.L. para audienca de conciliação e saneamento designo o dia 15.3.06 as 15.40 horas. Advs.jaime Mariano,Priscila do Nascimento Sebastião e Soeli Ingracio Simões e Laércio Losso Lisboa.

Autos n. 449/02 - divórcio – S.S.R. x J.O.R. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21.3.06 as 16.00 horas. Advs. Fabio Zakseski e Jaime Mariano.

Autos n. 1600/05 – investigação de paternidade – M.L.V. x I.L.S. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 20.3.06 as 13.40 horas. Advs.Viviana Bianconi e Euclides José Panazzolo e Karina Alessandra de Souza.

Autos n. 541/05 – separação litigiosa – J.O. x V.K. para audiência de conciliação designo o dia 20.3.06 as 13.20 horas. Advs. Nelson Fagundes.

Autos n. 523/05 – investigação de paternidade – H.L.P. x A.M. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 15.3.06 as 13.20 horas. Advs. José Bolívar Bretãs e Viviana Bianconi.

Autos n. 580/05 – alimentos – C.A.P.P.M.x D.M. para audiência de conciliação designo o dia 15.3.06 as 16.00 horas. Advs. Roberta Soares Cardozo.

Autos n. 2191/03 – alimentos – G.L.B.W. x R.W. para audiência de conciliação designo o dia 15.3.06 as 15.20 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1386/99 – divórcio - .M.C. x L.M.C. para audiência de conciliação designo o dia 23.3.06 as 16.00 horas. Advs. Sergio Bond Reis e Dra. Gisele Caetano Pinto, Curadora nomeada.

Autos n. 1553/05 – retificação de assento de registro civil – F.M.O. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28.3.06 as 16.00 horas. Advs. Leoni Aldete Prestes Naldino.

Autos n. 2373/05 – revisonal de alimentos – T.M.G. x G.S.G. para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 14.20 horas. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2398/05 – divórcio – E.M.B.Q.x S.Q. para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 15.00 horas. Fixo os alimentos emmeio salário mínimo. Advs.a. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2399/05 – alimentos – A.K.N.M. x M.S.N.M. para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 15.20 horas. Fixo os alimentos em 30% dos vencimentos líquidos do requerido. Advs. Paulo Roberto Correa.

Autos n. 2343/05 – separação litigiosa – C.S. x J.M.s. para audiência de conciliação designo o dia 07.3.06 as 16.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2304/05 – dissolução de sociedade de fato – I.F.S. x J.C.K. Fixo os alimentos provisionais em quatro salários mínimos. Para audiência de conciliação designo o dia 13.3.06 as 13.40 horas. Advs. Marcelo Manoel.

Autos n. 2328/05 – dissolução de sociedade de fato – M.A.M. x E.D. Fixo os alimentos em R\$ 300,00. Para audiência de conciliação designo o dia 09.3.06 as 14.20 horas. Advs. Marcos Rogério de Souza.

Autos n. 950/03 – alimentos – F.M.C.S. e outro x R.V.s. para audienca de conciliação designo o dia 14.3.06 as 13.40 horas. Advs. Jaime Mariano.

Autos n. 2537/02 – dissolução de sociedade de fato – S.S.S. x J.D.S. para audiência de conciliação designo o dia 09.3.06 as 13.20 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2169/05 – revisonal de alimentos – X.P. x A.C.F.Pe outro – para audiência de conciliação designo o dia 07.03.06 as 15.40 horas. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Advs. Emiliano Humberto Della Costa.

Autos n. 2560/05 – alimentos – G.S.V. x P.V. para audiência de conciliação designo o dia 22.3.06 as 16.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2576/05 – divórcio – I.B. x C.P.w. para audiência de conciliação designo o dia 23.3.06 as 13.40 horas. Advs. Cinthia Zacharias preiner de Alex Sandro Sonda, como Curador.

Autos n. 2447/04 – separação litigiosa – P.V.C.C. x V.C.C. para audiência de conciliação instrção e julgamento, designo o dia 27.3.06 as 15.00 horas. Advs.marcelo Oscar Kusmirski e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 720/04 – alimentos – P.A.K. x V.GF. para audiência de conciliação designo o dia 23.3.06 as 14.40 horas. Advs. Nelson Fagundes.

Autos n. 787/05 – alimentos – G.C.P. e outro x J.P. para audiência de conciliação designo o dia 27.3.06 as 14.20 horas. Advs. Marcio Setenareski.

Autos n. 2788/04 – alimentos – L.H.M.R. x C.C.R. para audiência de conciliação designo o dia 27.3.06 as 14.40 horas. Advs. Ellias Zordan.

Autos n. 2.639/04 – alimentos – A.D.L.J.S e outro x P.J.S. para audiência de conciliação designo o dia 28.3.06 as 13.40 horas. Advs. Jaime Mariano.

Autos n. 2.613/05 – separação litigiosa – J.A.O.K. x O.J.K. para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2630/05 – alimentos – G.K.W.F. x C.M.W. para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 14.20 horas, fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Michel Aron Platcheck.

Autos n. 2638/05 – revisonal de alimentos – L.P.L. x P.G.L. para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 14.40 horas. Advs; viviana Bianconi.

Autos n. 2648/05 – alimentos – V.S.S. x E.S.s. para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 16.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Viviana Bianconi.

Autos n. 2658/05 – separação litigiosa – I.L.A.C. x V.F.S. para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 15.40 horas. Advs; Ademar Antonio da silva.

Autos n. 1866/05 – separação litigiosa – S.A.S.P. x J.C.V.P. Para audiência de conciliação designo o dia 28.3.06 as 15.00 horas. Fixo os alimentos em 1/3 do salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 747/05 – alimentos – B.P.O. e outros x P.R.O. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 16.00 horas. Advs. Márcia Regina Werner.

Autos n. 2.623/05 – divórcio – R.V.M. x R.S.C. para audiência

de conciliação designo o dia 28.3.06 as 16.00 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2597/05 – Separação Litigiosa – S.B.F.M. x V.B.M. para audiência de conciliação designo o dia 27.3.06 as 15.40 horas, fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2601/05 – pedido de guarda – c/c alimentos. O.J.C. e outra x R.C.D. para audiência de conciliação designo o dia 27.3.06 as 16,00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 1349/05 – Investigação de paternidade – R.A.C. x D.C.F. Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 28.3.06 as 13.20 horas. Advs. Juliane sabel Pieniak Bassi e José Bolívar Bretãs.

Autos n.2045/04 – guarda de menores – M.V.S. x N.P.V.s. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 21.3.06 as 15.00 horas. Advs. Pascoal Muzeli Neto e Vitor Hugo Scarcezini.

Autos n. 2596/05 – divórcio – N.O. x V.S.O. para audiência de conciliação designo o dia 27.3.06 as 13.20 horas. Advs. Jandre Clayeber Castelon.

Autos n. 2.573/05 – separação litigiosa – J.M.S.F. x I.O.S. para audiência de conciliação designo o dia 23.3.06 as 13.20 horas. Advs. Maria José Stanzani.

Autos n. 1081/05 – investigação de paternidade – M.H.R. x A.B.S. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 28.3.06 as 14.40 horas. Advs.josé Bolívar Bretãs e José Henrique S. Astolfi.

Autos n. 965/05 – investigação de paternidade – A.V.C. x E.A.S. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 28.3.06 as 14.20 horas. Advs. Marcelo Manoel e Viviana Bianconi.

Autos n. 1598/99 – separação judicial – W.L.M.P. x L.F.P. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 02.3.06 as 13.20 horas. Advs. Nilda Maria de Oliveira Melito e Thaiana Klaimé.

Autos n. 861/05 – investigação de paternidade – F.C. x M.J.B. para coleta do material genético,designo o dia 08 de fevereiro de 2006 as 14.30 horas, no Laboratório Álvaro, sito a Rua General Osório n. 3.212, onde as partes deverão comparecer. Advs.Rossana do Nascimento Wille, José Bolívar Bretãs .

Autos n. 2656/05 – oferecimento de alimentos – A.W. x M.V.W. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 14.20 horas. Advs. Elisângela Alonço dos Reis.

Autos n. 2591/05 – pedido de estabelecimento de visitas – R.F. x L.A.G. para audiência de conciliação designo o dia 23.3.06 as 15.20 hors. Advs. Anadir Ruth dos Santos.

Autos n. 2581/05 – alimentos – F.s.C. x R.M.C. para audiência de conciliação designo o dia 23.3.06 as 15.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. advs. Simone A. Mierro Bueno.

Autos n. 1917/05 – declaração de paternidade – G.D.P.J. x A.L.C.s. e outra – para audiência de conciliação designo o dia 28.3.06 as 15.20 horas. Advs. Cláudio de Lara Junior.

Autos 1843/05 – revisonal de alimentos – G.A. x Ga.J. e outros – Para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 14.00 horas. Fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo. Advs. Marcos Rogério de Souza.

Autos n. 1691/05 – Investigação de paternidade – G.P. x D.V.L. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 30.3.06 as 15.20 horas. Advs.José Bolívar Bretãs e Viviana Bianconi.

Autos n. 2588/05 – regulamentação de direito de visitas – J.P.S. x S.M.B. para audienca de conciliação designo o dia 23.3.06 as 16.00 horas. Advs.Altivir Braganholo Junior.

Autos n. 670/02 – alimentos – M.P. x E.P. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 15.40 horas. Advs. Janete Maria Claser Silva.

Autos n. 1428/02 – alimentos – C.P. x S.a.P. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 21.3.06 as 14.30 horas. Advs. Ronaldo Luiz Barboza, Márcia Rocha Esse Cavalcanti e Ana Angélica Spindola de Siqueira.

Autos n. 2611/05 – alimentos – L.A.B. x M.B. para audiência de conciliação designo o dia 27.3.06 as 13.40 horas.Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Donizete de Oliveira.

Autos n. 2650/05 – revisão de alimentos – N.C.N. x L.Pe outros – Indefiro as liminares pleiteadas na inicial.Para audiência de conciliação designo o dia 29.3.06 as 15.00 horas. Advs. Charles Pereira Lustosa Santos.

Autos n. 2645/05 – alimentos – S.C.D. x E.J.D. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs.Petronius Brasil Luconi.

Autos n. 2644/05 – alimentos – F.A.G. e outros x A.J.a. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 13.40 horas, fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Patrícia Mara Guimarães.

Autos n. 2653/05 – alimentos – M.N.P. x E.P. para audiência

de conciliação designo o dia 30.3.06 as 14.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2748/04 – regulamentação de direito de visitas – F.R. P.D. x M.F.D. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 22.3.06 as 14.00 horas. Advs. Marion Salvati Pinto Sonda e Claudenir Gomes Gonçalves.

Autos n. 2500/05 – oferta de alimentos – J.C. x F.J.s. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 15.20 horas. Fixo os alimentos provisórios em Rs 220,00. Advs. Leoni Aldino Prestes Naldino.

Autos n. 1075/05 – exoneração de alimentos – E.C.P.s. x R.E.P.S. Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 20.3.06 as 14.20 horas. Advs. Renata Cristina Paloan Toesca e Marcelo Eusebio de Paula.

Autos n. 2561/05 – separação litigiosa – F.O.N. x J.F.N. para audiência de conciliação designo o dia 22.03.06 as 14.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Marcelo René Reinhardt.

Autos n. 2318/05 – alimentos – J.A.M. x M.J.A.M. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 14.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em 30% do benefício do requerido. Sobre os documentos de fls. 49/53, diga a parte interessada em cinco dias. Advs. Janete Maria Claser Silva.

Autos n. 2565/05 – divórcio – O.M.P.O. x S.A.O. para audiência de conciliação designo o dia 22.3.06 as 14.40 horas. Advs. Marcelo Barzotto.

Autos n. 2569/05 – revisional de alimentos – D.V.C. x R.S.C. para audiência de conciliação designo o dia 22.3.06 as 15.00 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2.547/05 – alimentos – B.S.T.B. x I.B. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 15.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2548/05 – revisional de alimentos – C.R.S. x S.A.O. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 15.40 horas. Advs. Carlos Alberto Tanuri Mendes.

Autos n. 547/05 – investigação de paternidade – G.M. x K.B.s. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 21.3.06 as 13.40 horas. Advs. Roberta Kelli Berlatto e Ronivaldo Tomaz de Almeida.

Autos n. 1.135/04 – exoneração de alimentos – J.A.G. x M.S.M.G. para audiência de conciliação designo o dia 22.3.06 as 13.40 horas. Advs. Adilson Andrade Amaral.

Autos n. 2492/05 – alimentos – M.Y.A.B.D. x I.D.D. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 15.00 . Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Neusa Mara Lemos.

Autos n. 379/05 – divórcio – C.M. x L.R.M. para audiência de conciliação designo o dia 30.3.06 as 16.00 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2511/05 – divórcio – M.L.M.P. x V.P. para audiência de conciliação designo o dia 20.3.06 as 15.00 horas. Advs. Alex Sandro Sonda, curadr e Dra. Sinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2519/05 – alimentos – A.G.E. x N.M.G. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 14.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em setenta reais advs. Jaime Mariana.

Autos n. 800/05 – alimentos – M.R.L. x E.R.L. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 13.20 horas. Advs. Lori Helena Fischer.

Autos n. 2202/04 – divórcio – M.M.s. x F.M.s. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 29.3.06 as 16.00 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 1612/99 – investigação de paternidade – I.I.P. x G.B. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 22.3.06 as 13.20 horas. Advs. Miguelito Cargnin, José Bolívar Bretãs e Janete Maria Claser Silva.

Autos n. 2526/05 – guarda e responsabilidade – T.C.L. x A.L. para audiência de conciliação designo o dia 21.3.06 as 14.40 horas. Advs. Viviana Bianconi e Jaqueline Zanon, curadora nomeada.

Autos n. 1662/04 – alimentos – C.S.S. e outra x I.J.S. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 02.3.06 as 14.00 horas. Advs. José Ricardo Messias e Jame Mariano.

Autos n. 21/05 – investigação de paternidade – W.M. x J.P.B. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 22.3.06 as 15.40 horas. Advs. Márcia Regina Werner e Adelfia Terezinha Berté.

Autos n. 502/05 – alimentos – N.L.S. x I.J.S. para audiência de conciliação designo o dia 22.3.06 as 15.20 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 733/05 – alimentos – D.V.B. x J.B. para audiência de conciliação designo o dia 20.3.06 as 15.40 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2306/05 – guarda de filhas – M.P. x L.O.S.R. para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 16.00 horas. Concedo limnarrante a guarda provisória das crianças à re-

querente. Advs. Márcia Regina Werner.

Autos n. 2021/03 – divórcio – O.A.D. x S.P.D. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09.3.06 as 16.00 horas. Advs. Nelson Fagundes e Carlos Alberto Bortolotto, Curador Especial.

Autos n. 444/05 – alimentos – J.R.S.B. x L.B. para audiência de conciliação designo o dia 15.3.06 as 15.00 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 434/05 – separação litigiosa – L.s.F. x G.F. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 15.20 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2296/05 – divórcio – I.L.S. x L.P.s. para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 15.20 horas. Advs. Aline Sopelsa, Curadora e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 925/05 – transferência de guarda – I.D.M. e outra x M.P.L.a. para audiência de ratificação designo o dia 08.3.06 as 16.00 horas. Advs. Carlos Alberto Tanuri Mendes

Autos n. 2508/05 – revisão de alimentos – R.G. e outro x O.G. para audiência de conciliação designo o dia 16.3.06 as 16.00 horas. Indefiro a liminar postulada a inicial. Advs. Juliane Zancanaro.

Autos n. 2285/05 – alimentos – C.J.P.s. x C.M.s. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 13.20 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Paulo Reneu S. Santos.

Autos n. 1334/99 – alimentos – G.H.A. x J.C.O. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 09.03.06 as 13.30 horas. Advs. Petronius Brasil Luconi.

Autos n. 742/05 – alimentos – A.C.M. x A.C.M. para audiência de conciliação designo o dia 20.3.06 as 16.00 horas. Advs. José Bolívar Bretãs .

Autos n. 2297/05 – divórcio – I.J.A.S. x J.S.S. para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 15.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Sergio Bond Reis.

Autos n. 357/05 – revisão de alimentos – V.P.A. x E.A.A. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 24.20 horas. Advs. Amauri Sampaio.

Autos n. 2607/03 – alimentos – M.VO.s. x A.C.s. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 23.3.06 as 13.30 horas. Advs. Jose Bolívar Bretãs e Julio dos Santos Sanches.

Autos n. 2031/03 – guarda e responsabilidade – L.M.K. x V.K. e outra – para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 22.3.06 as 15.30 horas. Advs. Nelson Fagundes.

Autos n. 2325/05 – regulamentação de visitas – G.C.P. x E.S.P. para audiencia de conciliação designo o dia 13.3.06 as 14.00 horas. Advs. Marion Salvati Sonda.

Autos n. 2893/04 – retificação de registro civil – V.G.C.R. x o Juízo – para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15.3.06 as 16.00 horas. Advs. Genebel A. Godoy da Silva.

Autos n. 1192/05 – alimentos – H.L.C. x V.C. para audiência de conciliação designo o dia 07.03.06 as 13.20 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preinser e José Carlos Marques.

Autos n. 970/05 – investigação de paternidade – M.J.B. x F.A.M. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 07.03.06 as 14.40 horas. Advs. Oscar João Mugnol e João Ademir de Lima Portela.

Autos n. 401/04 – alimentos – J.D.P. x J.P. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 16.00 horas. Advs. Marcelo René Reinardt.

Autos n. 1165/04 – modificação de clausula alimentar – para audiência de isnrção e julgamento designo o dia 14.3.06 as 13.30 horas. Advs. Petronius Brasil Luconi e Eloa Regina Bitencourt Ramos Pinto.

Autos n. 1105/04 – separação consensual – para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16.03.06 as 14.30 horas. 14.30 horas. Advs. Caroline Chiamulera e Cinthia Zacharias Preinser.

Autos n. 2347/03 – divórcio – L.C. x C.L.C. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15.03.06 as 15.30 horas. Advs. Jaime Mariano.

Autos n. 1972/04 – alteração de guarda de menor – R.A.S. x O.E.A. e outro – Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 20.3.06 as 15.30 horas. Advs. Shirlei Dalva Bento.

Autos n. 2161/04 – divórcio – C.K. x C.A.P.S. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 15.40 horas. Advs. José Mauricio Luna dos anjos.

Autos n. 1463/05 – dissolução de união estável – C.M.B. x E.W. para audiência de conciliação designo o dia 20.3.06 as 15.20 horas. Márcia Regina Werner.

Autos n. 2294/05 – alimentos – C.E.C.S. x S.A.T.S. para audiência de conciliação desgno o dia 06.3.06 as 15.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Ieda Maria Ruwer Wickert.

Autos n.2291/05 – separação judicial – S.M.R.D.O. x F.C.D.O.

para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 14.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 369/05 – guarda de menor – A.T.N.P. x o Juízo – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16.3.06 as 16.00 horas. Advs. Neusa Mara Lemos.

Autos n. 619/04 – investigação de paternidade – S.S.G. x R.L.O. para audiência de inquirição das testemunhas designo o dia 14.3.06 as 16.00 horas. Advs. Roger Deivis Leite.

Autos n. 2313/05 – alimentos – C.V.A.s. x R.A.S.J. para audiência de conciliação designo o dia 07.03.06 as 14.20 horas. Advs Ildo Forcelini.

Autos n. 2312/05 – alimentos – S.M.G. x N.G. para audiência de conciliação designo o dia 07.3.06 as 14.00 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Ildo Forcelini.

Autos n. 2292/05 – alimentos – L.M.P.S. x M.B.S. para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 14.20 horas. Advs. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 1195/05 – divórcio – G.s. x M.L.C.S. para audiência de conciliação designo o dia 07.3.06 as 13.40 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1227/04 – alimentos – F.L.S. e outra x J.S. para audiência de conciliação designo o dia 06.3.06 as 13.40 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1667/05 – retificação de registro civil – D.P.O. x o Juízo – para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23.3.06 as 14.30 horas. Advs. Jaime Mariano.

Autos n. 1592/99 – Investigação de Paternidade – I.B.P. x E.E.VL. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14.3.06 as 14.30 horas. Advs. Miguelito Cargnin José Bolívar Bretãs, Cinthia Zacharias Preiner e Carlos Walter Moreira.

Autos n. 1778/02 – alimentos – A.M.A.S. e outro x F.A.s. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 14.3.06 as 15.30 horas. Advs. Patrícia Regina Pereira e Darlon C. de Oliveira.

Autos n. 1656/05 – pedido de guarda – I.C.B. x o Juízo – para audiência de ratificação designo o dia 07.3.06 as 16.00 horas. Advs. Henrique Pedro Bremm.

Autos n. 1141/05 – retificação de registro civil – O.S. x o Juízo – para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/03/06 as 14.30 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2286/05 – dissolução de sociedade estável – M.C.L. x S.A.L. para audiência de conciliação designo o dia 02.3.06 as 13.40 horas. Fixo os alimentos provisionais em meio salário mínimo. Advs. Márcia Regina Werner.

Autos n. 817/01 – declaratória de reconhecimento de união estável – I.S. x E.D.M. para audiência de instrução e julgamento designo o dia 08.3.06 as 14.30 horas. Advs. Claudemir G. Gonçalves, Ivomar Cezar de Almeida.

Autos n. 1408/05 – retificação de registro civil – C.O.A.P.B. x o Juízo – para audiência de instrução e julgamento designo o dia 08.03.06 as 13.30 horas. Advs Daniel Alexandre Beal .

Autos n. 646/04 – investigação de paternidade – A.A. x J.L.R. para audiência de instrção e julgamento designo o dia 16.03.06 as 13.30 horas. Advs. Altivir Braganholo Junior.

Autos n. 34/04 – separação litigiosa – E.M.C. x N.P.C. Nomeio curadora especial ao requerido a Dra. Gisele Caetano Pinto Maffessoni, que deverá apresentar resposta noprazo legal. Advs. Gisele Caetano Pinto Maffessoni e Anestor Caspar da Silva.

Autos n. 2610/04 – reversão de guarda – R.R. x J.K. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 07.3.06 as 15.00 horas. Advs. Alessandro antoniazzi e Érika Jackeline Rocha Watermann e Michel Aron Platchek.

## Cruzeiro do Oeste

**VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR**  
**JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 40/2005**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Rose Cleia Cecon Martins	01	288/2005
Rose Cleia Cecon Martins	02	415/2005
Claudio Sidnei de Lima	03	417/2005
Maristela Navarro	04	354/2003
Fabiana Garcia Amaral de Castro	05	407/2005
Evandro Kovalhuk de Macedo	06	379/2005
Márcio Antonio Batista da Silva	07	140/2004
Márcio Francischini	08	175/2005
Luiz Fernando Fortes de Camargo	09	166/2004
Rose Cleia Cecon Martins	10	345/2003
Evandro Kovalhuk de Macedo	11	380/2005
Fabiana Garcia Amaral de castro	12	297/2005
Evandro Kovalhuk de Macedo	13	140/2003
Evandro Kovalhuk de Macedo	14	314/2003
Romilda Leite de Moraes	14	314/2003
Evandro Kovalhuk de Macedo	15	402/2005

Luciano Cesar Lunardelli	16	84/2005
Luciano Cesar Lunardelli	17	147/2004
Hosine Salem	17	147/2004
Rose Cleia Cecon Martins	18	52/2004
Lazara Cristina da Silva	19	156/2004
Carlos Sequeira Martins	19	156/2004
Luciano Cesar Lunardelli	20	01/2005
Lazara Cristina da Silva	20	01/2005
Carlos Roberto Jakimiu	21	187/2004
Rosana Favorin Martins	22	235/2001
Carlos Sequeira Martins	23	179/2001
Rose Cleia Cecon Martins	24	106/2004

1- Execução de Alimentos nº 288/2005, exequente A.A.S.C., Executado A.A.C., manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 13/verso, no prazo de 05 dias. DRA. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

2- Guarda nº 415/2005, requerente I.R., requerido R.F. E R.A.GF., à parte autora para no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das taxas judiciais e no prazo de 30 dias, recolher as custas processuais. DRA. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

3- Revisional de Alimentos Nº 417/2005, requerente A.E., requerido A.S.E..à parte autora para no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das taxas judiciais e no prazo de 30 dias, recolher as custas processuais.DR. CLAUDIO SIDNEI DE LIMA.

4- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 354/2003, requerente Y.M., requerido M.B., para no prazo de 05 dias, declinar o atual endereço do requerido M.B., a fim de possibilitar a realização de exame de DNA. DRA. MARISTELA NAVARRO.

5- Embargos à execução nº 407/2005, Embargante A.I.B., Embargada K.L.B., para no prazo de 10(dez) dias, querendo, impugnar os embargos nos termos do artigo 740, do CPC. DRA. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

6- Alimentos Espontâneo nº 379/2005, requerente L.G. e M.L.C.S.G, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre às partes noticiado às fls. 02/03 dos presentes autos. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

7- Separação de Corpos nº 140/2004, requerente R.S.S., requerido A.B.S., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inc. VII, do CPC. DR. MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

8- Execução de Alimentos nº 175/2005, Exequente L.K.F.R.C., executado J.C.R.C., para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra razões de recurso de apelação em favor do executado. DR. MÁRCIO FRANCISCHINI.

9- Alimentos nº 166/2004, requerente M.R.F.N., requerido M.L.F.,para no prazo de 05(cinco) dias, declinar o endereço atual da requerida, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.

10- Execução de Alimentos nº 345/2003, Exequente L.C.A. e Executado R.G.A., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões de apelação em favor do executado. DRA. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

11- Alimentos Espontâneo nº 380/2005, requerentes L.N.S., e A.R.S., homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre às partes noticiado às fls. 02/03 dos presentes autos. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

12- Execução de Alimentos nº 297/2005, Exequente A.P.O.B., requerido C.B., manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 17/18 e recibos de fls. 20/21, no prazo de 05 dias. DRA. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

13- Execução de Alimentos nº 140/2003, Exequente T.A.R.S., Executado L.C.T.S, julgo extinta a execução com base no artigo 794, inc. I, do CPC. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

14- Execução de Alimentos nº 314/2003, Exequente J.B.O., Executado R.R.O., julgo extinta a execução com base no artigo 794, inc. I, do CPC. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO e DRA. ROMILDA LEITE DE MORAES.

15- Alimentos Espontâneo nº 402/2005, requerente M.R.Q. e J.M., homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre às partes e julgo extinto o processo com base no artigo 269, inc. III, do CPC. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

16- Execução de Alimentos nº 84/2005, Exequente I.S.S., Executado A.F.S., manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 19/verso, no prazo de 05 dias. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

17- Regulamentação de Guarda nº 147/2004, requerente N.A.S, requerido M.R.A., às partes para especificarem às provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de 05 dias, na mesma oportunidade deverão às partes se manifestar sobre eventual proposta de acordo. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e HOSINE SALEM.

18- Guarda nº 52/2004, requerente V.L.S.A., requerido I.P.S., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inc. III, do CPC. DRA. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

19- Alimentos nº 156/2004, requerente C.B.S., requerido A.B.S.,

julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inc. VIII, do CPC. DRs. LAZARA CRISTINA DA SILVA e CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

20- Regulamentação de Guarda nº 01/2005, requerente H.A.S., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, inc. VI, do CPC. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LAZARA CRISTINA DA SILVA.

21- Investigação de paternidade c/c Alimentos nº 187/2004, requerente D.A.S., requerido J.P.V.S., para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação. DR. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

22- Execução de Título Judicial nº 235/2001, Exequente I.W.T., Executada L.F.S.T., para no prazo legal indique instituição bancária e agência das contas que pretende ser penhoradas. DRA. ROSANA FAVORIN MARTINS.

23- Execução de Alimentos nº 179/2001, requerente C.C.J., requerido C.C.J., manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

24- Execução de Alimentos nº 106/2004, Exequente K.V.G.N., Executado P.S.N.V., manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. DRA. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

## Pato Branco

**COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA**  
**VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE**  
**JUIZA DE DIREITO - DRA. JULIA C. M. F. ARAU**  
**ESCRIVAO - JAIR ZOCULOTTO**  
**RELAÇÃO Nº 33/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0119	000121/2005
	0047	000344/2005
	0046	000301/2005
AIRTON JAIR FAGGION	0128	000036/2005
AIRTON JOSE ALBERTON	0118	000106/2005
	0046	000301/2005
ALCEU RENATO JACOBS	0006	000364/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0004	000604/2002
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0056	000468/2005
	0039	000044/2005
	0012	000746/2003
	0016	001084/2003
	0081	000727/2005
	0053	000443/2005
	0069	000572/2005
	0091	000859/2005
	0098	000909/2005
	0080	000724/2005
	0086	000788/2005
	0078	000698/2005
	0114	000035/2005
	0068	000552/2005
	0017	001099/2003
	0067	000543/2005
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0048	000355/2005
	0070	000585/2005
	0050	000380/2005
	0056	000468/2005
	0039	000044/2005
	0131	000037/2005
	0066	000524/2005
	0043	000240/2005
	0058	000474/2005
	0064	000510/2005
	0090	000844/2005
	0107	000024/2004
	0061	000485/2005
	0087	000790/2005
	0042	000217/2005
	0035	001029/2004
	0116	000060/2005
	0078	000698/2005
	0075	000662/2005
	0062	000496/2005
	0074	000661/2005
	0088	000825/2005
	0084	000753/2005
	0082	000737/2005
	0059	000481/2005
	0005	000148/2003
	0063	000509/2005
	0044	000256/2005
	0011	000674/2003
	0055	000451/2005
	0017	001099/2003
ANA PAULA FREITAG	0092	000864/2005
ANDREY HERGET	0048	000355/2005
	0070	000585/2005
	0019	000167/2004
	0050	000380/2005
	0028	000630/2004
	0056	000468/2005
	0039	000044/2005
	0101	000052/2003
	0131	000037/2005
	0102	000071/2003
	0104	000098/2003
	0103	000088/2003
	0012	000746/2003
	0066	000524/2005
	0043	000240/2005

	0007	000410/2003
	0058	000474/2005
	0064	000510/2005
	0090	000844/2005
	0107	000024/2004
	0061	000485/2005
	0087	000790/2005
	0042	000217/2005
	0030	000739/2004
	0035	001029/2004
	0116	000060/2005
	0100	000083/2002
	0021	000220/2004
	0078	000698/2005
	0075	000662/2005
	0062	000496/2005
	0074	000661/2005
	0088	000825/2005
	0084	000753/2005
	0082	000737/2005
	0059	000481/2005
	0005	000148/2003
	0063	000509/2005
	0044	000256/2005
	0011	000674/2003
	0055	000451/2005
	0017	001099/2003
	0002	000010/2001
ANGELO PILATTI NETO	0020	000181/2004
	0052	000436/2005
	0076	000676/2005
	0060	000484/2005
	0049	000372/2005
	0071	000600/2005
	0095	000888/2005
	0045	000267/2005
	0013	000864/2003
	0033	000925/2004
	0093	000882/2005
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0020	000181/2004
	0076	000676/2005
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0010	000539/2003
	0009	000512/2003
	0029	000723/2004
	0109	000028/2004
	0110	000051/2004
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0099	000947/2005
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0038	000037/2005
	0077	000691/2005
	0013	000864/2003
ARNI DEONILDO HALL	0126	000009/2005
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0022	000249/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0032	000834/2004
BARBARA DAYANE BRASIL VAR	0094	000883/2005
	0089	000830/2005
CARLOS ROQUE COLLA	0114	000035/2005
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0036	001042/2004
CASSIO HUMBERTO AVER	0037	001052/2004
	0065	000516/2005
	0083	000744/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0041	000175/2005
	0057	000472/2005
	0036	001042/2004
CLAUDIA TEREZINHA LORENZE	0057	000472/2005
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0126	000009/2005
CLECI MARIA DARTORA	0032	000834/2004
CLICERIA CERBARO	0004	000604/2002
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0047	000344/2005
	0046	000301/2005
DENISE MARICI OLTRAMARI	0120	000005/2004
	0127	000019/2005
DEVON DEFACI	0015	001073/2003
	0024	000391/2004
	0108	000025/2004
	0112	000105/2004
EDSON LUIZ MARTINS	0123	000036/2004
	0122	000023/2004
	0120	000005/2004
	0125	000004/2005
	0121	000021/2004
	0127	000019/2005
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0003	000749/2001
	0035	001029/2004
	0054	000446/2005
	0002	000010/2001
ELIANE BONETTI	0070	000585/2005
	0090	000844/2005
	0087	000790/2005
	0116	000060/2005
	0078	000698/2005
	0075	000662/2005
	0074	000661/2005
	0088	000825/2005
	0082	000737/2005
	0059	000481/2005
	0005	000148/2003
	0063	000509/2005
	0044	000256/2005
	0011	000674/2003
	0055	000451/2005
	0017	001099/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0092	000864/2005
FABIO TABAJARA L. MICHALT	0048	000355/2005
FABIOLA OLIVO	0070	000585/2005
FELIPE CORONA MENEGASSI	0019	000167/2004
FERNANDO SAGGIN	0050	000380/2005
GENIRIO JOAO FAVERO	0028	000630/2004
	0056	000468/2005
	0039	000044/2005
	0101	000052/2003
	0131	000037/2005
	0102	000071/2003
	0104	000098/2003
	0103	000088/2003
	0012	000746/2003
	0066	000524/2005
	0043	000240/2005

HENRIQUETA DETTMER MENEZE	0040	000125/2005
	0024	000391/2004
	0108	000025/2004
HERON CATTIA PRETA GOMES D	0096	000891/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0024	000391/2004
	0100	000083/2002
	0065	000516/2005
IVONEI LUIZ PASTRE	0132	000105/2005
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0037	001052/2004
	0034	000934/2004
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0130	000014/2004
JOCIANE TRICHES	0130	000014/2004
	0079	000701/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0096	000891/2005
JOSE ANTONIO PAVLAK	0027	000556/2004
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0018	000084/2004
	0009	000512/2003
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0016	001084/2003
	0023	000359/2004
KATRE CARLESSE	0006	000364/2003
LAERCIO ANTONIO VICARI	0128	000036/2005
LUCIANE APARECIDA LUNKES	0123	000036/2004
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0072	000635/2005
	0051	000403/2005
LUCIANO DALMOLIN	0073	000657/2005
	0116	000060/2005
LUDMILA DEFACI LUNARDELLI	0072	000635/2005
	0048	000355/2005
	0070	000585/2005
	0051	000403/2005
	0015	001073/2003
	0024	000391/2004
	0019	000167/2004
	0050	000380/2005
	0028	000630/2004
	0056	000468/2005
	0039	000044/2005
	0101	000052/2003
	0131	000037/2005
	0102	000071/2003
	0104	000098/2003
	0103	000088/2003
	0066	000524/2005
	0043	000240/2005
	0058	000474/2005
	0064	000510/2005
	0090	000844/2005
	0107	000024/2004
	0061	000485/2005
	0087	000790/2005
	0042	000217/2005
	0030	000739/2004
	0035	001029/2004
	0116	000060/2005
	0100	000083/2002
	0021	000200/2004
	0078	000698/2005
	0075	000662/2005
	0062	000496/2005
	0074	000661/2005
	0088	000825/2005
	0084	000753/2005
	0082	000737/2005
	0059	000481/2005
	0005	000148/2003
	0063	000509/2005
	0044	000256/2005
	0011	000674/2003
	0055	000451/2005
	0017	001099/2003
MARCELO VARASCHIN	0118	000106/2005
	0094	000883/2005
	0046	000301/2005
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0037	001052/2004
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0077	000691/2005
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0027	000556/2004
	0026	000548/2004
	0113	000022/2005
MARINEZ FERREIRA	0126	000009/2005
MAURICIO SIDNEI FAZOLO	0052	000436/2005
	0076	000676/2005
MAX HUMBERTO RECUERO	0122	000023/2004
MINISTERIO PUBLICO	0010	000539/2003
	0014	000972/2003
	0033	000925/2004
NERI LUIZ CEMZI	0026	000548/2004
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA		

lei, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

13.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-864/2003-B.V.K. e outros x M.J.V. Diante do contido na certidão retro, revogo a prisão de M.J.V.K. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-

14.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-972/2003-R.G. e outros x E.G. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e RENE JOSE STUPAK-

15.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1073/2003-W.F. e outros x D.G.F. -Diga a parte requerente. -Adv. DEVON DEFACI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

16.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1084/2003-E.B.M.P. e outros x S.M.P. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

17.-DIVORCIO DIRETO-1099/2003-M.B.S. x D.R.S. Diante do contido na certidão de fls. 72, e a fim de evitar, quica, uma prematura extincao do feito, manifeste-se a parte requerente, através de seu procurador. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ANDREY HERGET e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

18.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-84/2004-J.R.B. x J.P.B. -Diga a parte requerente. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

19.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-167/2004-V.M.Z.D.S. e outros x N.Z.D.S. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

20.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-181/2004-L.R.C.M. e outros x L.R.M. -Diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

21.-ALIMENTOS-220/2004-R.F.R.A.L. e outros x A.J.L. Redesigno o dia 08/03/2006, as 13:30 horas, para realizacao de audiencia de conciliacao, instruo e julgamento, mantido, no mais, o despacho de fls. 25. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

22.-DIVORCIO DIRETO-249/2004-C.S.C. x C.R.C. Acolho na integra o parecer ministerial de fls. 98/99, cujos fundamentos adoto como razao de decidir, para o fim de indeferir o pedido de fls. 95 e determinar que a parte requerente, em querendo, promova a execucao da sentença, em procedimento proprio. -Adv. FABIOLA OLIVO e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

23.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-359/2004-K.L.C.S. x J.C. -Diga a parte requerente. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

24.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-391/2004-W.F. e outros x D.G.F. -Diga a parte requerente. -Adv. DEVON DEFACI, HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

25.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-494/2004-D.R.A.T. e outros x N.T. -Decreto a prisao do devedor, devidamente identificado, pelo prazo de trinta dias, prisao essa a ser cumprida no ergastulo publico de seu domicilio, e que sera afastada no caso de pagamento das parcelas devidas. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

26.-ALTERACAO DE GUARDA-548/2004-M.A. x I.A.V. As partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para apresentacao de memoriais, iniciando-se pela Requerente. -Adv. NERI LUIZ CEMZI, VANESSA CEMZI FARIAS e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

27.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-556/2004-E.R.L. e outros x E.R.L. -Diga a parte requerente. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e JOSE ANTONIO PAVLAK-

28.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-630/2004-S.R.A. e outros x J.M.R.A. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

29.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-723/2004-J.R.R. x J.V.R. e outros. Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, nao se manifestou quanto ao prosseguimento da demanda, julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

30.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-739/2004-B.E.V.F. e outros x V.L.B.F. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

31.-SEPARA•AO CONSENSUAL-750/2004-O.T. e outros x E.J. -Diga a parte requerente. -Adv. FABIO TABAJARA L. MICALTCHUK-

32.-ANULATORIA-834/2004-D.D.O. x L.M.H. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, formulado por D.D.O.

Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes no importe de R\$ 5.000,00, haja vista o zelo do profissional, a natureza da causa, o local da prestacao dos servicos, e considerando o tempo exigido para prestacao do servico, nao tendo havido dilacao probatoria, tudo conforme art. 20, paragrafo 4 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e CLECI MARIA DARTORA-

33.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-925/2004-G.E.T. e outros x E.D.O. -Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o reu como pai natural do menor, determinando que a certidão de nascimento desde ja seja alterada para inclusao do nome daquele como pai natural, bem como com o acrescimo do nome dos avos paternos e do patronimico paterno. Homologo, ainda, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado as fls. 19 quanto a pensao alimenticia e direito de visitas, sendo que aquela devera ser paga pelo Reu ao filho, ora Autor, no importe de 38,46% do salario minimo vigente a epoca do pagamento, todo dia 15 de cada mes, mediante deposito em conta bancaria a ser aberta pela genitora do Autor tendo como termo inicial a data da entrega do laudo pericial. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. MINISTERIO PUBLICO, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

34.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-934/2004-R.C.R.M. x J.A.M. As partes, a fim de que comprovem o pagamento do tributo incidente sobre a doacao de imovel aos filhos, conforme petitorio retro. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

35.-DIVORCIO DIRETO-1029/2004-J.J.C.D. x R.P.D. A curadora especial (Eliandra) para apresentacao de memoriais. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

36.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1042/2004-V.M.S.O.P. e outros x D.O.P. -Diga a parte requerente. -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

37.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-1052/2004-E.L.P. x D.B. Considerando a natureza da presente demanda, que demonstra nao possuirem as partes interesse em tentativa conciliatoria, passo ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3 do CPC. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis uqe concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, inclusive do menor M.R.P.B. e das pessoas mencionadas na cota ministerial de fls. 50. Designo o dia 30/01/2006, as 15:30 horas, para audiencia de instruo e julgamento. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e CASSIO HUMBERTO AVER-

38.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-37/2005-G.F. x J.F.F. e outros -Diga a parte requerente. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

39.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-44/2005-M.M. x J.L.M. e outros -Diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

40.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-125/2005-W.A.S. e outros x J.J.S. -Diga a parte requerente. -Adv. THAISE CANTU e HELIO DOMINGOS PICOLO-

41.-SEPARA•AO CONSENSUAL-175/2005-V.M. e outros x E.J. -Recolha-se o ITCMD no valor de R\$ 7.641,56 no prazo de 30 dias, sob pena de inclusao em divida ativa. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

42.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-217/2005-W.F.D.S. e outros x L.L.D.S. A subscritora do referido pedido, para juntada do devido substabelecimento. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

43.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-240/2005-L.S.B. e outros x N.D.S.B. -Diga a parte requerente. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

44.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-256/2005-F.S. e outros x J.D.S.C. A parte exequente, conforme retro requerido. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

45.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-267/2005-J.M.C. e outros x E.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

46.-SEPARA•AO CONSENSUAL-301/2005-A.A.M. e outros x E.J. -Recolha-se o ITCMD no valor de R\$ 1.083,41 no prazo de 30 dias, sob pena de inclusao em divida ativa. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-

47.-HOMOLOGA•AO DE ACORDO-344/2005-J.D.P. e outros x E.J. Digam as partes. -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-

48.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-355/2005-R.Z.C. e outros x J.B.A.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

49.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-372/2005-S.E.M. e outros

x C.M. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-380/2005-J.M.A. e outros x J.M.A. -Diga a parte requerente. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

51.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-403/2005-J.D.S.L. e outros x P.R.T.L. e outros -Diga a parte requerente. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

52.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-436/2005-H.A.V. x O.M.S. -Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

53.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-443/2005-L.E.I.B. e outros x R.L.B. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

54.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-446/2005-H.A.S.T. e outros x L.T. -Diga a parte requerente. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

55.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-451/2005-C.D.S.S. e outros x A.S. Defiro o pedido de fls. 26. Decorrido o prazo de suspensao, diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

56.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-468/2005-S.F. x S.P. Manifestem-se as partes, que deverao inclusive juntar a devida procuracao. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

57.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-472/2005-G.V.S. e outros x V.S. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e CLAUDIA TEREZINHA LORENZETTI-

58.-CAUTELAR INOMINADA-474/2005-A.B. x I.R. -Diga a parte requerente. -Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ANDREY HERGET e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

59.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-481/2005-E.L.C. e outros x A.L.C. Diante do coprovante de deposito acostado as fls. 32, revogo a prisao de A.L.C. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

60.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-484/2005-S.E.B. e outros x C.M. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

61.-ALIMENTOS-485/2005-G.H.D.D. e outros x E.D. Redesigno o dia 14/02/2006, as 13:15 horas, para audiencia de conciliacao, instruo e julgamento. Cite-se e intime-se o requerido por edital. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

62.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-496/2005-E.D.S. e outros x V.A.D.S. -Diga a parte requerente. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ANDREY HERGET-

63.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-509/2005-M.P.D.S.O. x F.O. Diante do contido as fls. 44, manifeste-se a parte exequente, que devera inclusive atender a determinacao contida no item I de fls. 36. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

64.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-510/2005-A.B. x I.R. Proceda-se a entrega da peticao retro mencionada a procuradora da parte requerente. A subscritora do pedido retro, para juntada do devido substabelecimento. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

65.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-516/2005-M.D.S.P. e outros x R.L.P. Ao executado para efetuar o pagamento dos valores apurados, bem como dos honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa na inicial. -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

66.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-524/2005-M.D.S. e outros x R.A.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

67.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-543/2005-T.L.P. e outros x I.A.P. e outros -Diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

68.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-552/2005-F.F.R. e outros x F.R. -Diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

69.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-572/2005-S.D.S.S. e outros x J.C.V.S. Manifeste-se a parte exequente acerca do comprovante de deposito de fls. 24, bem como acerca do quantum total dos valores executados, haja vista o titulo executivo de

fls. 13 preve pagamento mensal de 70% do salario minimo, e nao 75% do referido salario. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

70.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-585/2005-J.P.S. e outros x V.P.S. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI-

71.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-600/2005-P.C.B.L. e outros x J.X.L. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-

72.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-635/2005-E.M.S.L. e outros x A.L. -Diga a parte requerente. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

73.-SEPARA•AO CONSENSUAL-657/2005-C.F. e outros x E.J. -Recolha-se o ITCMD, recolhendo a guia junto a Receita Federal, sob pena de inclusao em divida ativa. -Adv. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-

74.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-661/2005-F.R.G.V. e outros x G.G.V. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

75.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-662/2005-A.O. e outros x A.L.R. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

76.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-676/2005-H.A.V. x O.M.S. -Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

77.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-691/2005-J.A.F. e outros. Homologo o acordo celebrado as fls. 02/05 e decreto a dissolucao da uniao estavel sob a qual viviam os mesmos, que reger-se-a pelas clausulas por eles livremente estipuladas, com a ressalva acima referida, em relacao ao imovel partilhado. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

78.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-698/2005-C.A.F. x L.C.F. Mantenho a decisao de fls. 17, por seus proprios fundamentos. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo o dia 08/03/2006, as 14:30 horas, para audiencia de instruo e julgamento. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI-

79.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-701/2005-R.D.S. e outros x N.A.P.D.S. -Diga a parte requerente. -Adv. JOCIANE TRICHES-

80.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-724/2005-S.F.E.S.T. x D.M.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

81.-DIVORCIO CONSENSUAL-727/2005-Z.S.R.D.S. e outros. Homologo o acordo celebrado as fls. 02/05 e decreto o divorcio consensual de Z.S.R.S. e J.C.S., que reger-se-a pelas clausulas por eles livremente estipuladas. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

82.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-737/2005-E.L.C. e outros x A.L.C. A subscritora do petitorio de fls. 19/20, para juntada do devido substabelecimento. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

83.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-744/2005-M.D.S.P. e outros x R.L.P. -Diga a parte requerente. -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER-

84.-SEPARA•AO CONSENSUAL-753/2005-S.L.R.D.C. e outros x -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

85.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-774/2005-S.M.D.S. e outros x V.D.S. Diga a parte exequente, através de seu procurador. -Adv. GILSON MARCONDES-

86.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-788/2005-O.R.D.S. e outros. Designo o dia 23/01/2006, as 13:15 horas, para realizacao de audiencia de ratificacao do pedido inicial pelor requerentes, oportunidade em que tambem devera fazer presente o menor P.R. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

87.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-790/2005-D.I. e outros x I.G. -Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita a parte exequente, com fundamento no art. 4 da Lei 1060/50. Cite-se o executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague os valores devidos ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para garantir a execucao, conforme art. 732 c/ c art. 652, ambos do CPC, sob pena de penhora forcada. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorarios advocaticios em 10 por cento sobre o valor do debito. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

88.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-825/2005-L.H.D. e outros

x D.S.D. -Diga a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

89.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-830/2005-J.P.C.T. e outros x C.D.T. -Diga a parte requerente. -Adv. BARBARA DAYANE BRASIL VARASCHIN-

90.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-844/2005-I.F.P. e outros x -Julgo procedente o pedido formulado e converto em divorcio a previa separacao judicial, que reger-se-a pelas clausulas livremente pactuadas quando da separacao judicial. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

91.-CAUTELAR INOMINADA-859/2005-E.F.O. x D.A.T. -Diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

92.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-864/2005-I.G. x E.G. e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. -Adv. TANIA MARA MARTINI, ANA PAULA FREITAG, THAISE CANTU e HELIO DOMINGOS PICOLO-

93.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-882/2005-J.M.C. e outros x E.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

94.-CAUTELAR INOMINADA-883/2005-S.T. x E.A.T. -Diga a parte requerente. -Adv. BARBARA DAYANE BRASIL VARASCHIN e MARCELO VARASCHIN-

95.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-888/2005-J.M.C. e outros x E.C. -Diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

96.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-891/2005-J.A.G. x J.C.G. e outros - Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos do artigo 4 da Lei n 1.060/50. Concedo, em parte, a antecipacao de tutela pleiteada para minorar a pensao alimenticia paga pelo Requerente aos filhos, ora Requeridos, para o importe de 33,33% de sua aposentadoria. Esclareco que o valor pleiteado, ou seja, de reducao para 30% da aposentadoria do Requerente, afigura-se, no presente momento, nao condizente com as reais possibilidades do mesmo, e implicara em serias restricoes para os menores. Designo audiencia de conciliacao, instruo e julgamento para o dia 16/03/2005, as 14:30 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente para que comparecam a audiencia designada acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo de 3 (tres). Anote-se no mandado de intimacao da parte requerente que a sua ausencia implicara em extincao e arquivamento do processo. Consigne-se no mandado de citacao que, caso nao haja acordo, a parte requerida devera apresentar contestacao na propria audiencia e o seu nao comparecimento em revela, alem de confissao quanto a materia de fato. -Adv. HERON CAITTA PRETA GOMES DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

97.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-902/2005-S.Z.R. e outros x V.A.N.R. A parte exequente para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o titulo executivo. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

98.-CAUTELAR INOMINADA-909/2005-O.D.A.N. x G.G. Defiro a liminar pleiteada e determino a saida do Requerido do lar conjugal, nela permanecendo a Requerente. Efetivada a liminar, cite-se o Requerido para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. A requerente devera observar, na propositura da acao principal, o prazo constante no art. 806, combinado com o art. 808, ambos do CPC. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

99.-CAUTELAR INOMINADA-947/2005-N.A.T.S. x A.S. Defiro a liminar pleiteada e determino a saida do Requerido do lar conjugal, nela permanecendo a Requerente com os filhos. Efetivada a liminar, cite-se o Requerido para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. A requerente devera observar, na propositura da acao principal, o prazo constante do art. 806 combinado com o art. 808, ambos do CPC. -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI-

100.-ADO•AO-83/2002-G.A.D. e outros x E.J. Manifestem-se as partes, inclusive o curador nomeado. -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

101.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-52/2003-M.P. x L.V. Redesigno o dia 18/01/2006, as 13:15 horas, para realizacao do ato postergado, devendo haver a efetiva conducao do adolescente L.V., e sua genitora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

102.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-71/2003-M.P. x L.V. Defiro o pedido de substitucioo retro formulado. Desgino o dia 16/02/2006, as 16:40 horas para oitiva da testemunha Sd. Bender. Manifeste-se a defesa, em querendo, acerca do contido as fls. 133 verso. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

103.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-88/2003-M.P. x L.V. Redesigno o dia 18/01/2006, as 13:15 horas, para realizacao do ato postergado, devendo haver a efetiva conducao do adolescente L.V., e sua genitora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

104.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-98/2003-M.P. x R.P. Redesigno o dia 16/01/2006, as 13:15 horas, para realizacao do ato postergado, devendo haver a efetiva conducao do adolescente R.P. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

105.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-119/2003-M.P. e outros x L.V. Redesigno o dia 18/01/2006, as 13:15 horas, para realizacao do ato postergado, devendo haver a efetiva conducao do adolescente L.V., e sua genitora. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

106.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-121/2003-M.P. x L.V. Redesigno o dia 18/01/2006, as 13:15 horas para realizacao do ato postergado, devendo haver a efetiva conducao do adolescente L.V., e sua genitora. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

107.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-24/2004-M.P. x C.J.P.R. A defesa para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

108.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-25/2004-M.P. x V.G. A defesa para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. DEVON DEFACI e HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI-

109.-MODIFICACAO DE TUTELA-28/2004-M.I.F.N.D.S. x E.J. e outros. Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de modificar a tutela da infante J.M., nascida aos 02/11/1992, concedendo-a a requerente M.I.F.N.S., mediante compromisso a ser lavrado e prestado no prazo de 10 dias, e destituindo do encargo os requeridos M.V.S. e C.N.S. Tambem no prazo antes mencionado, devera a tutora proceder o inventario ou termo especificado dos bens da tutelada e seus valores. A tutora devera, ainda, prestar contas de sua administracao, no prazo de 02 anos. Condeno os Requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 400,00, tendo em vista o zelo do profissional e diante da simplicidade da causa, nos termos do art. 20, paragrafo 4 do CPC. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

110.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-51/2004-M.P. x E.K. e outros. A defesa para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e TANIA MARA MARTINI-

111.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-101/2004-M.P. x B.B. Julgo impropriedade a representacao inicial. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

112.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-105/2004-M.P. x B.A.D.C. Designo o dia 22/02/2006, as 15:00 horas para inquiricao da testemunha requerida na cota ministerial, bem como daquelas arroladas pelo Requerido. -Adv. DEVON DEFACI-

113.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-22/2005-M.P. x V.B. A defesa para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

114.-GUARDA E TUTELA-35/2005-L.C.B. e outros x L.C.B. Designo o dia 17/01/2006, as 13:15 horas, para realizacao de audiencia de conciliacao e/ou saneamento. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e CARLOS ROQUE COLLA-

115.-ADO•AO-56/2005-E.M. e outros x M.S.M. - Considerando que a parte requerida, inobstante citada, nao apresentou contestacao, nao ha que se falar na incidencia dos efeitos materiais da revelia, posto que o presente feito versa sobre direito indisponivel. Por outro lado, tenho como desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, diante da natureza da lide, passando-se assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3 do CPC. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo o dia 20/02/2006, as 14:00 horas, para audiencia de instruo e julgamento. -Adv. SAUDINO BARBIEIRO, FABIANA ELIZA MATTOS e SEBASTIAO RIBAS-

116.-GUARDA-60/2005-D.A.P. e outros x A.P. -Diga a parte requerente. -Adv. LUCIANO DALMOLIN, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

117.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-95/2005-M.P. x R.R. Julgo procedente a representacao inicial para o fim de atribuir a R.R. a pratica do ato infracional previsto no art. 12 da Lei 6368/76, aplicando-lhe a medida socio-educativa de liberdade assistida, pelo prazo minimo de 06 meses, cumulada com a medida de prestacao de servicos a comunidade, pelo prazo de 04 meses, a razao de seis horas semanais, e a medida protetiva de matricula e frequencia a estabelecimento oficial de ensino. Nomeio como orientadora a Sra. Coordenadora do Programa Sentinela, a quem incumbira a realizacao dos encargos previstos no art. 119 da Lei 8069/90. Defiro o pedido de incineracao da substancia entorpecente restante, conforme formulado as fls. 85. Diante da ausencia de Defensoria Publica na Comarca, arbitro honorarios a defensora nomeada nos autos, no importe de R\$ 400,00, haja vista o zelo da profissional, que defendeu com afinco os interesses do adolescente, e compareceu a todos os atos processuais. Designo desde ja o dia 12/01/2006, as 13:10 horas, para realizacao de audiencia admonitória. -Adv. TANIA MARA MARTINI-

118.-ALVARA P/PASSAPORTE-106/2005-E.A.F. e outros. Defiro o pedido inicial para fim de autorizar o menor G.M. a viajar para a Italia na companhia da avo materna, ora Requerente. -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

119.-ALVARA DE AUTORIZACAO-121/2005-S.R.P.B. x E.J. Considerando que a presente demanda perdeu sua razao de ser, haja vista que objetivava a parte requerente a expedicao de portaria para evento realizado no dia 19 de novembro do corrente, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito,

o que o faco com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDO SAGGIN-

120.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-5/2004-M.D.C. x I.N.S.S. Diante do contido as fls. 77, manifeste-se a parte requerente. -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI e EDSON LUIZ MARTINS-

121.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-21/2004-M.C.D.S.D. x I.N.S.S. A parte autora e apos a parte re para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-

122.-ACIDENTE DE TRABALHO-23/2004-JOAO MARIA CORDEIRO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e EDSON LUIZ MARTINS-

123.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-36/2004-A.M. x I.N.S.S. As partes para alegacoes finais. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI e EDSON LUIZ MARTINS-

124.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-38/2004-C.J.C. x I.N.S.S. A parte autora e apos a parte re para apresentacao de alegacoes finais. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e OSVALDO BETIN BOARETO-

125.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-4/2005-L.S. x I.N.S.S. Julgo impropriedade o pedido inicial formulado por L.S. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorarios advocatícios ao procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 300,00, diante do zelo do profissional e considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, em que nao houve dilacao probatoria, conforme apregoa o art. 20, paragrafo 4 do CPC, devendo ser observado contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e EDSON LUIZ MARTINS-

126.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-9/2005-A.R.O. x I.N.S.S. A.R.O. ingressou com a presente demanda, objetivando o revisao de beneficio previdenciario de pensao por morte. Ocorre que, como bem ressaltado pelo Ministerio Publico, depreende-se que o beneficio da Autora nao e decorrente de acidente de trabalho, nao possuindo o presente Juizo, pois, competencia para julgamento do feito. A competencia, em razao da materia, para processamento e julgamento, in casu, e da Justica Federal, nos termos do art. 109, inciso I da CF. Em sendo assim, acolho o parecer ministerial de fls. 88/90, cujos fundamento adoto como razao de decidir, e declino da competencia, determinando a remessa do feito a Justica Federal desta Comarca. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI e MARINEZ FERREIRA-

127.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-19/2005-E.S.D.S. x I.N.S.S. As partes para que, no prazo comum de 05 dias, informem se pretendem produzir provas, indicando o que objetivam demonstrar com cada modalidade probatoria, sob pena de indeferimento. -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI e EDSON LUIZ MARTINS-

128.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-36/2005-I.C. x I.N.S.S. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e OSVALDO BETIN BOARETO-

129.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-113/2003-D.T.D.D.S. x E.J. -Diga a parte requerente. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

130.-DECLARATORIA-14/2004-R.A.T. x M.A.D. e outros. Recebo o recurso interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. Ao recorrido, para apresentacao de contra-razoes do apelo, no prazo legal. -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

131.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-37/2005-M.A.S. x E.J. Designo o dia 22/02/2006, as 15:30 horas para realizacao de audiencia de instruo e julgamento, oportunidade em que se-rao ouvidas a requerente, E.G. e testemunhas. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

132.-REGISTRO NO LIVRO "E"-105/2005-M.C.C.A. e outros. Julgo procedente o pedido formulado por M.C.C.A., de forma a determinar, por consequencia, a Lavratura de seu registro de nascimento no Livro E, a fim de que passe a constar o nome e a qualificacao do Requerente conforme consta da inicial e no documento de fls. 05, observando, o Oficial responsavel, o disposto no Codigo de Normas (item 15.13.4). -Adv. RAFAEL CALEFFI, IVONEI LUIZ PASTRE e VALCIR PIETATA-

## Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 43/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA**

### RELAÇÃO DE ADVOGADOS

JOÃO AUGUSTO MORAES SANTOS	05
JOEL DUTRA	09
KARINE ISABELLE BENCK	12
KÁTIA LOPES MARIANO	01
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	07

MIRIAN APARECIDA SNATOS	06
MIRIAN CRISTINA M. TAVARES	13-14-15
RUBENS DE OLIVEIRA	04
VICTÓRIO ALVES DA SILVA	02-10-11-16
WALDI MOREIRA SOARES	03-08

1. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 90/98 – J.W.S. x J.A.S. – Deferida a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 292/98 – Y.H.M. x J.C. – À parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 639/98 – M.P.A. x W.M.S. – Indeferido pedido de fls. 86. As partes para alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 566/01 – T.A.R. x E.T. – Às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Rubens de Oliveira.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 652/01 – A.M.B. x L.A.B. – Ao patrono do requerido para que compareça em Juízo para assinar o termo de penhora. Adv. Dr. João Augusto Moraes dos Santos.

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 771/01 – C.E.C. x O.S. – Julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e III, do Código de processo Civil. Adv. Dra. Mirian Aparecida dos Santos.

7. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 286/03 – D.C.P.T. x G.A.T. – Indeferido a exceção de pré-executividade. À parte exequente para que de prosseguimento ao feito. Adv. Dr. Marcos Teixeira Carneiro.

8. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 290/03 – J.C.P. x A.P. – À parte exequente. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

9. ALIMENTOS – 637/05 – I.B.S. x V.M.S. – Deferida Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2006, às 15:30 horas. Fixado alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco) por cento dos rendimentos líquidos. Adv. Dr. Joel Dutra.

10. ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 649/05 – A.S.S. e Y.V.S.S. x L.A.M.S. – À parte requerente. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 651/05 – A.R.M.S. x N.T.C.S. – À parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

12. ALIMENTOS – 655/05 – K.M.V. e A.M.V. x M.R.V. – Deferida Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2006, às 15:30 horas. Fixado alimentos provisórios em 20% (vinte) por cento dos rendimentos líquidos. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

13. ALIMENTOS – 666/05 – C.C.K. x D.C. – À parte autora. Adv. Dra. Mirian Cristina Montalvão.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 686/05 – S.S.N. x M.A.N. e M.H.N. – À parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Mirian Cristina Montalvão Tavares.

15. ALIMENTOS – 690/05 – K.S. e T.S. x J.E.S. – Deferida Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2006, às 14:00 horas. Fixado alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo. Adv. Dra. Mirian Cristina Montalvão Tavares.

16. ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 707/05 – A.C. x A.L.F.J. – Deferida Justiça Gratuita. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 (três) de fevereiro de 2006, às 14:00 horas. Fixado alimentos provisórios em 20% (vinte) por cento dos rendimentos líquidos. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

## Crime

## Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ Dr. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.**  
**RELAÇÃO Nº 028/2005**

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Ordem	Processo
FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI.	001	025/04
GISELE AMORIN COSTA.	002	037/01
JONIAS OLIVEIRA E SILVA.	003	052/99
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS.	004	026/01
MÁRCIO ADRIANO MARTINZ ZEN.	005	029/98
MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.	003	052/99
NILSON SARAIVA DOS SANTOS.	007	072/94
PEDRO RICARDO PIANARO.	003	052/99
ROBERTO CHIMANSKI.	007	072/94

01- Processo Crime nº 025/04

Réu: PAULO MARCELINO ANDREOLLI GONÇALVES.



Intimação de designação de audiência para o dia 07/março/2006, às 15:00 h, para oitiva da testemunha Inês Almeida Maceno. Advogado: **Dr. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI**.

002- Processo Crime nº 037/01

Réus: TARCILIO PIVA, MARCIO FERREIRA DE CARVALHO e CLAUDINEI BENTO DE SOUZA.

Intimação para apresentar defesa prévia do réu **Claudinei Bento de Souza**, no prazo legal.

Advogada: **Drª. GISELE AMORIM COSTA**.

003- Processo Crime nº 052/99

Réu: CELSO SOLOCHINSKI, CLAUDINEI CORDEIRO.

Intimação da designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas em substituição da vítima para o dia 06/fevereiro/2006, às 15:30 horas.

Advogado: **Dr. JONIAS OLIVEIRA E SILVA**.

Dr. PEDRO RICARDO PIANARO.

004- Processo Crime nº. 052/99

Réus: JEOVANIA ANTUNES DE OLIVEIRA, MARIA DE FRANÇA SOUZA.

Intimação da designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas em substituição da vítima para o dia 06/fevereiro/2006, às 15:30 horas.

Advogada: **Drª. MISLENE DE ASSIS MICHANSKI**.

005- Processo Crime nº 026/01

Réus: NATALINO DE ANDRADE e DALVINA GERALDA DE MELO ANDRADE.

Intimação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 10/abril/2006, às 14:00h, na Comarca de Corbélia-Pr.

Advogado: **Dr. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS**.

006- Processo Crime nº. 029/98

Réu: VALTER CARREIRA.

Intimação para se manifestar nos fins do Art. 499 do CPP.

Advogado: **Dr. MÁRCIO ADRIANO MARTINS ZEN**.

007- Processo Crime nº. 072/94

Réus: JOSÉ CAMILO MOREIRA, JOEL DALBIANCHI.

Intimação da designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 10/abril/2006, às 14:00 horas.

Advogado: **Dr. NILSON SARAIVA DOS SANTOS**.

Dr. ROBERTO CHIMANSKI.

## Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 43/05

Juiz de Direito : **DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**

Escrivão : **BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Alexandre Salomão	16
Altair Roberto Ruschel	01
Ana Paula de Macedo Lino Mocelin	02
Dgamar Hernandes	05
Edenan Martinez Bastos	13
Elisângela Sponholz de Souza	14
Elisângela Sponholz de Souza	15
Emerson Azevedo Calixto	09
João Batista de Arruda Junior	06
João Batista de Arruda Junior	08
João Batista de Arruda Junior	09
João Batista de Arruda Junior	11
Juarez Mowka	04
Julmara Luiza Hubner	03
Ludemir Kleber Moser	10
Marcelo Augusto Pereira de Camargo	12
Rafael Luis Nadaline	09
William Esperidião David	07

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunha de defesa no dia 03.01.2006, às 13:30 horas.”

Carta Precatória nº 2005.1538-7 - Justiça Pública x Claudinei Bueno.

Adv: Altair Roberto Ruschel.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 03.01.2006, às 14:00 horas.”

Carta Precatória nº 2005.1677-4 - Justiça Pública x Ronaldo Bernardon.

Adv: Ana Paula de Macedo Lino Mocelin.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 03.01.2006, às 14:30 horas.”

Carta Precatória nº 2005.1679-0 - Justiça Pública x Nelson Javier Alvarez Servian.

Adv: Julmara Luiza Hubner.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 10.01.2006, às 13:00 horas.”

Processo-crime nº 2005.1100-4 - Justiça Pública x Antonio Valdir Lourenço dos Santos Junior.

Adv: Juarez Mowka.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 10.01.2006, às 14:00 horas.”

Processo-crime nº 2005.935-2 - Justiça Pública x Paulo Rodrigo Gomes e Anderson Marcos de Assis.

Adv: Dgamar Hermamdes.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 10.01.2006, às 14:00 horas.”

Processo-crime nº 2005.697-3 - Justiça Pública x Sebastião Correa.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 12.01.2006, às 14:15 horas.”

Processo-crime nº 2005.1544-1 - Justiça Pública x Joellington do Nascimento.

Adv: William Esperidião David.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 12.01.2006, às 14:00 horas.”

Processo-crime nº 2005.547-0 - Justiça Pública x Deivid Luiz da Rosa e Diego Mario da Rosa.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 16.01.2006, às 15:00 horas.”

Processo-crime nº 2004.1049-9 - Justiça Pública x Emerson Sandro Anjo Brandão, Hamilton Aparecido da Silva, Márcio Inácio Peixoto, Paulo Guilherme de Mattos e Sirlei Margaret Pereira.

Adv: Rafael Luis Nadaline, Emerson Azevedo Calixto e João Batista de Arruda Junior.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Interrogatório no dia 16.01.2006, às 13:30 horas.”

Processo-crime nº 2005.1611-1 - Justiça Pública x Rogério Ramos Gonçalves, Eder da Silva Santos, Gilberto da Luz, Wagner Elias Bandeira Alves e Gilberto Ribas Miranda.

Adv: Ludemir Kleber Moser.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de instrução e julgamento no dia 04.01.2006, às 13:30 horas.”

Processo-crime nº 2004.966-0 - Justiça Pública x Paulo César Rosa.

Adv: João Batista de Arruda Junior.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa(as quais comparecerão independente de intimação), no dia 05.01.2006, às 13:30 horas.”

Processo-crime nº 2005.1273-6 - Justiça Pública x Jonas Clayton Soares Dias.

Adv: Marcelo Augusto Pereira de Camargo.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 05.01.2006, às 14:00 horas.”

Processo-crime nº 2005.1633-2 - Justiça Pública x Manuel Silva Alves Santos.

Adv: Edenan Martinez Bastos.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 04.01.2006, às 15:00 horas.”

Processo-crime nº 2005.1405-4 - Justiça Pública x Yuri Anderson Covizze.

Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 05.01.2006, às 14:30 horas.”

Processo-crime nº 2005.1394-5 - Justiça Pública x Donizete Mariano de Souza.

Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Interrogatório do réu no dia 10.01.2006, às 15:00 horas.”

Processo-crime nº 2004.1694-2 - Justiça Pública x Rogério Louzada.

Adv: Alexandre Salomão.

## Congoninhas

COMARCA DE CONGONHINHAS

ÚNICA VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 018/2005

JUIZ DE DIREITO: **Dra. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Roberto Pitelli	01	032/2001
Fabio Antonio Maximiano	04	132/2005
Hubirajara Durães da Luz	03	035/2004
Renata Montenegro Balan Xavier	02	013/2003

01. PROCESSO CRIME 032/2001 – APARECIDO GALDINO DE CAMPOS – “Para se manifestar em 05 dias, acerca da certidão de fls. 164-verso, em ralação a testemunha Alexandre Balera Baena, arrolada com o nome de Alexandre Balero, que não foi localizada.” – Adv. André Roberto Pitelli - OAB/PR 22.436.

02. PROCESSO CRIME 013/2003 – JOÃO JUSTINO DA SILVA – “1)- Por despacho datado de 25/10/2005, foi revogada a

suspensão do processo e do prazo prescricional; 2)- Expedida Cartas Precatórias às Comarcas de Nova Fátima-PR, Assai-PR e Fartura-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.” – Adv. Renata Montenegro Balan Xavier- OAB/PR 28.732.

03. PROCESSO CRIME 035/2004 – ERMELINO DURÃES DA LUZ – “Designado o dia 08/02/2006, às 15,25 horas, para a oitiva da testemunha Armando Caetano da Silva, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR, nos autos de Carta Precatória nº 2005.2208-1.” – Adv. Hubirajara Durães da Luz - OAB/PR 12.114.

04. LIBERDADE PROVISÓRIA 132/2005 – PAULO SERGIO DA SILVA – “1)- Por despacho datado de 09/12/2005, foi determinado o apensamento ns autos de processo crime nº 050/2005. 2)- Ainda, por despacho datado de 09/12/2005, nos autos de processo crime nº 050/2005, em que é denunciado Paulo Sergio da Silva, foi por este juízo concluído pela incompetência territorial deste Juízo para processar e julgar os fatos delitivos da ação penal, determinando a sua remessa ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti-PR.” – Adv. Fabio Antonio Maximiano - OAB/PR 31.351.

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ: **Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**

RELAÇÃO Nº 13/2005

ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	05
AMAURY PEREIRA ROSA	18
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTA	17
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	09
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA	08
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	10
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	02
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	20
GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO	06
IRACELI GALLI DE SOUZA	27
JEFERSON FOSQUIERA	19
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	24
JUSILEI SOLEIDE MATICK	12
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	15, 21, 25
MARCONI FREIRE DA FONTOURA	23
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	07, 16
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	16
PEDRO DA LUZ	03, 11, 26
SANTINO RUCHINSKI	14
SERGIO BARROS DA SILVA	13
SIDNEI PRESTES JUNIOR	22
VILSON VIEIRA	01
VITOR HUGO NACHTYGAL	04

01. Processo Crime nº 2001.1310-7 Ré/u(s) FAGNER NUNES

Intime-se da expedição de Carta Precatória à Comarca de Francisco Beltrão – PR, para a citação e interrogatório do réu FAGNER NUNES. – Adv.º(s). Dr.º(s). VILSON VIEIRA.

02. Processo Crime nº 2002.4254-0 Ré/u(s) MARCIO DE ANTONIO DE MORAIS e OUTRO

Intime-se da extinção de punibilidade do réu MARCIO ANTONIO DE MORAIS, com fulcro no Art. 107, IV, do CP. – Adv.º(s). Dr.º(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

03. Processo Crime nº 1999.0710-4 Ré/u(s) VALMIR WANDSCHEER

Intime-se da sentença condenatória do réu VALMIR WANDSCHEER, como incurso nas sanções do Art. 158 do CP. – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ.

04. Processo Crime nº 2004.2600-0 Ré/u(s) FABRICIO DE ARAUJO BRUNISMANN

Intime-se da sentença de pronuncia do réu FABRICIO DE ARAUJO BRUNISMANN, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do Art. 121, §2º, II, do CP (por 2 vezes), e Art. 16, “caput”, da Lei nº 10.826/03. – Adv.º(s). Dr.º(s). VITOR HUGO NACHTYGAL.

05. Processo Crime nº 2005.2856-0 Ré/u(s) MAURO DO NASCIMENTO e OUTRO

Intime-se para que se manifeste a respeito do seu interesse na oitiva da testemunha EMERSON BELLINO DE MELLO, visto que não foi encontrado no endereço fornecido, bem como não é conhecido por moradores da região. – Adv.º(s). Dr.º(s). ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

06. Processo Crime nº 2005.1934-0 Ré/u(s) WALISSON DAMIANO

Intime-se para manifestar-se acerca do Art. 500 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

07. Processo Crime nº 2002.1905-0 Ré/u(s) ANDRÉ ARAÚJO MARTINS

“Intime-se da sentença condenatória do réu ANDRÉ ARAÚJO MARTINS, como incurso nas sanções previstas no Art. 12, “caput”, da Lei nº 6.368/76.” – Adv.º(s). Dr.º(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

08. Processo Crime nº 2003.1190-6 Ré/u(s) CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS e OUTRO

Intime-se da sentença condenatória do réu PAULO LUIS DOS SANTOS, sendo fixada em 9 anos de reclusão, bem como a fixação da pena de multa em 20 dias-multa, com fulcro nas sanções previstas no Art. 157, §3º, 1ª parte, do CP, e Art. 10, §2º, da Lei nº 9.437/97. Intime-se, também, da sentença absolutória do réu CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS, das sanções do Art. 157, §3º, do CP, e Art. 10, §2º, da Lei nº 9.437/97,

com base no art. 386, VI, do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

09. Processo Crime nº 2001.579-1 Ré/u(s) RAFAEL FERGULHO MACIEL e OUTRO

Intime-se para manifestar-se acerca das contra-razões, com fulcro no Art. 600 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA.

10. Pedido nº 2005.2651-6 Ré/u(s) EDSON ANDRÉ LADEIA DOS SANTOS

Intime-se do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão em flagrante formulado pelo réu EDSON ANDRÉ LADEIA DOS SANTOS. – Adv.º(s). Dr.º(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

11. Processo Crime nº 2004.1711-6 Ré/u(s) RODRIGO CORREA COUTO e OUTRO

Intime-se para manifestar-se acerca do Art. 499 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ.

12. Processo Crime nº 1997.286-9 Ré/u(s) GENIVAL DO AMARAL

Intime-se da extinção da punibilidade do réu GENIVAL DO AMARAL, com fulcro no Art. 107, IV, e Art. 109, IV, ambos do CP. – Adv.º(s). Dr.º(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK.

13. Processo Crime nº 1999.768-6 Ré/u(s) GERALDO JUAREZ DE SOUZA

Intime-se da extinção de punibilidade do réu GERALDO JUAREZ DE SOUZA, com fulcro no Art. 107, VII, do CP. – Adv.º(s). Dr.º(s). SERGIO BARROS DA SILVA.

14. Processo Crime nº 1997.288-5 Ré/u(s) CASSIO HENRIQUE STRINGARI

Intime-se para manifestar-se acerca do Art. 499 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). SANTINO RUCHINSKI.

15. Processo Crime nº 2001.2381-1 Ré/u(s) NILVALDO DE MORAES SAMPAIO

Intime-se da extinção da punibilidade do réu NIVALDO DE MORAES SAMPAIO, com fulcro no Art. 107, IV, e Art. 109, IV, ambos do CP. – Adv.º(s). Dr.º(s). MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES.

16. Processo Crime nº 2001.2479-6 Ré/u(s) MARCOS DE OLIVEIRA SOARES

Intime-se para manifestar-se acerca do Art. 500 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

17. Processo Crime nº 2003.1036-5 Ré/u(s) VERCI CAS-TANHA DA SILVA e OUTRO.

Intime-se para manifestar-se acerca do Art. 500 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTA.

18. Processo Crime nº 2001.249-0 Ré/u(s) ILACIR GRIZ

Intime-se para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias acerca das testemunhas Ramão Vainer Fucks Acosta, as quais não foram localizadas pelo oficial de justiça; caso as referidas testemunhas sejam meramente abonatórias da conduta social do denunciado, suas oitivas poderão ser substituídas por declarações particulares com firma reconhecida, no mesmo prazo legal. – Adv.º(s). Dr.º(s). AMAURY PEREIRA ROSA.

19. Queixa Crime nº 20051698-7 Ré/u(s) CARLOS ROBINSSON DA SILVA

Intime-se para promover o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, pela diligência realizada. – Adv.º(s). Dr.º(s). JEFERSON FOSQUIERA.

20. Processo Crime nº 2001.2332-3 Ré/u(s) CARLOS TIA-GO LEMES e OUTRO

Intime-se para manifestar-se acerca do Art.499 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES.

21. Processo Crime nº 2002.4226-5 Ré/u(s) EDEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

Intime-se da sentença condenatória do réu EDEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, sendo fixada em 04 (quatro) anos E 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, em regime fechado, podendo o réu apelar em liberdade, bem como a fixação da pena de multa em 48 (quarenta e oito) dias-multa, com fulcro nas sanções previstas no Art. 157, §2º, inciso I do Código Penal. – Adv.º(s). Dr.º(s). MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES.

22. Processo Crime nº 2002.3968-0 Ré/u(s) TEREZA DA SILVEIRA MAIA

Intime-se para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização das testemunhas EDERSON PEREIRA RESENDE e PEDRO JOSÉ LEVANDOSKI. – Adv.º(s). Dr.º(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR.

23. Processo Crime nº 2002.3295-2 Ré/u(s) MARCELO ALBERTO DE OLIVEIRA

Intime-se para manifestar-se acerca do Art.499 do CPP. – Adv.º(s). Dr.º(s). MARCONI FREIRE DA FONTOURA.

24. Processo Crime nº 2002.2858-0 Ré/u(s) ELENIR MELLER

Intime-se da extinção de punibilidade do réu ELENIR MELLER, com fulcro no art. 107, IV, do CP. – Adv.º(s). Dr.º(s). JOVANIL TEIXEIRA PEDRO.

Preventiva formulado pelo réu DEVAIR FRANCISCO DA SILVA. – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ.

27. Pedido nº 2005.3037-8 Réu(s) NESTOR SILVANO VARGAS

Intime-se do indeferimento do pedido de Liberdade Provisória formulado pelo réu NESTOR SILVANO VARGAS. – Adv.º(s). Dr.º(s). IRACELLI GALLI DE SOUZA.

## Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.  
Juíza: Dra. CARINA DAGGIOS  
RELAÇÃO Nº 16/2005

01 – Dr. JONAS NOBLIA ARPINO

01 – Autos nº 04/2003. Processo Crime. Réu: **JOHNY ARLEI QUEIROZ**. Defensor. **Dr. JONAS NOBLIA ARPINO**. “Intimar o defensor de que foi nomeado nos autos supra, ficando notificado que em aceitando a nomeação apresente as Alegações Finais, nos autos supra.

## Icaráima

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICARÁIMA – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELAÇÃO SOB N.º48/2005

Dr. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA  
Dr. PLACÍDIO B. MARÇAL NETO  
Dr. EDILSON MAGRINELLI  
Dr. RONALDO CAMILO  
Dr. FÁBIO REYNALDI PADILHA

1- QUEIXA CRIME- SOB N.º153/05- réu, EDVALDO ANACLETO DE OLIVEIRA **INTIMA** o defensor abaixo para efetuar o recolhimento das custas devidas ao Ministério Público, bem como seja juntada aos autos, cópia integral do Termo Circunstanciado n.º127/2005.  
Dr. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

2- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE INFRAÇÃO PENAL SOB N.º174/04- requerente JOÃO SILVA MARQUES **INTIMA** o defensor abaixo para que junte aos autos cópia do registro da arma junto ao Departamento de Polícia Federal, bem como autorização de transporte, também emitido por aquela repartição policial.  
Dr. PLACÍDIO B. MARÇAL NETO

3- PROCESSO CRIME sob n.º79/2005- réu JOÃO BATISTA DA SILVA **INTIMA** o defensor abaixo para manifestar-se em 48 horas, quanto a concordância ou não da dispensa da oitiva da testemunha Luiz Fernando Jakubowski.  
Dr. EDILSON MAGRINELLI

4- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO SOB n.º222/2005- réu ROGÉRIO ROBERTO CAVALCANTI **INTIMA** o defensor abaixo que foi indeferido o pedido inicial.  
Dr. RONALDO CAMILO

5- PROCESSO CRIME sob n.º41/2003- réu EVERALDO MAMPRIM DA SILVA **INTIMA** o defensor abaixo para que devolva os autos em Cartório conforme itens 2.10.1, 2.10.2 e seguintes do CN.  
Dr. FÁBIO REYNALDI PADILHA

## Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná  
Vara Criminal e Anexos  
Juiz Substituto: Dr. César Maranhão de Loyola Furtado  
Relação nº 022/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Lavrati Pontes	002	2005.121-1
Edson Dupsk	004	061/2003
Gilson Francisco Kollross	002	2005.121-1
	003	066/2005
Jairo Moura	004	061/2003
Jeferson Ribeiro	002	2005.121-1
	003	066/2005
Luiz Octávio Paiva	001	226/2005
Marcelo Navaro Moraes	001	226/2005

01. Carta Precatória – 226/2005 – Agenor de Freitas e outro – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 03 de abril de 2006, às 15h00min. Adv. Luiz Octávio Paiva, e, Adv. Marcelo Navaro Moraes.

02. Processo Crime – 2005.121-1 – Claudinei Granemann e outros – 1. Para a oitiva da testemunha do juízo Wilson de Oliveira designo o dia 05 de janeiro de 2006, às 13h30min. Adv. Miguel Nicolau Junior – OAB/PR 7.708. Adv. Gilson Francisco Kollross – OAB/PR 9.008. Adv. Antonio Lavrati Pontes – OAB/PR 15.830 e Adv. Jeferson Ribeiro – OAB/PR 23.348.

03. Ação Sócio-educativa – 066/2005 – E. A. G. M. e C. G. M. – 1. Tendo em vista o contido no ofício de fls. 892, infiro que a audiência para a oitiva da testemunha Wilson de Oliveira, arrolada como testemunha do juízo, foi designada para o dia 05 de janeiro de 2006, às 13h30min, oportunidade esta em que será inquirida em relação os respectivos autos, bem como aos autos n.º 126/20058. Adv. Gilson Francisco Kollross – OAB/PR 9.008 e Adv. Jeferson Ribeiro – OAB/PR 23.348.

04. Processo Crime – 061/2003 – 1 – Eder Carlos Arrozi – Da expedição de Carta Precatória à Comarca de Guaraniaçu-PR, para inquirição de testemunha de defesa. Adv. Jairo Moura – OAB/PR 22.362 e Adv. Edson Dupsk – OAB/PR 30.598.

## Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari  
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari  
Relação nº 036/2005.-

Advogados e itens	
Antonio Rodrigues Simões	01
João Carlos Zafalon	03
José Henrique Martinez	02

01 – Processo Criminal nº 019/2005 – Réu Preso: Jefferson Vieira Dutra Mendonça – por sentença de 30.11.2005 foi o mesmo condenado como incurso no artigo 12, da Lei 6368/76 ao cumprimento da pena de 4 anos e 8 meses de reclusão + 52 dias-multa, em regime fechado - Dr. Antonio Rodrigues Simões.

02 – Processo Criminal nº 003;2004 – Réus: Silvano Soares de Souza e Paulo Ferreira Pessoa – inquirição das testemunhas de acusação dia 15.02.06, às 15:30 horas – Dr. José Henrique Martinez.

03 – Processo Criminal nº 124/2003 – Réu: César Augusto Micheletti – instruir o requerimento com comprovantes de que exerce o ofício de caminhoneiro, bem como de que a partir daquele mês de abril esteve trabalhando no transporte da safra de grãos – Dr. João Carlos Zafalon.

## Ponta Grossa

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa/Pr.  
Rua Leopoldo G.da Cunha, 590, Oficinas ((42) 3220-4910/  
(42) 3220-4956  
e-mail: mcz@tj.pr.gov.br  
Juiz de Direito: Dr. Raul Vaz da Silva Portugal  
Marco Antônio Cremonez – Escrivão  
RELAÇÃO Nº 31/2005

01 – Ação Penal nº 2005.1227-2 – Acusado(s): JOSÉ TEODORO DE CAMARGO. Intimar o advogado DR. JOÃO LEME FERREIRA, do teor da sentença proferida em data de 22/09/2004 nos seguintes termos: “Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, juízo procedente a denúncia para condenar EVARISTO GERALDY ANDRADE, FABIO JULIANO DA SILVA, JOSÉ TEODORO DE CAMARGO e TIRONE HUMBERTO GERONASSO, já qualificados, nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. Atendendo aos aspectos contidos nos artigos 59 e 68, do Código Penal, passo a fixação e dosimetria da pena. JOSÉ TEODORO DE CAMARGO. O índice de reprovabilidade da conduta criminosa é intenso, pois, tinha na ocasião dos fatos plena consciência da ilicitude de seu agir, exigindo-lhe, portanto, conduta diversa, preenchendo, assim, os requisitos da culpabilidade, que funciona como pressuposto da punibilidade. O acriminado registra antecedentes, conforme certidões de fls. 377, 378 e 380. No que diz respeito a conduta social do inculcado, as certidões de fls. 377, 378 e 380 retratam que o sentenciado tem sua vida voltada a prática de crimes. Não foram explicitados pelo acriminado os motivos que o levaram a delinquir. As circunstâncias e consequências às do próprio delito. O comportamento da vítima é irrelevante. Diante a esses aspectos, necessários e suficientes para a reprovação e prevenção dos crimes, estabeleço a pena aplicável a este caso, em sua quantidade e qualidade, bem como o regime inicial de seu cumprimento, nos moldes a seguir: fixo a pena base em três (03) anos e dois (02) meses de reclusão e a 30 dias-multa, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado, tornando-a em definitivo, ante a inexistência de outras causas modificadoras da pena. Para o cumprimento das penas dos sentenciados EVARISTO GERALDY ANDRADE, JOSÉ TEODORO DE CAMARGO e TIRONE HUMBERTO GERONASSO, designo a Colônia Penal Agrícola, em REGIME SEMI-ABERTO, com base nos artigos 33, §1º, letra “b”, §2º, letra “b” e 35, ambos do Código Penal, considerando que tratam-se de pessoas de alta periculosidade e reincidentes.” – Advogado(s): DR. JOÃO LEME FERREIRA.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CONSTANTES NA  
RELAÇÃO DE Nº 31/2005

01 – DR. JOÃO LEME FERREIRA – OAB/PR 99672

## Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR  
RELAÇÃO Nº 24/05  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

DR. RAIMUNDO ARAÚJO NETO	01
VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER	01
WILSON LUIZ SCUISSATI	01
ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	01
ALIÇAR MANNAH GHOTME	01

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 103/05. RÉUS LUIZ EDUARDO DE SOUZA, EVERALDO JOSÉ MOREIRA, GUILHERME JOSÉ RODRIGUES, EULÁLIO RAMON

MARTINEZ BENITEZ e LUCIA GONZALEZ MARTINEZ, intime-se as defensoras dos réus da audiência designada nesta Comarca para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do réu Everaldo José Moreira, designada para o dia 29 de dezembro de 2.005, às 14:30 horas. **DRS ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA, RAIMUNDO ARAÚJO NETO, VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER, WILSON LUIZ SCUISSATI e ALIÇAR MANNAH GHOTME.**

## São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais  
Fone: (041) 3035-8432  
JUIZ DE DIREITO:  
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR  
Relação nº 52/2005

Índice da Publicação:

ADVOGADO	AUTOS	ORDEM
Adriano Machado Landgarf	PC 2005.2257-0	02
Dirceu Précoma	PC 2005.1021-0	01
Divalmiro Olegário Maia Pereira	PRF 2005.3519-1	06
Fabrizio Luiz Weschenfelder	FLG 2005.60	07
Gerson Timm	PC 2005.1021-0	01
Janete de F.S.B. Bringhenti	PC 2005.2257-0	02
João Francisco Monteiro Sampaio	PC 2005.1021-0	01
Macon Guedes Hugo	PC 2005.1124-1	04
Nivaldo Moran	PC 2005.1997-8	03
Oswaldo Calizário	PC 2005.1997-8	03
Oswaldo Marques de Souza	PC 2005.2257-0	02
Scheila Farias	PC 2005.1021-0	01
Sônia Regina Santos Silveira	PC 2005.2645-1	05

01 – PROCESSO CRIME Nº2005.1021-0 – Réus: MARCELO BALDUINO BARBOSA, PETERSON CIRILO COELHO, CARLOS CESAR DE SOUZA e WILLI MAIER – Designado o dia 28/12/2005, às 13:00 horas, para audiência das testemunhas de defesa. Expedida carta precatória a Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas de defesa residentes no Foro Central. Expedida carta precatória a Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, para inquirição da testemunha de defesa residente no Foro Regional de Almirante Tamandaré. Adv.: Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Dr. Gerson Timm, Dra. Scheila Farias e DR. Dirceu Précoma;

02 – PROCESSO CRIME Nº2005.2257-0 – Réus: MARCOS CLAUDINEI DE SOUZA RAMOS, CLEBER FERNANDES DA SILVA e ODIRLEI DA FONSECA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Oswaldo Marques de Souza. Dr. Adriano Machado Landgraf e Dra. Janete de F.S.B. Bringhenti;

03 – PROCESSO CRIME Nº2005.1997-8 – Réus: ALDO FARIAS, EVERTON DOS ANJOS e DEIVID LEANDRO ROSSI – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Oswaldo Calizário e Dr. Nivaldo Moran;

04 – PROCESSO CRIME Nº2005.1124-1 – Réus: FLAVIO PORTO DE OLIVEIRA – Os autos encontram-se com vista à defesa para que se manifeste sobre as testemunhas arroladas às fls.72, no prazo de 48 horas, sob pena de presunção de desistência. Adv.: Dr. Maicon Guedes Hugo – NP/PUCPR;

05 – PROCESSO CRIME Nº2005.2645-1 – Réus: GUILHERME HENRIQUE DA LUZ E OUTRO – Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 dias. Adv.: Dra. Sônia Regina Santos Silveira;

06 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº2005.3519-1 – Requerente: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SALES DA SILVA – Intime o requerente para que atenda a promoção retro. (juntar aos autos cópia do documento de identidade ou equivalente; antecedentes criminais do cartório local do nascimento da ré (SC), bem como do cartório local deste Foro) Adv.: Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira;

07 – FLAGRANTE Nº2005.60 – Indiciado: THIAGO FÁBIO DA SILVA – Os autos encontram-se com vista à defesa para manifestação quanto ao laudo de lesões corporais juntado aos autos. Adv.: Dr. Fabrizio Luiz Weschenfelder.

Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR  
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais  
Fábio Marcel Becher - Escrivão  
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -  
Telefone 3035-8433 e Fax 3035-8435  
Relação n.º 69/2005  
JUIZA DE DIREITO: Dr.ª. Luciani Regina Martins de Paula

Pelo presente ficam os advogados abaixo relacionados, devidamente intimados para devolverem os autos, abaixo discriminados, em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Se os autos já foram devolvidos a presente fica sem efeito.

Advogado	Data da Carga	Autos
Olimpio Estorillio	22/07/2003	486/1994
Anderson Adalton da Silva	17/09/2004	2000.415-7
Sergio Sant' Anna Ribas	13/12/2004	2000.591-9
Christiano Souza Neto	12/04/2005	2003.1031-4
Kleber Antonio Tofalini Ferreira	20/05/2005	1989.15-2

Walter dos Anjos	04/07/2005	2001.1057-4
Karoline Lorenz	19/07/2005	1998.1228-9
Kleber Antonio Tofalini Ferreira	12/09/2005	2001.1197-0
Ninanrose Carvalho	12/09/2005	2001.1329-8
Kleber Antonio Tofalini Ferreira	12/09/2005	2003.1889-7
Karoline Lorenz	20/09/2005	2002.1106-8
Karoline Lorenz	20/09/2005	2005.1339-2
Antonio Cezar Ferreira Pinto	07/10/2005	1995.17-0
Kleber Antonio Tofalini Ferreira	10/10/2005	1990.23-5
Karoline Lorenz	10/10/2005	1994.113-1
Karoline Lorenz	10/10/2005	2005.1013-0
Juarez Mowka	27/10/2005	1999.332-0
Fabiano da Rosa	08/11/2005	2002.1099-1
Karoline Lorenz	08/11/2005	2004.1072-3
Karoline Lorenz	08/11/2005	2004.1576-8
Karoline Lorenz	08/11/2005	2004.1720-5
Regina Potapoff	24/11/2005	1995.50-1
Nilton Ribeiro de Souza	25/11/2005	1999.322-2
Christiano Souza Neto	02/12/2005	2002.1215-3
Christiano Souza Neto	02/12/2005	2003.1274-0

## Uraí

COMARCA DE URAÍ- PR  
VARA CRIMINAL  
JUIZ(A)-: KELLY SPONHOLZ MOLETA  
RELAÇÃO Nº 21/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
VINICIUS FERACIN LAUREANO	01	PC 35/2005
ELIAS DE JESUS PINHEIRO -	02	PC 62/2003
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	03	CP 110/05
VILSON DONIZETE GALVÃO	04	CP 63/2005
SERGIO APARECIDO VICENTINI	05	PC 113/04
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	06	PC 81/2004
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	07	PC 96/2005
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	08	PC 95/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	09	PC 70/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	10	PC 34/2005
JAIME COMAR	11	PC 72/2004
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RICARDO COMAR JUNIOR	12	PC 31/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	13	PC 23/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	14	PC 13/2005
ALCEU JOSÉ BERMEJO	15	PC 109/2004
SUELY AP. MORRO CHAMILETE	16	PC 85/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	17	PC 43/2005
VINICIUS FERACIN LAUREANO		
LEONARDO VINCE	18	PC 80/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	19	PC 50/2005
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	20	PC 98/2005
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO		21PC 146284-4-TJ
JOÃO ODAIR PELISSON	22	PC 03/2005
MARIA ROSA SALERNO	23	PC 86/2004
IVAN ROGÉRIO DA SILVA	24	PC 29/2005

01- PROCESSO CRIME Nº 35/2005 RÉU; LOURIVAL SOARES SOARES - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 26 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a Audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Vinicius Feracin Laureano- Advogado.

02- PROCESSO CRIME Nº 62/2003- RÉU; ALEX OLIVEIRA DA PENHA – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia- Dr. Elias de Jesus Pinheiro – Advogado.

03- CARTA PRECATÓRIA Nº 110/2005- RÉU; VALDECIR DE JESUS ROSA intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 15:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de proposta de suspensão ou de interrogatório – Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado nomeado.

04- CARTA PRECATÓRIA Nº 63/2005- RÉU; RAFAEL DA SILVA GREJO – intimação do Defensor nomeado ao réu , de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição da testemunha da acusação- Dr. VILSON DONIZETE GALVÃO - Advogado.

05- PROCESSO CRIME Nº 113/04 – RÉU ; ANGERUZALETE COELHO- intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, perante o Juízo de Direito da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Sergio Aparecido Vicentini - Advogado.

06- PROCESSO CRIME Nº 81/2004- RÉU - CLOVIS BERTRANI – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2006, às 14:45 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado .

07-PROCESSO CRIME Nº 96/2005- RÉU; ISRAEL CORREIA DA SILVA E EDISLON JOSÉ FURLAN E APARECIDO DE OLIVEIRA – intimação do defensor nomeado aos réus, de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2006, às 13:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório dos réus- Dr. Elias de Jesus Pinheiro- Advogado.

08- PROCESSO CRIME Nº 95/2005- RÉU; ANTONIO CARLOS FRANÇA – intimação do Defensor do réu , de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2006, às 13:15 horas, peran-

te o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório do réu – dr. Elias de Jesus Pinheiro – Advogado.

09- PROCESSO CRIME Nº 70/2004- RÉU: ADÃO CORREA CARNIELI - intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 14:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

10- processo crime nº 34/2004- réu; CLAUDIONOR STORCK – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia - Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

11- PROCESSO CRIME Nº 72/2004- RÉ ; EDNEIA MATURANA CREMASCO – intimação do Defensor da ré, de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia- Dr. Jaime Comar- Defensor

12- PROCESSO CRIME Nº 31/2004- RÉUS; MARCOS ANTONIO MOREIRA, RECID DE DIAS, LUCIANO LEITE DA SILVA, EDIVALDO DIAS DA SILVA E ROBERTO APARECIDO DA SILVA- intimação dos defensores dos réus, de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 14:45 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Antonio Francisco da Silva e Dr. Ricardo Comar Junior – Advogados.

13- PROCESSO CRIME Nº 23/2004 – RÉ ; ANA CASSIA DA SILVA - intimação do Defensor da ré, de que foi designado o dia 24 de janeiro de 2006, às 15:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

14- PROCESSO CRIME Nº 13/2005- RÉU : DELMO DE ASSIS RIBEIRO – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 26 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR , a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia- Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

15- PROCESSO CRIME Nº 109/2004 – RÉUS; ADELINO MARQUES DA COSTA E ELISIO DA COSTA – intimação do Defensor dos réus, de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2006, às 15:00 hora,s perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – dr. Alceu José Bermejo- Advogado.

16- PROCESSO CRIME Nº 85/2004- RÉU ; CASSEMIRO SANTO CANDIDO – intimação da Defensora do réu, de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – drª Suely Aparecida Morro Chamilette – Advogada.

17- PROCESSO CRIME Nº 43/2005- RÉU; WAGNER WILLIAM FATEL GROU – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório - Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

18- PROCESSO CRIME Nº 80/2005- RÉUS/ ELIZABETE REGHIN GODINHO, AMARILDO MORETO E NEUDE RAMOS FRANCISCO - intimação do Defensores dos réus, de que foi designado o dia 19 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR , a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Vinicius Feracin Laureano e Dr. Leonardo Vinca Advogados .

19- PROCESSO CRIME Nº 50/2005- RÉUS ; ROGÉRIO CELERI E JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA FILHO- intimação do Defensor dos réus , de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, perante o Juízo de Direito da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório – Dr. Renato Cruz de Oliveira - Advogado.

20 – PROCESSO CRIME Nº 98/2005- RÉUS ; MARCIANO PEREIRA SANTIAGO E RONALDO ROGÉRIO DE LIMA – intimação do Defensor nomeado aos réus, de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório dos réus – dr. Elias de Jesus Pinheiro- Advogado.

21- PROCESSO CRIME Nº 146284-4 –4 TJ – RÉ; IRACELIS DA FONSECA BORGHI – intimação do Defensor da ré , de que foi designado o dia 26 de janeiro de 2006, às 15:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição da testemunha da denúncia – Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro – Advogado.

22- PROCESSO CRIME Nº 03/2005- RÉU; APARECIDO DO NASCIMENTO- intimação do defensor do réu, de que foi designado o dia 24 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. João Odair Pelisson – Advogado.

23- PROCESSO CRIME Nº 86/2004- RÉU; CIDINEI INÁCIO – intimação da Defensora do réu, de que foi designado o dia 24 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denuncia - Drª Maria Rosa Salerno- Advogada .

24- PROCESSO CRIME Nº 29/2005- RÉU; IVAN ROGÉRIO DA SILVA – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 24 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Ivan Rogério da Silva- Advogado.

## Juizados Especiais

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ SUBSTITUTO DR. WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR.  
RELAÇÃO Nº 19/2005

### ÍNDICE DOS ADVOGADOS:

NOME	ORDEM	AUTOS
Dr. Rubens de Oliveira	001	138/2005
Dr. Rubens de Oliveira	002	139/2005
Dr. Rubens de Oliveira	003	140/2005
Dr. Rubens de Oliveira	004	233/2005
Dr. Paulo Vinicius Alves Pereira	005	245/2004
Dr. Valdecy Schön	006	202/2002

001 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA N.º 138/2005

Reclamante: MARLENE DA SILVA DIAS  
Reclamado: EXCELSIOR SEGURADORA S/A  
Intimá – lo para apresentar contra razões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.  
Dr. Rubens de Oliveira – OAB – 15.132

002 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA N.º 139/2005

Reclamante: MARIA ROSA SANTANA  
Reclamado: CENTAURO SEGURADORA S/A  
Intimá – lo para apresentar contra razões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.  
Dr. Rubens de Oliveira – OAB – 15.132

003 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA N.º 140/2005

Reclamante: JOSÉ FERNANDES DA SILVA E JOSEFA RODRIGUES SIQUEIRA DA SILVA  
Reclamado: CENTAURO SEGURADORA S/A  
Intimá – lo para apresentar contra razões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.  
Dr. Rubens de Oliveira – OAB – 15.132

004 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA N.º 233/2005

Reclamante: MARLI FÁTIMA DIAS MORAIS  
Reclamado: CENTAURO SEGURAODROA S/A  
Intimá – lo para apresentar contra razões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.  
Dr. Rubens de Oliveira – OAB – 15.132

005 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRNS-PORTADAS OU NÃO Nº 245/2004

Reclamante: ROSELY REIS DAS NEVES  
Reclamado: ITAÚ SEGUROS S/A  
Intimá – lo para apresentar contra razões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.  
Dr. Paulo Vinicius Alves Pereira– OAB – 29.808

006 – AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 202/2002

Reclamante: JOAQUIM PEREIRA DE CAMPOS  
Reclamado: SAULO DA SILVA SILVEIRA  
Intimá – lo da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/02/2006, às 09:30 horas.  
Dr. Valdecy Schön – OAB – 19.483

## Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 007/2005  
JUIZ DE DIREITO: Dr. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Benedito Alves Rodrigues	01	019/2005

01. RECLAMAÇÃO 019/2005 – ALEX GONÇALVES x ROSENIR CRISTIANO BELINELE – “... Diante dos fundamentos acima expostos, julgo extinta a pretensão do reclamado em receber indenização pelos prejuízos acarretados a João Aparecido Fogaça, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pelo reclamante, na petição inicial, para indenização pelo prejuízo que sofreu para conserto da motocicleta de sua propriedade, e pela perda que teve com os lucros cessantes em razão da colisão narrada na inicial razão pela qual condeno o reclamado a pagar ao reclamante: a) a quantia de 1.045,46, referente ao conserto da Moto CG Titan 125, ano 2001, placas ABK 7029, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde 19/05/04 (fls. 29) e acrescida de juros de mora no montante de 0,5% desde a data da citação ocorrida em 06/06/2005, quando se presume sua constituição em mora nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil. b) a quantia de 1.300,00, referente à indenização por lucros cessantes corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data da colisão

em 24/04/04 (fls. 17) e acrescida de juros de mora no montante de 0,5% desde a data da citação ocorrida em 06/06/05, quando se presume sua constituição em mora nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil. Embora haja sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios deixam de ser imputados às partes em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não tendo se configurado, por qualquer das partes, litigância de má-fé.” – Adv. Benedito Alves Rodrigues - OAB/PR 13.819.

## Pato Branco

Comarca de Pato Branco – Paraná  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Juiz: Dr. UDENIR SGARBI  
RELAÇÃO N. 032/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	01	214/05
AIRTON JOSÉ ALBERTON	20	668/02
AIRTON JOSÉ ALBERTON	28	509/04
ÁLVARO SCHENATO	32	894/05
ÂNGELO PILATTI NETO	27	482/05
ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA	15	1216/05
ARLINDO FERREIRA FREITAS	16	814/05
CLICÉRIA CERBARO	31	1026/05
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	03	1231/05
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	09	1209/05
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	10	1210/05
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	11	1211/05
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	12	1212/05
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	13	1213/05
DÉVON DEFACI	02	306/04
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	27	482/05
ELIANDRA CRISTINA WINCK	25	588/03
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	45	777/05
FABIANA ELIZA MATTOS	07	1204/05
FABIANA ELIZA MATTOS	08	1205/05
FABIANA ELIZA MATTOS	43	272/05
FÁBIO FORSELINI	19	1118/05
FÁBIO FORSELINI	40	1067/05
FELIPE CORONA MENEGASSI	18	909/03
FELIPE CORONA MENEGASSI	24	638/03
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	33	853/03
GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA		
VIANA	44	787/05
GEOVANI GHIDOLIN	42	277/04
KÁTIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA	21	139/05
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	35	487/05
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	37	1064/05
JORGE LUIZ DE MELO	36	1234/05
JOSÉ ZELINDO BOCASANTA	41	970/04
LEANDRO MARCON	29	1186/05
LEANDRO MARCON	38	813/05
LUCIANO DALMOLIN	05	862/05
LUCIANO DALMOLIN	34	007/04
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	39	1105/05
MÉRCIA RIBEIRO	04	536/05
OSVALDO BETIN BOARETO	06	995/02
PEDRO MOLINETTE	30	654/03
REGIANE CAPELEZZO	22	1091/05
REGIANE CAPELEZZO	23	1092/05
ROBERTO C. BANDEIRA SEDÔR	35	487/05
ROBSON CARLOS BISCOLI	14	1214/05
VALDÉRCIO DALLA COSTA	26	1222/05
VALDIR LUIZ ZANELLA	02	306/04
VANESSA CENZI FARIAS	21	139/05
VANESSA CENZI FARIAS	39	1105/05
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	17	314/05
WALMIR LUIZ DE BARBA	17	314/05

01 – Autos – 214/2005 – Ação de Reclamação – Ângela Regina Marcos Starosta x Vera Cruz Seguradora S.A – Face a petição de fls. 100, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II, do CPC e determino o seu arquivamento. Desentranhem-se documentos. Expeça-se alvará na forma ali requerida. PRI. Cumpra-se, arquivase após. – ADV. DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

02 – Autos – 306/2004 – Ação de Reclamação – Fernando Pegoraro Rosa x Hotel Village Praia – Vistos, etc. I-A instrução processual está concluída. Desnecessária nova designação de audiência de Instrução e Julgamento. II-Nova vista às partes para apresentação de alegações finais, via memoriais escritos. Prazo de 10 (dez) dias cada parte, sucessivos. III-Após, sejam os autos conclusos para sentença. – ADV. DR. DÉVON DEFACI X VALDIR LUIZ ZANELLA.

03 – Autos – 1231/2005 – Ação de Reclamação – Soili Salete Southier x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 25 de janeiro de 2006 às 17:09 horas. – ADV. DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

04 – Autos – 536/2005 – Ação de Reclamação – José Roberto Santos x Maristela Moretto ME – I-O pedido de fls. 34 não pode ser deferido. Afigura-se inaplicável o instituto da suspensão processual em sede de Juizado Especial Cível. II-Aguarde-se a audiência designada às fls. 33. – ADV. DR. MÉRCIA RIBEIRO.

05 – Autos – 862/2005 – Ação de Reclamação – Edson Ladik x Jair Pastro – Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 18/19, e com fulcro no art. 269, III, do

CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se documentos. PRI. Cumpra-se, arquivase após. – ADV. DR. LUCIANO DALMOLIN.

06 – Autos – 995/2002 – Ação de Execução – Osvaldo Betin Boareto x Frigoeste Frigorífico Sudeste Ltda – Vista à parte exequente para se manifestar sobre o conteúdo do expediente de fls. 112. – ADV. DR. OSVALDO BETIN BOARETO.

07 – Autos – 1204/2005 – Ação de Reclamação – Juvelina Inês Rotilli Zanella x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 23 de janeiro de 2006 às 17:01 horas. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

08 – Autos – 1205/2005 – Ação de Reclamação – Juvelina Inês Rotilli Zanella x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 23 de janeiro de 2006 às 17:02 horas. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

09 – Autos – 1209/2005 – Ação de Reclamação – Heitor Correa da Rosa x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:00 horas. – ADV. DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

10 – Autos – 1210/2005 – Ação de Reclamação – Ledit Regina Petry Veronese x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:01 horas. – ADV. DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

11 – Autos – 1211/2005 – Ação de Reclamação – Arnaldo Ribeiro Trindade x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:02 horas. – ADV. DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

12 – Autos – 1212/2005 – Ação de Reclamação – Cebília Benoski Martinichen x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:03 horas. – ADV. DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

13 – Autos – 1213/2005 – Ação de Reclamação – Iolanda Bertolin Constante x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:04 horas. – ADV. DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

14 – Autos – 1214/2005 – Ação de Reclamação – Robson Carlos Biscoli x Eloir Ribeiro dos Santos e outro – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:05 horas. – ADV. DR. ROBSON CARLOS BISCOLI.

15 – Autos – 1216/2005 – Ação de Reclamação – Candido Roberto Ferreira Scholl x Maira Terezinha Ferreira – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 24 de janeiro de 2006 às 17:06 horas. – ADV. DR. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

16 – Autos – 814/2005 – Ação de Execução – EFCA Indústria Moveleira Ltda ME x Moacir Antonio Hengdes – Vistos, etc. I-Face a não concordância da parte exequente com a penhora (fls. 23), declaro ineficaz a nomeação de fls. 14/15 e defiro o pedido de fls. 23. II-Expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. – ADV. DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

17 – Autos – 314/2005 – Ação de Execução – Domingos Balbinotti x Pato Branco Tele Arrecadação Ltda – I-Recebo os Embargos de Terceiro encartados às fls. 44/46 com seus documentos (fls. 47/59) para discussão, determinando a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1052). Anote-se na autuação e registros. II-Desnecessária a citação por suprida porque já apresentada contestação pela parte embargada (fls. 64/67) com os documentos de fls. 68/71. III-Tentativa conciliatória já realizada às fls. 63, sem êxito. IV-Específicem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. V-Designo, desde logo, audiência de Instrução e Julgamento, procedida de nova tentativa conciliatória para o dia 15 de março de 2006, às 13:30 horas, neste Juízo. VI-Diligências necessárias. – ADV. DR. WALMIR LUIZ DE BARBA X VICTOR HUGO TRENNEPOHL.

18 – Autos – 909/2003 – Ação de Reclamação – Nelson Borges de Oliveira x Icatu Hartford – IV-Manifeste-se a parte exequente, se restou satisfeita a obrigação. – ADV. DR. FELIPE CORONA MENEGASSI.

19 – Autos – 1118/2005 – Ação de Reclamação – Valdomiro Santo Dalpasquale x Vitor Simonato – Face a certidão de fls. 12, intime-se o exequente para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. FÁBIO FORSELINI.

20 – Autos – 668/2002 – Ação de Execução – Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME x Aysar Ramoniga ME – Face a certidão de fls. 46-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. AIRTON JOSÉ ALBERTON.

21 – Autos – 139/2005 – Ação de Execução – Elcio Luiz Pagani Bortolini x Wilson Angeli – Vistos, etc. I-Torno sem efeito a audiência designada às fls. 48. II-Recebo os embargos à execução encartados às fls. 43/45 e seus documentos (fls. 46/47, com o adendo de fls. 48), e suspendendo o curso da execução. III-Vista à parte embargada para a impugnação que tiver no prazo de 10 (dez) dias. – ADV. DR. KÁTIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA X VANESSA CENZI FARIAS.

22 – Autos – 1091/2005 – Ação de Execução – Márcio Antonio Zanella x Roberto Sidinei Abati – Face a petição de fls. 10, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. PRI, arquivase, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do CPC). Desentranhem-se documentos. – ADV. DR. REGIANE CAPELEZZO.

23 – Autos – 1092/2005 – Ação de Execução – Márcio Antonio Zanella x Gerson Ivan Candiago – Face a petição de fls. 10, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. PRI, arquivase, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do CPC). Desentranhem-se documentos. – ADV. DR. REGIANE CAPELEZZO.

24 – Autos – 638/2003 – Ação de Reclamação – Vilmar Orlando Busata x Rodaglos – Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, bem como não houve a indicação pela parte interessada, com amparo no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquivase. – ADV. DR. FELIPE CORONA MENEGASSI.

25 – Autos – 588/2003 – Ação de Execução – Sônia Fátima Colombelli x Rosa Scopel – Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, bem como não houve a indicação pela parte interessada, com amparo no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquivase. – ADV. DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

26 – Autos – 1222/2005 – Ação de Reclamação – Ivo Fortuna Dal Pra e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 26 de janeiro de 2006 às 17:04 horas. – ADV. DR. VALDÉRICO DALLA COSTA.

27 – Autos – 482/2005 – Ação de Reclamação – Camila Moraes Andrade x Faculdades Integradas Católica de Palmas Paraná – Face a petição de fls. 86, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Desentranhem-se documentos. PRI, arquivase. – ADV. DR. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA X ANGELO PILATTI NETO.

28 – Autos – 509/2004 – Ação de Reclamação – Walter Viacelli x Lenir Scopel – Face a certidão de fls. 107, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. AIRTON JOSÉ ALBERTON.

29 – Autos – 1186/2005 – Ação de Reclamação – Luiz Giovanni Pivesana x Soma Indústria e Comércio de Artefatos de Cimentos Ltda – I-O pedido de fls. 18 não pode ser deferido. II-Aguarde-se a audiência designada às fls. 15-verso. – ADV. DR. LEANDRO MARCON.

30 – Autos – 654/2003 – Ação de Reclamação – Pedro Ribeiro Roza x Célio Rietter – Face a certidão de fls. 110-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. PEDRO MOLINETTE.

31 – Autos – 085/2005 – Ação de Execução – Pedro Betiço x Neocir José Pagnoncelli e outro – Face a certidão de fls. 14-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. CLICÉRIA CERBARO.

32 – Autos – 894/2005 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Evandro José da Silva – Intime-se a parte autora para promover, querendo, a execução do julgado. – ADV. DR. ÁLVARO SCHENATO.

33 – Autos – 853/2003 – Ação de Reclamação – Celso Kreuzberg x Antenas Netbrasil Ltda – Intime-se na forma requerida na petição de fls. 96 (Fica intimado o exequente para se manifestar sobre o pagamento do débito no va-

lor de R\$ 1.986,61, solicito ainda informar a agência com o dígito verificador, banco, conta corrente, CPF ou CNPJ do beneficiário do depósito e nome, a fim de efetuarmos a transferência do valor depositado). – ADV. DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

34 – Autos – 007/2004 – Ação de Execução – Adolpho Kuffner x Anemari S. Heins Hasse e outro – Sobre o pedido de fls. 104/107 e seus documentos (fls. 108/115), diga a parte exequente, sem prejuízo do curso normal da execução (cumprimento do mandado de fls. 102-verso). – ADV. DR. LUCIANO DALMOLIN.

35 – Autos – 487/2005 – Ação de Reclamação – Marcos Antonio Macagnan x Anila Thermas Hotel Ltda – Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 46/47, e com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se documentos. PRI. Cumpra-se, arquivase após. – ADV. DR. JÉFERSON LUIZ PICHETTI X ROBERTO C. BANDEIRA SEDÔR.

36 – Autos – 1234/2005 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom ME x Everton Juliano Kerber – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 26 de janeiro de 2006 às 17:05 horas. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

37 – Autos – 1064/2005 – Ação de Reclamação – Tereziinha Ivani Silva x Sul América Seguros – Face a informação do atual endereço do reclamado de fls. 35, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Certifico que em cumprimento ao R. despacho de fls. 36, fica designada a data de 23 de fevereiro de 2006 às 17:01 horas, para audiência de conciliação. – ADV. DR. JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

38 – Autos – 813/2005 – Ação de Execução – Danilo Formentão x Norci Gobbi – I-Homologo o acordo de fls. 13/14. II-Aguarde-se na forma requerida às fls. 14. – ADV. DR. LEANDRO MARCON.

39 – Autos – 1105/2005 – Ação de Execução – Jandira Olga Holek x Nino Construções Ltda – I-Sobre a manifestação da executada, de fls. 19/20, e seus documentos (fls. 21/27), diga a parte exequente. II-Sobre a manifestação do município de Pato Branco de fls. 28/29 e seus documentos (fls. 30/50), digam os interessados. – ADV. DR. VANESSA CENZI FARIAS X MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

40 – Autos – 1067/2005 – Ação de Execução – Roberto Marcos da Silva x Cristiane Oliveira – Face a certidão de fls. 16, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. FÁBIO FORSELINI.

41 – Autos – 970/2004 – Ação de Reclamação – Cleidomar de Azeredo x Ronaldo Tavares – Sobre a certidão de fls. 65, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. JOSÉ ZELINDO BOCASANTA.

42 – Autos – 277/2004 – Ação de Execução – Avelino Negri x Névio Gnoatto e outro – Face a certidão de fls. 66-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. GEOVANI GHIDOLIN.

43 – Autos – 272/2005 – Ação de Reclamação – Silvana Pagnoncelli x Sérgio Valkarenqui – Vistos, etc... I-Não obstante o cheque mencionado às fls. 06 e 43 tenha sido protestado antes da prolação da sentença e seu trânsito em julgado, é certo que o mesmo resultou cancelado e com determinação de entrega à parte autora conforme sentença de fls. 29/30. II-Defiro pois o pedido de fls. 42, determinando seja oficiado ao cartório e protesto solicitando o cancelamento do gravame conforme ali requerido. III-Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido de fls. 41-verso. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

44 – Autos – 787/2005 – Ação de Execução – Peterson Afonso Martins x Lenir Scopel – Face a petição de fls. 10, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. PRI. Arquivase, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, § único do CPC). Desentranhem-se documentos. – ADV. DR. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA.

45 – Autos – 777/2005 – Ação de Execução – Luiza Roman x Beatriz Console – Vistos, etc... I-Considerando que o título judicial se constitui por sentença datada de 16.08.2000; considerando que a executada Beatriz Console foi citada daquela ação, em execução, ainda em 30.11.2000 (fls. 20); considerando que a nova execução do mesmo título foi ajuizada em 18.08.2005, embora a citação tenha ocorrido em 21.09.2005 (fls. 23); considerando ainda que a informação contida na petição de fls. 38, de que o novo proprietário é o próprio cunhado da executada, resta evidente e clara a transferência do bem em fraude à execução, que ora declaro, tornando ineficaz a transferência do aludido veículo em relação a credora exequente. II-Vista à exequente para indicar onde se encontra o veículo. Positiva a informação, expeça-se Mandado / Carta Precatória de penhora. – ADV. DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

## Ministério Público

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo n.º 1996/05

AVISO N.º 1741/05

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “a”, do inciso XI, do art. 17, do RICSMP, e tendo em vista o disposto no art. 116, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, e Assento CSMP n.º 40, de 01.09.03,

AVISA

aos eventuais interessados, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação ou reclamação, que os Doutores **ELAINE CRISTINA DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CIANORTE e **SÉRGIO ROBERTO MARTINS**, 2º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de CRUZEIRO DO OESTE, requerem remoção por permuta, alegando motivos de ordem profissional.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

Protocolo n.º 18332/05.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Proposta de regulamentação da eleição para escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Relator: Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA.

RESOLUÇÃO N.º 39/05

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, com voto contrário do Doutor Yedo de Faria Pinto Neto, com fundamento no § 5º, primeira parte, do art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve aprovar proposta e expedir o Regulamento da eleição para formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, na forma do anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 28 de novembro de 2005

Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, Presidente

Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, Relator

Protocolo n.º 18332/05.

ANEXO À RESOLUÇÃO CPI N.º 39/05

Regulamento da Eleição para Formação da Lista Tríplice Destinada à Escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 1º** A eleição destinada à formação da lista tríplice, mediante voto direto, plurinominal e secreto, visando a escolha do Procurador-Geral de Justiça, será realizada no dia 21 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** São eleitores todos os membros do Ministério Público em exercício.

**Parágrafo único.** Considera-se em exercício o membro do Ministério Público em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

**Art. 3º** São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira, que tenham requerido sua inscrição, pessoalmente, como candidato, a contar da publicação do edital de chamamento no órgão oficial, pela Procuradoria-Geral de Justiça, até às 12:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2006.

**§ 1º** No ato da inscrição, o candidato deverá fazer prova, através de declaração firmada de próprio punho, de que preenche os requisitos estabelecidos no artigo 17 e incisos da Lei Complementar Estadual n.º 85/99.

**§ 2º** Logo após o encerramento do prazo de inscrição será divulgada pela internet, no endereço [www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br), lista dos candidatos inscritos, abrindo-se prazo para impugnação, a qual deverá ser apresentada em 03 (três) vias, que se findará às 18h00 do mesmo dia;

**§ 3º** Em havendo impugnação o impugnado será intimado para se manifestar até às 18:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2006; **§ 4º** Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Eleitoral se reunirá para apreciação das impugnações devendo, até às 12h00 do dia 08 de fevereiro de 2006, divulgar a homologação das candidaturas.

**§ 5º** Em caso de não homologação deverá, ainda assim, constar o nome do candidato nas cédulas a serem encaminhadas para os membros em exercício nas Comarcas do interior, para se resguardar direitos quando da eventual interposição de recurso e reforma da decisão pelo e. Colégio de Procuradores.

**Art. 4º** Os trabalhos eleitorais serão conduzidos por Comissão composta pelos Senhores Procuradores de Justiça **DANILO DE LIMA**, Presidente, **DIRCEU CORDEIRO** e **REINALDO**

**PRADO** Membros, e como Secretária a Senhora Promotora de Justiça **MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO**.

**Parágrafo único.** Ocorrendo ausência de qualquer dos Membros da Comissão na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirão as funções de Procuradores de Justiça, seguindo a ordem de antiguidade no cargo.

**Art. 5º** Os eleitores da Capital votarão na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no Auditório “Procurador-Geral de Justiça Ary Florêncio Guimarães”, das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas).

**§ 1º** Os demais eleitores usarão cédulas e materiais previamente encaminhados pela Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento das inscrições, que, para retorno, serão obrigatoriamente postados na Comarca de sua lotação e seus votos serão computados como válidos desde que recebidos e relacionados no Setor de Expedição da Procuradoria-Geral até às 17h00min. (dezesete horas), do dia 21 de fevereiro de 2006, observados os requisitos do art. 7º desta Resolução.

**§ 2º** Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição desta, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento da eleição.

**Art. 6º** O material eleitoral, destinado à votação, compreende:

**§ 1º** Para a Capital, urna eletrônica, sendo somente permitida a utilização da cédula de papel em caso de comprovada inviabilidade técnica daquela;

**§ 2º** Para o Interior, serão enviados a cédula, o envelope e uma sobrecarta, tudo conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** As cédulas serão rubricadas pelos membros que compõem a Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Os votos recebidos pelo correio, obrigatoriamente em sobrecarta fechada com o nome completo e legível, qualificação funcional no verso e com a rubrica do eleitor sobre seu fecho, à medida que forem chegando à Procuradoria-Geral de Justiça, serão relacionados quanto aos seus remetentes e depositados em uma própria pelos membros da Comissão, para posterior apuração.

**Art. 8º** A cédula de votação conterá a relação dos candidatos por ordem de sorteio e ao lado de cada nome, haverá lugar apropriado para que o eleitor assinale os candidatos de sua preferência.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 03 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto.

**Art. 9º** No dia 21 de fevereiro de 2006, às 17h00min (dezesete horas), o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se esta somente após a entrega ou remessa da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia útil seguinte.

**§ 1º** Os votos enviados pelo correio serão apurados na mesma oportunidade.

**§ 2º** Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

**§ 3º** Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado Paraná e o mais idoso.

**Art. 10.** Não será permitido o voto por portador ou procuração.

**Art. 11.** Os votos por correspondência recebidos extemporaneamente, depois de relacionados e sem abertura das sobrecartas, serão incinerados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua publicidade e serão decididos pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2005

Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, Presidente

Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, Relator

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 01/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições legais previstas no inciso I, do art. 19, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999 e, com fundamento no art. 3º, do Anexo à Resolução n.º 39, de 28 de novembro de 2005, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a qual regulamentou a eleição destinada à formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça,

FAZ SABER

aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná interessados em concorrer no mencionado pleito, que se encontram abertas as inscrições, a partir da publicação deste Edital e até às 12:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2006, que deverão ser feitas junto ao Protocolo Geral do Edifício Afonso Alves de Camargo, Sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Capital do Estado.

Curitiba, 28 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2057**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19492/05-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA 7** (sete) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1993/05, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

as Promotoras de Justiça **DANIELLA SANDRINI BASSI** e **KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Vara de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2076**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19678/05-PGJ, resolve

**C O N C E D E R**

ao Procurador de Justiça **MUNIR GAZAL 30** (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2006, para serem usufruídas a partir de 26 de janeiro de 2006, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 1994/05.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2090**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19800/05-PGJ, resolve

**C O N C E D E R**

ao Procurador de Justiça **JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA 51** (dois) dias de férias, sendo 21 (vinte e um) dias relativos ao saldo do 2º período de 2000 e 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2001, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 96/02 e 1000/01, para serem usufruídos entre os dias 20 de dezembro do ano em curso a 1º de janeiro de 2006 e de 1º de fevereiro a 10 de março próximo vindouro.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2104**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8650/05-PGJ, resolve

**C O N C E D E R**

ao Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau **CHEDE MAMÉDIO BARK 30** (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 1993, asseguradas pela Resolução nº 29/93, para serem usufruídos a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2106**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10837/05-PGJ, resolve

**C A S S A R**

por imperiosa necessidade do serviço, 16 (dezesseis) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **SÉRGIO LUIZ KUKINA**, por intermédio da Resolução nº 0972/05, a partir de 18 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2107**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19811/05-PGJ, resolve

**C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça Substituta em 2º Grau **SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN 13** (treze) dias das férias relativas ao 2º período de 1985, asseguradas pela Resolução nº 1335/98, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2116**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 549, de 13 de dezembro de 2005, resolve

**S U S P E N D E R**

o expediente em todas as repartições do Ministério Público do Estado do Paraná nos dias 23 de dezembro, 30 de dezembro de 2005 e 2 de janeiro de 2006.

Curitiba, 15 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**E D I T A L N º 0003**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no ATO nº 240/05 do CSMP, resolve abrir edital de convocação objetivando designação, pelo prazo de 90 dias e a partir de 09 de janeiro de 2006, de um Promotor de Justiça para atuar conjunta e cumulativamente com o titular nas 26ª e 27ª Promotorias de Justiça da comarca de Londrina. Os interessados de qualquer entrância poderão formular requerimento no prazo de 8 dias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**Poder Judiciário Federal****Ministério Público Eleitoral****MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****PORTARIA Nº 18/05**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista a Resolução nº 20.842/01-TSE, bem como o contido no Ofício nº 2777/05-PGJ/PR, resolve

**D E S I G N A R**

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem pelas seguintes Zonas Eleitorais:

A partir de	Nome	Z. E.	Comarca
14/11/05	Janaína Bruel Marques	011ª	Rio Negro
18/11/05	Vilmar Antonio Fonseca	092ª	Goioerê
18/11/05	Adélia Souza Simões	045ª	Lar. do Sul
23/11/05	Leonardo Nogueira da Silva	057ª	Andirá
19/12/05	Arisangela C.T.V. da Silva	189ª	Londrina
02/12/05	Vilma A. B.B. Enciso	066ª	Maringá
17/12/05	Valéria Seyr	154ª	Maringá
17/12/05	Leonor Batisti	191ª	Londrina
17/12/05	Gustavo H. R. de Macedo	124ª	Palotina
23/12/05	Fernanda Maria C.M. Ribas	111ª	Tel. Borba

Curitiba, 12 de dezembro de 2005

**João Gualberto Garcez Ramos**  
Procurador Regional Eleitoral

**Justiça do Trabalho****Varas do Trabalho da Capital**

**20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
Av. Vicente Machado, 362, 3º piso, CEP: 80420-010,  
Curitiba/PR 310-7020

**EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:****020 EPA 799/2005**

AUTOR: UNIÃO FEDERAL  
2º EXECUTADO ALESSANDRO ZAVALA DE BARROS – CPF 711.171.999-91

A **DRª. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *CITANDO O EXECUTADO* acima nomina-

do, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, *BAIXAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$21.220,71*, valor atualizado até 31/12/2005, ou garantir a execução, sob pena de penhora, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que *dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.*

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

**ADAYDE SANTOS CECONE**  
Juíza do Trabalho

**Varas do Trabalho do Interior****Cascavel**

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de **RT nº 1658/04**, em que são partes **JANETE CRECENCIO**, reclamante e **ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, reclamada.

O Doutor, **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada **ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “Pelo exposto, **julgo PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**. E subsidiariamente o **BANCO RURAL S/A** a pagar à reclamante **JANET CRECENCIO** as seguintes verbas deferidas, observando-se os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo: 1) aviso prévio; 2) 01/12 avos de férias, com o terço constitucional; 3) 01/12 avos de 13º salário; e 4) FGTS (8%), acrescido da multa de 40%. Os valores serão apurados em liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, considerando época própria o mês subsequente ao vencido, de acordo com a orientação jurisprudencial nº 124, da Seção de Dissídios Individuais do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Com fundamento no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (arts. 276 e 277) e no § 3º, do artigo 831, da CLT (introduzido pela Lei nº 10.035/2000), determino que os descontos previdenciários sejam efetuados, pelo critério mês a mês, respeitando-se os índices oficiais e o limite de contribuição do empregado, sobre a seguinte verba de natureza salarial: 01/12 avos de 13º salário. A obrigação do recolhimento previdenciário é da primeira reclamada e subsidiariamente do segundo reclamado, incluída a parte que lhe couber, deduzendo-se dos créditos da reclamante a parte que lhe for cabível. O desconto do imposto de renda será deduzido dos créditos da reclamante, sendo efetuado sobre o total apurado em execução, inteligência do artigo 46, da Lei nº 8.541/92, respeitando-se as parcelas não incidentes e o limite de isenção, porque não há amparo legal para que os descontos sejam efetuados mês a mês. Custas de R\$ 12,00 (doze reais), sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pelo segundo reclamado. Honorários assistenciais devidos ao Sindicato Assistente, de acordo com os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Cumpra-se. Cientes a reclamante e o Banco Rural S/A. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. Paulo Cordeiro Mendonça. Juiz do Trabalho. Contra-arrazoar recurso ordinário pela parte contrária. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos 16 de dezembro de 2005. Eu, Tânia Cassol Bobato, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**PAULO CORDEIRO MENDONÇA**  
Juiz do Trabalho  
(enviado por e-mail)

**R\$ 306,00**

**Cornélio Procópio**

**VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR**  
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 – fone (043) 524-2585

**Editais de notificação ao Reclamado: SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

**RT nº 729/2005**

Reclamante: **BENEDITO RODRIGUES DO PRADO**  
Reclamado: **SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglia, Juíza do Trabalho da Vara de Cornélio Procópio-PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **14 de fevereiro de 2006, às 15:50 horas**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemu-

nhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados. Outrossim, fica a reclamada notificada de que proferido despacho nos autos indeferindo a antecipação pleiteada por não estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 273 do CPC, vez que não há prova inequívoca quanto à natureza e à data efetiva da dispensa do empregado.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2005 Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Loureiro de Carvalho Abrão – Diretora de Secretaria, subscrevi.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglia  
Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR**  
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 – fone (043) 524-2585

**Editais de notificação ao Reclamado: SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

**RT nº 753/2005**

Reclamante: **GILBERTO ALVES MOREIRA**  
Reclamado: **SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglia, Juíza do Trabalho da Vara de Cornélio Procópio-PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **14 de fevereiro de 2006, às 15:45 horas**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemu-nhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados. Outrossim, fica a reclamada notificada de que proferido despacho nos autos indeferindo a antecipação pleiteada por não estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 273 do CPC, vez que não há prova inequívoca quanto à natureza e à data efetiva da dispensa do empregado.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2005 Eu, \_\_\_\_\_ Marisa Loureiro de Carvalho Abrão – Diretora de Secretaria, subscrevi.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglia  
Juíza do Trabalho

**Tribunal Regional da 9ª Região**

**RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 16/12/2005**

CERTIFICADO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juizes Fernando Eizo Ono (em férias), Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Dirceu Pinto Júnior, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Eneida Cornel (em férias), Luiz Celso Napp (convocado) e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho., RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 192/2005 - à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pela excelentíssima Juíza-Presidente da retificação do período de férias do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, já deferido, para usufruto a partir de 8/12/2005;

RA 193/2005 - à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pela excelentíssima Juíza-Presidente da retificação do período de férias do excelentíssimo juiz Nacif Alcure Neto, já deferido, para usufruto nos seguintes períodos: de 8/12/2005 a 6/1/2006, de 7/1 a 5/2/2006 e de 6/2 a 7/3/2006;

RA 194/2005 - à unanimidade de votos, REFERENDAR a designação pela excelentíssima Juíza-Presidente Wanda Santi Cardoso da Silva, do Bel. Milton Luiz Borges, para o cargo de Assessor Jurídico, nos termos do contido no § 2º, do artigo 237, do Regimento Interno;

RA 195/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos, no período de 9 de janeiro a 11 de fevereiro de 2006, referentes ao saldo de 4 dias do primeiro semestre do ano de 2004 e 30 dias do segundo semestre de 2004, com antecipação da gratificação natalina e sem antecipação de 70% do salário. Por unanimidade de votos, REFERENDAR a convocação do excelentíssimo juiz Rubens Edgard Tiemann na Seção Especializada e, ELEGER o excelentíssimo Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho, José Aparecido dos Santos, para atuar na 3ª Turma, ambos na cadeira pertencente ao Juiz Altino Pedrozo dos Santos, a partir de 9 de janeiro de 2006, em virtude da reconvocação deste para atuar no TST, nos termos Resolução Administrativa nº 1109/2005 daquela Corte Superior;

RA 196/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Ubirajara Carlos Mendes, no período de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2006, com adiamento da gratificação natalina e sem antecipação salarial de 70%;

RA 197/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias à excelentíssima juíza Fátima T. L. Ledra Machado, no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 2006, com adiamento da gratificação natalina e sem antecipação salarial de 70%;

RA 198/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Marco Antônio Vianna Mansur, no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 2006, com adiamento da gratificação natalina e sem antecipação salarial de 70%;

RA 199/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias à excelentíssima juíza Marlene T. Fuverki Suguimatsu, no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2006, com adiamento da gratificação natalina e sem antecipação salarial de 70%;

RA 200/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Márcio Dionísio Gapski, no período de 2 a 31 de março de 2006, com adiamento da gratificação natalina e com antecipação salarial de 70%;

RA 201/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho, no período de 6 de março a 4 de abril de 2006;

RA 202/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, no período de 10 de março de 8 de abril de 2006, sem antecipações;

RA 203/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Arnor Lima Neto, no período de 13 de março a 11 de abril de 2006, sem antecipação dos vencimentos e com antecipação da gratificação natalina;

RA 204/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, no período de 13 de março a 11 de abril de 2006, sem antecipação dos vencimentos;

RA 205/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR o afastamento da jurisdição do excelentíssimo juiz Márcio Dionísio Gapski nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2006, por motivo de viagem Agudos-SP, para participar de encontro do grupo de ex-seminaristas franciscanos, da Província da Imaculada Conceição;

RA 206/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR a alteração dos integrantes das Comissões de Uniformização de Jurisprudência e Responsabilidade Social, ficando assim compostas: COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: excelentíssimos juízes Marlene T. Fuverki Suguimatsu (Presidente), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Benedito Xavier da Silva, sendo suplentes os excelentíssimos juízes Sueli Gil El Rafihi, Nair Maria Ramos Gubert e Rubens Edgard Tiemann. COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: Ana Carolina Zaina (Presidente), Márcia Domingues, Sandra Mara Flügel Assad e Ana Maria São João Moura;

RA 207/2005 - apreciando o Expediente SGP 38/2005, à unanimidade de votos, REFERENDAR a convocação dos excelentíssimos juízes Arion Mazurkevich e Benedito Xavier da Silva, para atuar na Seção Especializada, na vaga dos excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente) e Luiz Eduardo Gunther (Corregedor). Por unanimidade de votos, em consequência, DEFERIR os requerimentos de férias dos excelentíssimos juízes Arion Mazurkevich, para o período de 6 de março a 4 de abril de 2006 e Benedito Xavier da Silva, para o período de 13 de março a 11 de abril de 2006, revogando-se os períodos anteriormente deferidos, em atendimento ao art. 205 do Regimento Interno;

RA 208/2005 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias requeridas em sessão à excelentíssima juíza Nair Maria Ramos Gubert, no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 2006, com adiamento da gratificação natalina e sem antecipação salarial de 70%;

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Nacif Alcure Neto, Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o C. TST), Arnor Lima Neto (em férias) e Sueli Gil El Rafihi (convocada).

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 16/12/2005.

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Fernando Eizo Ono, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevich, Benedito Xavier da Silva (em férias), Rubens Edgard Tiemann (em férias) e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 190/2005 - apreciando os PROCESSOS SAJ/SGP/GP 4/

2005, SAJ/SGP/GP 6/2005 e SAJ/SGP/GP 7/2005, que tratam da promoção de Juiz Substituto para o cargo de Juiz Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, pelo critério de merecimento, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE TOLEDO, pelo critério de antiguidade, Juiz Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, pelo critério de merecimento, e de Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LOANDA, pelo critério de antiguidade, por unanimidade de votos, INDEFERIR o pleito da Amatra IX, consubstanciado no Ofício 199/05, uma vez que havendo compromisso dos juízes, o pedido perde objeto, podendo ser atendido mediante os processos de remoção, e PROCEDER a eleição das listas, em votação nominal, aberta e fundamentada, em atendimento ao artigo 93, incisos II, III, IV, IX e X, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, obtendo-se o seguinte resultado: 1ª VAGA NA LISTA: primeira votação: 1. José Mário Kohler - 19 votos; demais juízes inscritos - 0 voto; 2ª VAGA NA LISTA: primeira votação: 1. Marieta Jesusa da Silva Arretche - 13 votos; 2. Fernando Hoffmann - 03 votos; 3. Márcia Frazão da Silva - 02 votos; 4. Amaury Haruo Mori - 1 voto; demais juízes inscritos - 0 voto; segunda votação: 1. Marieta Jesusa da Silva Arretche - 16 votos; 2. Fernando Hoffmann - 03 votos; 3ª VAGA NA LISTA: primeira votação: 1. Sandra Mara de Oliveira Dias - 14 votos; 2. Márcia Frazão da Silva - 3 votos; 3. Fernando Hoffmann - 2 votos; demais juízes inscritos - 0 voto; segunda votação: 1. Sandra Mara de Oliveira Dias - 17 votos; 2. Fernando Hoffmann - 2 votos; 4ª VAGA NA LISTA: primeira votação: Márcia Frazão da Silva - 14 votos; Ana Paula Sefrin Saladini - 04 votos; Fernando Hoffmann - 01 voto; demais juízes inscritos - 0 voto e, após reformulação do voto do excelentíssimo juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Márcia Frazão da Silva - 15 votos; Ana Paula Sefrin Saladini - 04 votos. Diante dos resultados supramencionados, foram escolhidos para COMPOR a lista de merecimento os excelentíssimos juízes: 1ª VAGA - JOSÉ MÁRIO KOHLER; 2ª VAGA - MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHÉ; 3ª VAGA - SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS e, 4ª VAGA - MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA. Por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o resultado proclamado, autorizando à excelentíssima Juíza-Presidente o provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA pelo excelentíssimo juiz JOSÉ MÁRIO KOHLER, pelo critério de merecimento. Por unanimidade de votos, INDICAR para promoção à titularidade da VARA DO TRABALHO DE TOLEDO, pelo critério de antiguidade, o excelentíssimo juiz LEONARDO VIEIRA WANDELLI, autorizando à excelentíssima Juíza-Presidente o provimento do cargo, nestes termos. Por unanimidade de votos, AUTORIZAR a excelentíssima Juíza-Presidente o provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, pela excelentíssima juíza MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHÉ, pelo critério de merecimento. Por unanimidade de votos, INDICAR para promoção à titularidade da VARA DO TRABALHO DE LOANDA, pelo critério de antiguidade, a excelentíssima juíza ANA CRISTINA PATROCÍNIO HOLZMEISTER, autorizando à excelentíssima Juíza-Presidente o provimento do cargo, nestes termos. Por unanimidade de votos, REGISTRAR elogios às excelentíssimas juízas Ana Paula Sefrin Saladini e Liane Maria David pela qualidade na prestação de serviços na MMª Vara do Trabalho de Arapongas, fazendo constar em seus assentos funcionais;

RA 191/2005 - no uso de suas atribuições legais e regimentais, por maioria de votos, após consignada a reformulação do voto da excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosemarie Diedrichs Pimpão, Dirceu Pinto Júnior, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevich e Rubens Edgard Tiemann, CONSIDERANDO:

I - a necessidade de previsibilidade do número de processos para melhor desempenho da atividade jurisdicional;

II - a limitação física de atendimento da distribuição decorrente do aumento de número de processos e competência da Justiça do Trabalho;

III - a necessidade de obediência aos princípios constitucionais de distribuição imediata, eficácia e celeridade da prestação jurisdicional;

IV - o funcionamento de cada Gabinete de Juiz do Tribunal como unidade jurisdicional autônoma;

#### RESOLVE

Art. 1º - Serão realizadas 11 (onze) distribuições por ano para cada Gabinete de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região;

Art. 2º - No mês de dezembro de cada ano a distribuição ordinária obedecerá o limite de 60 (sessenta) processos;

Art. 3º - Nos demais meses, a distribuição ordinária obedecerá a média mensal de 110 (cento e dez) processos, excluído do cômputo o mês de dezembro de cada ano;

Art. 4º - Não haverá prejuízo de distribuição de ROPS e Processos Especiais, observada sempre a compensação posterior e imediata;

Art. 5º - A hipótese prevista no artigo 46, § 3º do Regimento Interno, incidirá apenas aos juízes em atividade, com compensação posterior;

Art. 6º - Compete ao juiz indicar o período de férias em que não receberá processos, com 20 (vinte) dias de antecedência do início de seu gozo;

Art. 7º - Para fins estatísticos, a entrega e devolução dos processos pelos Gabinetes ocorrerá semanalmente;

Art. 8º - Esta Resolução terá vigência a partir de 9 de janeiro de 2006.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Nacif Alcure Neto, Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o C. TST), Arnor Lima Neto (em férias), Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Márcia Domingues (em férias) e Sueli Gil El Rafihi.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

#### PORTARIA SGP/GP 72/2005, de 16 de dezembro de 2005.

A Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### R E S O L V E

1 - Designar a Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, SUELY FILIPPETTO, para exercer a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Curitiba, no período de 16/12/2005 a 19/12/2006.

2 - Designar a Juíza do Trabalho Titular da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, JANETE DO AMARANTE, para substituir a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Curitiba, nas férias e impedimentos, no mesmo período.

Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza-Presidente

#### RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 124/2005

ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 16-12-2005:

Ato nº 744/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido na Resolução Administrativa nº 190/05, RESOLVE nomear, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Juiz do Trabalho Substituto LEONARDO VIEIRA WANDELLI, para EXERCER o cargo de JUIZ TITULAR da Vara do Trabalho de Toledo, criado pela Lei n.º 7.729/89.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski  
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2005 - PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2003.70.00051154-0 - EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF - EXECUTADO(S): LUIZ ANTONIO DE CRISTO - O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em especial LUIZ ANTONIO DE CRISTO, brasileiro, casado, autônomo, RG 800.276/PR, CPF 056.688.249-34, ficando por este meio CITADO que por este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Federal, se processam os autos da Ação Monitória em epígrafe, tendo por objeto a execução do contrato de crédito rotativo "cheque azul", referente à conta corrente número 0385.001.6948-8, Agência Campo Largo, da CEF, objetivando a cobrança do valor de R\$ 5.139,26, com posição em setembro/2003, e demais acréscimos legais, onde no caso de pronto pagamento ficará(is) isento(s) do pagamento de custas e honorários advocatícios, devendo o(s) ora executado(s) providenciar o pagamento do aludido numerário no prazo de quinze (15) dias, ou neste prazo embargar(em), querendo, o aludido feito, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial e prosseguimento da execução (art. 1.102c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu \_\_\_\_\_ (Dirceu Stresser), Supervisor de Processamentos Diversos, que o datilografei e; eu, Diretora de Secretaria da 7ª Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, que o conferi e assinou por ordem da MM. Juíza desta Vara. - Kely Cristina Laurentino Silveira - DIRETORA DE SECRETARIA DA 7ª VARA - ORIGINAL ASSINADO

R\$ 144,00

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL DE COMUNICAÇÃO LISTA GERAL DOS JURADOS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU VARA DO JÚRI

#### Prazo de 20 (vinte) dias.

Os Excelentíssimos Senhores Doutores ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK e MURILO BRIÃO DA SILVA, MM. Juízes Federais da 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, comunicam a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2006.

Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK MURILO BRIÃO DA SILVA  
Juiz Federal Juiz Federal Substituto

## Varas Federais de Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE GUARAPUAVA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 245/2005

Dr. João Bastista Brito Osório  
Juiz Federal

Dra. Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

CAROLINA ANTUNES VILLANOVA..... 008  
JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO..... 002  
LUIZ OCTÁVIO PAIVA..... 003  
LUIZ OCTÁVIO PAIVA..... 004  
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO..... 005  
NERI CARDOSO DA SILVA..... 006  
NERI CARDOSO DA SILVA..... 007  
RENATO ANTUNES VILLANOVA..... 008  
ROBERTO LOPES SILVESTRI..... 001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Nos presentes autos UDULIR ANTONIO SILVESTRE foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas sanções do artigo 1º, I, da Lei nº 8.176/91, cuja denúncia foi recebida em 20/01/2003. Após a análise do cabimento da suspensão condicional, verificou-se que o acusado preenchia os requisitos legais, tendo sido concedido o benefício da suspensão condicional do processo em 04/09/2003, após a aceitação do denunciado ( fls. 33/34).O beneficiado vem cumprindo regularmente as condições estabelecidas em audiência 2. As fls. 56/57, o Ministério Público Federal requereu a revogação do benefício e o prosseguimento do feito, tendo em vista o cometimento de novo delito tipificado no art. 168-A do Código Penal, cujo processo tramita perante este Juízo sob nº 2004.70.06.000528-9.3. Destarte, o § 4º do artigo 89 da Lei 9.099/95 prescreve que a suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta. Portanto, a conduta superveniente delituosa informada às fls.56/57 enseja a revogação do benefício concedido ao denunciado 4. Assim, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 89 da Lei 9.099/95, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido ao denunciado UDULIR ANTONIO SILVESTRE, e determino o prosseguimento do feito. Intime-se o para que compareça neste Juízo no dia 10/01/2006, às 15h 30min, a fim de que seja realizado seu interrogatório. 5. Cientifique-se o Ministério Público Federal. 6. Providencie a Secretaria o traslado de cópia da denúncia dos autos 2004.70.06.000528-9 a estes autos. 7. Cumpra-se.

#### ACAO PENAL

001 - 2001.70.06.001648-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X UDULIR ANTONIO SILVESTRI  
Adv.: Dr(s).ROBERTO LOPES SILVESTRI (OAB PR020673).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Designo o dia 08/03/2006, às 14h 30 min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 44/46, Edilson Araújo Martins, Eduardo Tuyoshi Kazahaya, José Aurizonas Rocha, Mário Sérgio Martins Pacheco, Wilson Szcornak da Silva, Osmar Kloster de Oliveira, Ciro Antônio Brojan e Celso Hisao Tateiva. Expeça-se mandado de intimação. 2. Intime-se o defensor e o denunciado acerca da audiência supradesignada.3. Ciência ao Ministério Público Federal. 4. Cumpra-se.

#### ACAO PENAL

002 - 2005.70.06.000701-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OSWALDO RODRIGUES BARBOSA  
Adv.: Dr(s).JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO (OAB PR011761).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se o requerente para, no prazo de dez (10) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que no Certificado de Registro do Veículo não consta como proprietário o requerente, conforme no auto de apreensão das fls. 05/06, nem poderes no instrumento de procuração para o ajuizamento do presente incidente.2. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Cumpra-se.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

003 - 2005.70.06.003952-8 - ADAIRTON ALFREDO PANZENHAGEN  
Adv.: Dr(s).LUIZ OCTÁVIO PAIVA (OAB PR024594).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos cópia do Auto de Apreensão lavrado pela Autoridade Policial, indicar, se possível, em qual procedimento criminal tal veículo foi apreendido, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

004 - 2005.70.06.003402-6 - JACIR NORBERTO WEBER X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ OCTÁVIO PAIVA (OAB PR024594).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Designo o dia 08/02/2006, às 14h 30 min, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, David Karwoski. Expeça-se mandado de intimação.2. Intime-se o defensor e o denunciado acerca da audiência supradesignada.3. Ciência ao Ministério Público Federal.4. Cumpra-se.

CAAO PENAL

005 - 2003.70.06.003234-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MAURICIO DE LACERDA LOURES  
Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO (OAB PR019724).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos cópia do Auto de Apreensão lavrado pela Autoridade Policial, indicar, se possível, em qual procedimento criminal tal veículo foi apreendido, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

006 - 2003.70.06.003409-9 - IRACEMA DE OLIVEIRA POLITO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NERI CARDOSO DA SILVA (OAB SC012481).

007 - 2005.70.06.003410-5 - ANDREI BARRUFALDI X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NERI CARDOSO DA SILVA (OAB SC012481).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Designo o dia 04/04/2006, às 14h 30 min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 97, Carlos Roberto Santos e Raquel dos Santos. Expeça-se mandado de intimação. 2. Depreque-se, com prazo de sessenta dias (60) dias, a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Nelson Ferreira da Silva, Pedro Fernandes Bitencourt e Maurício José Burgardt, à Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR. 3. Intime-se o réu e seus defensores acerca da expedição da carta precatória e da audiência acima designada. 4. Ciência ao Ministério Público Federal. 5. Cumpra-se.

CAAO PENAL

008 - 2004.70.06.002283-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO GORCHINSKI NETO  
Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360), CAROLINA ANTUNES VILLANOVA (OAB PR031341).

Guarapuava, Quarta-feira, 14 de dezembro de 2005.

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE  
GUARAPUAVA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL**  
**ADJUNTO DE GUARAPUAVA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 247/2005**

**Dr. João Batista Brito Osório**  
**Juiz Federal**

**Dra. Valkíria Kelen de Souza**  
**Juíza Federal Substituta**

JORGE WADH TAHECH..... 001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante da decisão do agravo de instrumento nº 2005.04.01.052291-6, suspendendo os efeitos da tutela deferida às fls. 266/267, dê-se ciência as partes com urgência.

2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo especifique as provas que efetivamente pretende produzir, declinando sua finalidade.

3. Na seqüência, especifique a parte requerida as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, no prazo de cinco dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.06.003036-7 - UNIMED - GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JORGE WADH TAHECH (OAB PR015823).

Guarapuava, Sexta-feira, 16 de dezembro de 2005.

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE  
GUARAPUAVA

## Varas Federais de Maringá

EDITAL Nº 014/05 - CV

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUIZ LIMA DE CARVALHO, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória nº 2004.70.03.004886-9, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado(a,os,as): LUIZ LIMA DE CARVALHO (CPF N. 024.326.999-47)

o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, dos termos da ação proposta, para que pague(m) no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 9.344,06 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), correspondente ao saldo da dívida, com os acréscimos legais, ou, querendo, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos, sob pena de conversão automática do mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo (art. 1102c do CPC), CIENTIFICANDO-O(A,OS,AS) que, havendo pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de abril de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Gleise Karling, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, \_\_\_\_\_ Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES  
Juiz Federal Substituto

**R\$ 180,00**

EDITAL Nº 059/05

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CARMELITA MAIOLI, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória nº 2003.70.03.005550-0, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado(a,os,as): CARMELITA MAIOLI

portadora do CPF n. 397.492.079-04, o(a, os, as) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, dos termos da ação proposta, para que pague(m) no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 11.212,04 (onze mil, duzentos e doze reais e quatro centavos), correspondente ao saldo da dívida, atualizada até 15/05/2003, com os acréscimos legais, ou, querendo, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos, sob pena de conversão automática do mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo (art. 1102c do CPC), CIENTIFICANDO-O(A,OS,AS) que, havendo pagamento, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Carina Rizk, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, \_\_\_\_\_ Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES  
Juiz Federal Substituto

**R\$ 180,00**

## Varas Federais de Ponta Grossa

**01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA**  
**Boletim JF Nro 212/2005**

**Silvia Regina Salau Brollo**  
**Juiza Federal**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI**  
**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Baixo os autos em diligência. 2. Manifeste-se o embargante acerca da possível falha na petição de Embargos à Monitória, entre as fls. 241 e 242, requerendo o que entender de direito.

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.09.002886-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : RICARDO FERRAZ HENNIPMAN  
ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: intimem-se as partes para declinarem as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.000869-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : ESTACIANO GONCALVES  
ADVOGADO : Paulo Adriano Borges  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, rejeito liminarmente o presente habeas corpus, por falta de interesse de agir, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 663 do Código de Processo Penal, e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, conforme art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se o impetrante. Retifique-se a autuação, de acordo com o cabeçalho desta sentença. Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.”

HABEAS CORPUS Nº 2005.70.09.006595-5/PR

IMPETRANTE : EDSON APARECIDO STADLER  
PACIENTE : AIRTON JOSE DIAS CORADASSI  
: ELILTON DIAS CORADASSI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como a colheita do depoimento pessoal do autor, por entender necessários ao deslinde da causa. Designo, portanto, o dia 09/02/2006, às 15H30MIN, para a realização da audiência de instrução. Intime-se a parte autora cientificando-a de que as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, § 1º do citado diploma legal.”

CAAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.000888-1/PR

AUTOR : SILVIO DE LIMA MENDES  
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ... 3. Em virtude do exposto, aceito a competência e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora. Juntem-se aos autos a cópia do contrato de concessão da malha sul e a petição da União apresentada por fax. Inclua-se a União no pólo passivo. Citem-se as rés. Após, à autora para réplica.”

CAAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.006293-0/PR

AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR  
REU : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: .... intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, em 10 (dez) dias, ciente de que na ausência de outros requerimentos a presente execução de sentença será conclusa para sentença de extinção, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.09.002103-6/PR

EXEQUENTE : SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
EXECUTADO : MADEIRAS NILE LTDA  
ADVOGADO : ANGELICA SANSON DE ANDRADE  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Abra-se vista, por 5 (cinco) dias, e retornem ao arquivo. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 99.90.12663-1/PR

IMPTE : MUNICIPIO DE TIBAGI  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO BIORA  
: MARCELO DA SILVA  
: PATRICK ROBERTO GASPARETTO  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM PONTA GROSSA - PR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ...Acerca da contestação do IAPAR, manifeste-se a parte requerente. 3. Após, intemem-se as partes para que se indiquem quais provas efetivamente pretendem produzir, justificando sua utilidade....

USUCAPIAO Nº 2004.70.09.004974-0/PR

REQTE : ELMIR JOSE GROFF  
: LURDES CATARINA BORSATO GROFF  
ADVOGADO : VITOR LEAL  
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Aceito a competência. 2. Intime-se a autora para promover a citação da União, uma vez que o ente público peticionou neste processo requerendo sua inclusão como assistente e não como réu...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.005428-3/PR

AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E CONEXOES LTDA  
ADVOGADO : WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA  
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS  
: UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista a verificação preliminar do SIAPRO, dando conta de eventual

prevenção em relação ao processo nº 2005.70.09.003167-2 tramitando perante a 2ª Vara Federal de Ponta Grossa também figurando como autor João Antonio Ferreira, intime-se-o para que esclareça tal fato, juntando aos autos documento a justificar o prosseguimento deste feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.006249-8/PR

EXEQUENTE : JOAO ANTONIO FERREIRA  
: JOSE PIETROCHINSKI  
: LUIZ CESAR RODRIGUES  
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimem-se as partes para declinarem as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.”

CAAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.002256-3/PR

AUTOR : SERGIO LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MARIA ROSELI WILLE  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 4. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Intime-se o autor e cite-se a ré.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006505-0/PR

AUTOR : MARCIO OSCAR VENSKE  
ADVOGADO : EDSON APARECIDO STADLER  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A produção de prova pericial é prescindível, uma vez que as questões postas em exame nestes autos restringem-se à análise de matéria de direito (Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, Apelação Cível nº 513610). Indefiro o pedido, portanto. Intime-se. 2. Anotem-se para sentença.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.003688-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : JULIO FRANCISCO DE FREITAS STOLLE  
ADVOGADO : DANIELLE NADAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o advogado para que subscreva a petição de fls. 46-48. 2. Cumprido o item anterior, recebo o recurso de apelação (fls. 45-48) somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil). 2. Considerando que a parte apelada, apesar de devidamente intimada, deixou de apresentar suas contra-razões do recurso (fl. 48-vº), remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região.”

CAAO CAUTELAR Nº 2005.70.09.000087-0/PR

REQUERENTE : HAILA POSTRYGAER  
ADVOGADO : IVO PERICLES CALDAS  
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Curitiba (PR), após a intimação da impetrante e a retificação da autuação.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.006587-6/PR

IMPETRANTE : ENGEVALE ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA  
ADVOGADO : VIRGILIO CESAR DE MELO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, ausente pressuposto autorizador da concessão da liminar, indefiro-a. 4. Intime-se a impetrante. 5. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender cabíveis (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51 e art. 1º, a, da Lei nº 4.348/64). 6. Decorrido o prazo para as informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.006284-0/PR

IMPETRANTE : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA  
ADVOGADO : JORGE WADH TAHECH  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista a verificação preliminar do SIAPRO, dando conta de eventual prevenção em relação ao processo nº 2003.70.09.013926-7 que tramitou perante esta 1ª Vara Federal de Ponta Grossa também figurando como autora a Sr. Maria Joaquina da Silva, intime-se-a para que esclareça tal fato, juntando aos autos documento a justificar o prosseguimento deste feito.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006485-9/PR

AUTOR : MARIA JOAQUINA DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO : ANTONIO SAONETTI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Concedo à

requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 2. Defiro o pedido para que a representação da menor Tatiane seja efetuada através de procuração particular, contendo a expressa anuência de sua genitora. Intime-se a autora para providenciar aquele documento em 10 (dez) dias. 3...”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.006121-4/PR

REQUERENTE : LEOCADEA PROTASIEWICZ  
ADVOGADO : TANIA ELI PEREIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial esclarecendo por que não constou no rol dos requerentes a Sr.ª Maria Francisca da Graça Nunes, uma vez que era esposa do de cujus conforme cópia da certidão de casamento de fl. 36, bem como a respeito da genitora dos requerentes, a Sr.ª Maria Ritta Mello de Araújo. Deverá no mesmo prazo comprovar o parentesco de João Emerson com o de cujus e a inscrição dese último no SIAPE”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004171-9/PR

AUTOR : ANTONIO CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO : ANNIE OZGA RICARDO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
: UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Aceito a competência. 2. Tal como argumentou a parte autora, a contestação do Banco Banestado S/A protocolizada em 17/06/2004 (fl. 97-vº) é intempestiva, considerando que o termo inicial da contagem de prazo para a resposta iniciou em 01/06/2004 (juntada do AR - fl. 94-vº) e se encerrou em 16/06/2005 (artigos 184 e 241, inciso I, ambos do Código de Processo Civil). Declaro, via de consequência, a revelia do Banco Banestado S/A, para o qual não haverá futuras intimações (artigo 322 do Código de Processo Civil), à exceção da presente decisão. Anote-se. Contudo, considerando que a matéria versada nos autos é eminentemente de direito, entendo desnecessário o desentranhamento da petição de fls. 97-101 e documentos que a acompanham. Intimem-se. 3. Cite-se a Caixa Econômica Federal. 4. Com a resposta, manifeste-se a parte autora. 5. Após, diante do ingresso da CEF no feito, abra-se novo prazo de 10 (dez) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, declinando sua utilidade e pertinência. Intime-se. 6. Na hipótese de as partes se manifestarem no sentido do julgamento antecipado da lide, registrem para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.005165-8/PR

AUTOR : JOAO LUIZ DOMINGUES RIBAS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
: BANCO BANESTADO S/A  
ADVOGADO : JOSE ELI SALAMACHA

**01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA**  
**Boletim JF Nro 213/2005**

**Silvia Regina Salau Brollo**  
**Juiza Federal**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI**  
**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução do valor complementar obedecerá aos critérios do título executivo até o depósito judicial e dessa data até o levantamento do alvará, aos critérios do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 9.289/96 (TR e juros de 0,5% ao mês). A Contadoria atualizará o valor após o trânsito em julgado. Em virtude da sucumbência recíproca, dou os honorários por compensados. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.005171-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : IRACEMA SLOMPO RAZOUK  
ADVOGADO : DEBORA MACENO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Em face do exposto, julgo procedente o pedido. Expeça-se o competente Alvará Judicial, para que a CEF pague os valores residuais existentes na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Dirceu Gonçalves aos requerentes, nominados no preâmbulo desta sentença, em quotas iguais. Sem custas, em face do benefício da assistência judiciária gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, que ora concedo. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.003695-5/PR

REQUERENTE : VALDENIR APARECIDA GONCALVES  
ADVOGADO : ANDRE CORREIA MENDES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas à fl. 10. Sem honorários porque incabíveis na espécie...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.005904-9/PR

IMPETRANTE : FORTKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA  
ADVOGADO : ARCYLES SANCHES RAMOS  
IMPETRADO : CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS - TELEMACO BORBA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.000276-2/PR

EXEQUENTE : ADEMAR CHUCHENE  
ADVOGADO : RICARDO PAVAO TUMA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos... Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. Ao trânsito em julgado, intime-se para prosseguimento da execução na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV do CPC...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.000309-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : ABEL DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : DANILO PORTHOS SCHRUT  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Em virtude do exposto, indefiro o pedido de liminar...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.006590-6/PR

IMPETRANTE : SAMPLE DIAGNOSTICOS S/C LTDA  
ADVOGADO : DANIEL PROCHALSKI  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, e, conferindo exequibilidade ao crédito, condeno o réu ao pagamento da dívida decorrente do contrato celebrado, nos termos da fundamentação. O valor consolidado em julho de 2003 será corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 5% do valor da causa. Em virtude dessa condenação deixo de arbitrar honorários ao curador, nos termos da Resolução n.º 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Ao trânsito em julgado, intime-se para prosseguimento da execução na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV do CPC...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.09.006908-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : NEWTON MAURICIO F RODRIGUES  
EXECUTADO : EDUARDO TEIXEIRA CAMARGO  
ADVOGADO : JULIANO DEMIAN DITZEL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.008675-5/PR

EXEQUENTE : ROMULO PAZINATO  
ADVOGADO : EVERSON MANJINSKI  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, julgo procedente o pedido...Condeno o réu, também, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos atrasados, incluindo as prestações vencidas até a presente data, na forma da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita...Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003657-8/PR

AUTOR : REGINA DECHANDT STREMEL  
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido... Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos atrasados, incluindo as prestações vencidas até a presente data, na forma da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário...Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003417-0/PR

AUTOR : MARIA JACI ARAUJO DE MELLO  
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo pro-

cedentes os embargos...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.000075-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : REINALDO CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO : MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO PENAL Nº 2002.70.09.006104-3/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : LUIS CARLOS ULIANA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “”Em face do exposto, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará judicial para autorizar Maria Cecília de Santos de Cristo, Regiane Santos de Cristo, Rodriane Santos de Cristo, Ruberlei Santos de Cristo, Márcio Andrade e Samuel de Cristo Andrade a sacar das contas de poupança nº 8.201-6, agência 1757, nº 198.466-3, agência 0400 e nº 187.865-0, agência 0400, todas da CEF, de Adão de Cristo a importância de R\$ 4.218,28 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizadas à data do saque. Custas pagas à fl. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela CEF. Interposto recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o autor da sentença e para contra-razões, se o caso.”.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA Nº 2004.70.09.005311-0/PR

REQUERENTE : MARIA CECILIA SANTOS DE CRISTO  
ADVOGADO : EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51 c/c artigo 295, III do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI do referido diploma processual. Custas pelas impetrantes. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). ..”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.005487-8/PR

IMPETRANTE : DORIVAL DOS SANTOS FALCAO & CIA LTDA ME  
: VILMAR SCHMIDT & CIA LTDA ME  
ADVOGADO : DENISE CRISTINE DIVARDIN  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, denego a segurança... Custas pela impetrante. Incabíveis na espécie honorários advocatícios, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. ..”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.003482-0/PR

IMPETRANTE : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Em virtude do exposto, julgo improcedentes estes embargos. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, e ainda que de forma não simultânea, (i) traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, (ii) desansemem-se e (iii) arquivem-se...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.014809-8/PR

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
EMBGDO : ANA MARTINS  
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE DA SILVA  
EMBGDO : HABEGAIL DE SOUZA MARQUES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, julgo procedente o pedido... fixo em 10% (dez por cento) do valor dos atrasados, incluindo as prestações vencidas até a presente data, na forma da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita...Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003656-6/PR

AUTOR : VERONICA KRASNHAK  
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, julgo procedente ... que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos atrasados, incluindo as prestações vencidas até a presente data, na forma da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita...Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003960-9/PR

AUTOR : MIQUELINA STEMQUEVZ  
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.09.001839-6/PR

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL  
EXECUTADO : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA  
ADVOGADO : ANDRE CICARELLI DE MELO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR:  
Diante do exposto, aceito a competência e julgo parcialmente procedentes os embargos...

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.09.010059-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : PATRICIA KELLY RODRIGUES  
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BANDEIRA

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.09.009872-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : RONALDO SANTOS MORAES  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.09.004575-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : NEWTON MAURICIO F RODRIGUES  
EXECUTADO : ELIO DA LUZ VIEIRA  
ADVOGADO : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012142-1/PR

EXEQUENTE : ANTONIO ROGESKI - ESPOLIO  
ADVOGADO : EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.005660-3/PR

EXEQUENTE : CATARINA MUCHA MATHIAS  
: ESTANISLAU MATHIAS  
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BANDEIRA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.006103-9/PR

EXEQUENTE : WALDOMIRO ANTONIO LEAO  
: ELVANDIRA CAMARGO LEAO  
ADVOGADO : MOACIR TAQUES  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003166-0/PR

EXEQUENTE : TERESINHA SOKOLOSKI COELHO  
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## Varas Federais de Umuarama

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
Subseção Judiciária de Umuarama - 2ª Vara Federal

EDITAL N. 106/2005  
INTIMAÇÃO DE EDSON FELIZARDO  
PRAZO: 20 DIAS

**JUIZ:** O Doutor RICARDO CAGLIARI BICUDO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama - Paraná.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de **EDSON FELIZARDO**, brasileiro, filho de José Felizardo e Zilma da Silva Felizardo, nascido aos 18/03/1952, em Três Lagoas (MS), tendo como último endereço a Rua Sebastião José de Souza, 889, Nossa Senhora Aparecida, em Três Lagoas (MS), para comparecer à audiência admonitória designada para o **dia 13 de fevereiro de 2005, às 16h30min**, na sede da 2ª Vara Federal de Umuarama (PR).

**JUIZO:** 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR).

**PRAZO:** 20 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.

**ORIGEM:** Execução Penal n. 2003.70.04.003705-0, movida pelo Ministério Público Federal contra **Edson Felizardo**.

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2005, por \_\_\_\_\_, Cristiane Finque Silva, Supervisora de Processamento Criminais.

RICARDO CAGLIARI BICUDO  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



## Editais Judiciais

### Capital

#### AVISO – FAÇO

ciência, na forma do Artigo 69, § 2º, do Decreto Lei 7.661/45, que pelo Juízo e Cartório da quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, se processam os termos dos Autos nº 31.560 de PRESTAÇÃO DE CONTAS, requerida por CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA de MULLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., que se acham em Cartório, durante 10 (dez) dias, à disposição do falido e dos interessados, que poderão impugna-las. Curitiba, 16 de dezembro de 2005. (a) CLEMENCEAU M. CALIXTO – Síndico.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 2005.551-7J

##### “PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º 672, 2º andar, Centro, n.º Capital, os autos sob o n.º 2005.551-7J, de Destituição do Poder Familiar, referentes à CANE CASN, filhos de Rute Sene Nogueira. E, como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de RUTE SENE NOGUEIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2005.551-7J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 23.11.2005, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida do exercício do poder familiar que detém em relação as crianças acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (15.12.05). Eu, \_\_\_\_\_, (Bel. Maria da Penha Repposi), Escrivã, que mandei digitar e o subscrevi.

#### LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Av. Cândido de Abreu n.º 535, 2º Andar - Fórum Cível - Centro Cívico. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 1574/2003 em que é requerente ANEZIA IANTAS MORALEJO e requerida ELZA MARIA IANTAS, brasileira, nascida em 13/09/1952, filha de Ladislau Iantas e de Justina Renchiuk Iantas, residente na Rua Fagundes Varela, n.º 1178 - Bacacheri, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 61/62, determinando a interdição da Requerida ELZA RENCHIUK IANTAS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: retardo mental permanente e insuscetível de cura), nomeando-lhe Curadora, ANEZIA IANTAS MORALEJO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos dois (21) dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu, (a) (Delma Terezinha Maltaca – Juramentada) - (VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André).

#### (a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Cível da Comarca de Curitiba-Capital do estado do Pr. Edital de citação de Andréa de Oliveira, com o prazo de 20 (vinte) dias. Faz saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª. Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Ed.do Fórum Cível – 8º andar, C/ta -PR., tramita a ação de Depósito, sob nº 914/2003, em que é requerente BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento, e por este Cita, com o

prazo de 20 (vinte) dias contados da primeira publicação deste – a requerida Andréa de Oliveira, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 7.046.183-8 e inscrita no CPF sob nº 026.785.529-00, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto; dos termos da ação e para no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem: Veículo marca Fiat, modelo Uno CS 1.3, cor verde, ano de fabricação 1990, chassi 9BD146000L3610977, placas CKN-0932, deposita-lo em Juízo, consignar seu equivalente em dinheiro ou, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados/ pelo requerente, que em síntese são os seguintes: Em 04/06/2002 firmaram as partes contrato de financiamento n. 50.003.435-1, que proporcionou a ré aquisição do veículo acima descrito; Obrigou-se a ré a restituir o valor financiado, no valor de R\$4.055,29, mais taxas e encargos contratuais, em 36 parcelas mensais de R\$198,72, vencendo-se a primeira prestação em 04/07/2002, e a última em 04/06/2005, ficando o veículo vinculado ao débito, na modalidade de alienação fiduciária; Porém a ré resgatou somente oito parcelas, correspondente a 22,22% da dívida, estando em mora com as demais. Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital com o prazo de vinte(20) dias. Int. Em, 02/09/2005. (a) Osvaldo Nallim Duarte- Juiz de Direito. C/ta, 14 de setembro de 2005. Eu, (a) que o digitei e subscrevo. Osvaldo Nallim Duarte- Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA NILCE REGINA LIMA, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob nº 095/2001, em que é requerente Carmen Therezinha de Jesus Slompo, brasileira, casada, geóloga, C.I.R.G. 1.916.913-8-PR, e CPF/MF. nº 403.188.939-91, residente na rua Julia Wanderley, 485, nesta Capital, e requerido Claudete Beatriz Slompo, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 27/05/1957, filha de Antônio Slompo e de Jandy Kreutzer Slompo, RG. 1.7296.213-4-PR, residente na rua Visconde do Rio Branco, 540, apt. 14, nesta Capital, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição do requerido Claudete Beatriz Slompo, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista apresentar “uma doença mental grave, classificada em F.20.0 no CID 10, sendo totalmente incapaz para reger-se, administrar-se e de praticar os atos da vida civil, sendo sua doença de caráter permanente e não tem cura”, tendo sido nomeado seu curador o sua irmã Carmen Therezinha de Jesus Slompo, nos termos da r. sentença de fl. 180/181, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos, etc... Nessas condições, ante o contido no laudo pericial elaborado, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Claudete Beatriz Slompo, nomeando-lhe curadora a sua irmã Carmen Therezinha de Jesus Slompo, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, bem como requerer a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.188, do Código de Processo Civil, visto a existência de bens a acautelar. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1-187 e seguintes do CPC. P. R. I. Curitiba, 23 de julho de 2004 - IRINEU STEIN JUNIO & Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no prazo da lei. Curitiba, 24 DE NOVEMBRO DE 2005 Eu \_\_\_\_\_ (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º. 00187.

#### UBIRAJARA BINHARA Escrivão

#### JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO MONTEPAR 10º ANDAR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 14.779, requerida por NAIR SCHERMACK, foi proferida a “Sentença” do teor seguinte: “... Isto posto. Conforme se vê pelas provas dos autos, não tem o interdittando condições de exercer os atos da vida civil sendo que o laudo médico exibindo faz prova, *juris tantum* e, pelo mesmo, ficou demonstrada a incapacidade do interdittado para reger seus próprios atos. Por isso, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do C.P.C., Decreto a interdição de JACSON FERNANDO SCHERMACK, nomeando-lhe curadora a sua mãe NAIR SCHERMACK, que prestará o compromisso legal no livro próprio, trasladando-se posteriormente a estes autos, devendo a requerente especializar hipoteca legal em favor do ora interdittando. Cumpra-se, após o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Curitiba, 15 de julho de 1981. (a) Eli Rodrigues de Souza, Juiz de Direito – Juiz de Direito”. – o presente edital será fixado no local de costume e publicado pela empresa na forma da lei. – DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1981. – Eu, (Nadil Furlan) escrivão da 9ª vara cível, o fiz datilografar e subscrevi. Luiz Cezar de Oliveira, Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80530-906 - Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã Designada. Aní-zio Vieira dos Santos – Juramentado. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS. CITANDO LEODIR BENTO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorado, portador RG Nº 1.836.926-5 inscrito no CPF/MF, sob nº 358.527.809-4, com o prazo de 20 (vinte) dias. AUTOS Nº 589/2003 AUTOR (a): JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., REQUERIDO: LEODIR BENTO DA SILVA OBJETO: Para comparecer neste Juízo no dia 04/04/2006, 09:00 para audiência de CONCILIAÇÃO e querendo apresentar defesa a que deverá comparecer o requerido, pessoalmente ou representando por preposto e advogado, com poder para transigir (Art. 277, § 3º do Código Civil). ADVERTÊNCIA: A sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sujeitando-se aos efeitos de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sujeitando-se aos efeitos da reuelia. Curitiba, aos Vinte e Oito Novembro Dois Mil Cinco. Eu,(as) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o fiz digitar e subscrevo. Rogério de Assis – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de CURATELA sob nº 1039/2003 que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido CARLOS DINIZ SALES, a sentença a seguir transcrita: Vistos e Examinados estes autos, etc., 1. RELATÓRIO - ELIANA APARECIDA SELUZNIAK KELLER, já qualificada ingressou com aprensente ação, requerendo a interdição de LUIZ CARLOS SELUZNIAK, alegando que o requerido é deficiente mental, não podendo reger sua vida civil, sustentando seu pedido nos artigos 1177 e seguintes do CPC. a peça inicial foi instruída COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07-28. Foi realizada audiência de interrogatório às fls. 64-66. O laudo pericial foi juntado às fls. 78-82. Em últimas alegações, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido (v.fl.90-104). Dou pó sucintamente relatado o que estes autos contém. 2. FUNDAMENTAÇÃO – Merece acolhido o pedido inicial já que ficou efetivamente demonstrado, através do depoimento do interdittando, bem como, pelos documentos juntados, em especial, o laudo médico, que Luiz Carlos é portador de doença mental, de caráter irreversível, que o impossibilita de praticar os atos necessários para sua auto-suficiência. Desta forma, deve ser reconhecida a interdição, transferindo para a curadora a responsabilidade de gerir a vida do interdittando. Com relação as faltas de cuidado contatada pelo Ministério Público, tendo em vista que apenas a requerente se dispôs de cuidar do interdittando, deve ser a ela deferido a curatela, contudo, como requerido pelo agente ministerial, deve ser prestado informações periódicas pela requerente, do estado de saúde do interdittando. 3. DISPOSITIVO – Face ao exposto, considerando a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do Ministério Público, defiro o presente pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS SELUZNIAK, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 1º do mesmo Códex, nomeando a sua irmã ELIANA APARECIDA SELUZNIAK KELLER como curadora do mesmo, independentemente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz de Direito. Após o Trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais(LRP, arts. 29-V, 92,93 e 107 § 1º). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Deverá a curador, a cada seis meses, prestar informações sobre o estado de saúde do interdittando. Sendo que, devidamente prestado, determino desde já vista ao Ministério Público, e não havendo pedido pó parte do agente ministerial, determino que retornem os autos para o arquivo. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. (a) Rogério de Assis, Juiz de Direito”. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2.005. E Eu, \_\_\_\_\_, Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

#### Rogério de Assis Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 464/2004 que tem como requerente FLORENTINA MARIA BRAZ, e requerida MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, a sentença a seguir transcrita: Vistos e Examinados os presentes autos de Interdição em que é autora FLO-

RENTINA MARIA BRAZ, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca e ré MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, etc. Sustentando que a ré é portadora de deficiência mental, que o incapacita para qualquer atividade da vida civil, o autor busca a declaração de sua interdição, com a sua conseqüente nomeação como curadora. Juntos documentos. Antecipada a tutela jurisdiccional, com a nomeação provisória da autora como curadora ré foi citada e interrogada (fls. 51/52), deixando de oferecer contestação. Submetido a exame pericial (fls. 60/64), concluiu-se pela incapacidade total da ré para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, MP opinou pela decretação da interdição (fls.74/75). RELATADOS DECIDIDO. A ré, já quando foi interrogada, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está apto a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portador de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procede, assim, o pedido inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de FLORENTINA MARIA BRAZ, declarando-o totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, para os atos de gestão e representação, nomeio a autora MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, como sua curadora. Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartório do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 1.190 do Estatuto Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito”. **EM TEMPO:-** As fls. 85 foram avocados os autos com o seguinte despacho: “Acolho o pedido do MP. Assim, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da ré MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, nomeio a autora FLORENTINA MARIA BRAZ, como sua curadora. Mantenho, outrossim, as demais disposições da sentença. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Curitiba, 11 de outubro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito. As fls. 87 foram avocados os autos com o seguinte despacho: Autos nº 464/04 Avoquei os autos porque cometi novo engano. O dispositivo da sentença passará a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da ré MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, nomeio JOVINA SOARES (Fls.52), como sua curadora. Mantenho, outrossim, as demais disposições da sentença. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Curitiba, 26 de outubro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei.

#### Fernando Antonio Prazeres Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTHUR KRAUSE, BEM COMO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS- PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob 1229/2005 de ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, em que é autora HERMINIA EROTILDES GESSNER e requeridos LEOPOLDO KRAUSE e ARTHUR KRAUSE, tendo por objeto a legalização do imóvel situado na Rua Waldemar Loureiro de Campos, 2.270, Bairro Boqueirão, Curitiba-PR, com área de 750,00 m2, contendo duas residências de madeira medindo 69,50m2 e 89,00m2, indicação fiscal 84.219.027.000-4, com as seguintes medidas confrontações: Partindo do ponto OPP, distância 15,00m, Rumo 67º50'20" SW confrontando com a Rua Waldemar Loureiro Campos, chega-se ao ponto 01; Deste com distância 50,00m, rumo 22º09'40" NW e confrontando com I.F. 48.219.028.000-7, chega-se a ponto 02; Deste com distância 15,00m, rumo 67º50'20" NE e confrontando com I.F. 84.219.025.000-8, chega-se ao ponto 03; Deste com distância 50,00m, rumo 22º09'40" confrontando com I.F. 84.219.026.000-5, chega-se ao ponto OPP=04, concluindo o fechamento da poligonal, ficando ADVERTIDOS de que, o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (trinta dias), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** “1. Citem-se, pelo correio, os proprietários confinantes nominados e qualificados) às fls. 02 e 03 para querendo, contestar(em) a presente, em quinze dias, ressalvada a hipótese de contagem do prazo em dobro (CPC,191).2. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (art. 942, e 232, CPC), com prazo 30 (trinta) dias.3. Procedam-se novas intimações, também pelo correio, dos representantes da Fazenda Pública da União e do Município de Curitiba para dizer(em) se tem interesse na causa, encaminhando – se – lhes cópia da inicial e dos documentos que instruíram. 4. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005, (as) HUMBERTO GONÇALVES BRITO - Juiz de Direito Substituto. Em 11 de novembro de 2005. Eu,(a) CARLOS BARBOSA DO SANTOS), juramentado, que o digitei e subscrevi.

#### HUMBERTO GONÇALVES BRITO - Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DO ESPÓLIO DE RAUL ALBERTO DANTAS E SEUS HERDEIROS.

O Exmo. Dr. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia tramitam os autos de **RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS**, sob nº 796/2003 que tem como requerente **MGK – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**, a qual na petição inicial, em resumo, alega o seguinte: "MGK-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, requer a retificação do registro do imóvel constante da matrícula nº 21.727, do Registro Geral da 6ª Circunscrição de Curitiba, o qual tem a seguinte descrição "Lote de terreno medido 12,63m de frente para a Avenida Visconde de Guarapuava, nesta cidade, por 26,45m de fundos do lado esquerdo de quem da Avenida observa, limitando com propriedade de Raul Dantas e 33m do lado direito onde limita propriedade de Ernesto Sperandio, tendo 12m de largura nos fundos, na divisa com propriedade de Leonor Botteri, Luíza Bayer e Ernesto Sperandio, constituído pelo lote 4-A, contendo uma casa residencial em alvenaria de tijolos, coberta de telhas de barro, sob o nº 54800, com a área de 227 m2, com a indicação Fiscal 23-84-8.000", posto que as metragens contempladas na mencionada Matrícula não exprimem a verdade dos fatos, estando imprecisas, de modo que nos termos do caput do art. 1.247 do Novo Código Civil e do art. 213, da Lei nº 6015, de 31/12/1973 é necessária a sua retificação, para que passe a ter a seguinte descrição: "Lote com 12,63 metros de frente para a Avenida Visconde de Guarapuava, no lado par da numeração predial a 9,30 metros da Rua Deputado Antonio Baby; do lado direito de quem da Avenida olha o lote, mede 26,46 metros, confrontando com o lote Fiscal: 23-084-007.000; do lado esquerdo de quem da Avenida olha o lote, mede 23,55 metros, confrontando com o Lote Fiscal: 23-84-009.000. Na linha de fundo mede 12,00 metros, confrontando com o Lotes Fiscais: 23-084-015.000 e 23-084-004.000.(a)Dr.Eduardo Mello - OAB/PR.19.252". Fica através do presente citado o **Espólio de Raul Alberto Dantas e seus Herdeiros**, atualmente em lugares incertos e não sabido, bem como terceiros interessados, para que no prazo de 10(dez) dias, contestem o feito querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na inicial, cujo prazo correrá em Cartório e será contado a partir do término do prazo deste edital que é de 20(vinte) dias, e será contado a partir da primeira publicação, correndo após o prazo para a contestação. O presente será publicado e afixado no lugar de costume. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (a)ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI - Emp. Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

**IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO**  
Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**RÉU: EDENILSON REIS.**  
**PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR D ARTAGNAN SERPA SA MM JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: EDENILSON REIS, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de LAPA, nascido em 31/10/1974, 6.883.159/PR, filho de LUIZ VICENTE REIS e de MARIA IVANIL REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, no dia 03/04/2006 às 13:30 horas, a fim de ser(em) inter-rogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 2002.6303-0, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) ART 155-FURTO e PARAGRAFO 4o INCISOS IV DO CODIGO PENAL... Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

**D ARTAGNAN SERPA SÁ**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO NOVENTA DIAS.**  
**RÉU : ALEXSANDRO GONCALVES HORST.**

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALEXSANDRO GONCALVES HORST, filho de JORGE HORST,

SELMA GONCALVES HORST, natural de CURITIBA, BRASIL, nascido 30/07/1983, profissão CATADOR DE PAPEL, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2002.9284-7, cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR ALEXSANDRO GONCALVES HORST, como incurso nas sanções do artigo 155, PARAG. 4o, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INCISO II E ART. 29, TODOS DO CODIGO PENAL, a pena de UM ANO E QUATRO MESES em regime ABERTO e mais QUINZE dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I.

Curitiba, 30 DE JUNHO DE 2003". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(s) o(as) referido(s) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Ziliotto), Escrevô o subscrevi.

**SAYONARA SEDANO**  
Juiza de direito Designada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**INDICIADO: LUIZ CARLOS BOLAUF**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LUIZ CARLOS BOLAUF** - portador do R. G. n. 5.616.305-0 - PR., nascido aos 18.07.1961, natural de Canoinhas - SC., filho de Leonilda Bolauf, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), situada à Avenida João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar, Bairro Juvevê, no dia 10 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2002.8555-7**, no qual responde por infração dos artigos 306 da Lei n.º 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de (12) dezembro de 2005. Eu, (Vilmar Fenerich) - Escrevô o digitei e assino.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**INDICIADO: CÍCERO GONCALVES MEDEIROS**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CÍCERO GONCALVES MEDEIROS** - portador do R. G. n. 1.811.094 - PR., nascido aos 07.04.1957 - natural de Dracena - SP., filho de José Gonçalves Medeiros e de Floripes dos Santos Medeiros, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), situada à Avenida João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar, Bairro Juvevê, no dia 17 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2003.9754-9**, no qual responde por infração dos artigos 306 da Lei n.º 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de (12) dezembro de 2005. Eu, (Vilmar Fenerich) - Escrevô o digitei e assino.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**INDICIADO: VALTACIR ESPINOZA**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VALTACIR ESPINOZA** - portador do R. G. n. 6.819.055-0 - PR, nascido aos 27.06.1975, natural de São João - PR., filho de Lauredin Espinoza e de Maria Alves Inhaia, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), situada à Avenida João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar, Bairro Juvevê, no dia 17 de FEVEREIRO de 2006, às 14:20 horas, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2004.0615-4**, no qual responde por infração dos artigos 306 da Lei n.º 9.503/97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de (12) dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, (Vilmar Fenerich), Escrevô o digitei e assino.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**INDICIADO: EDSON LUIS DE FREITAS**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **EDSON LUIS DE FREITAS** - portador do R. G. n. 5.609.441-5 - PR., nascido aos 30.10.1970 - natural de Tupã - SP. - filho de Geraldo de Freitas e de Maria de Lourdes Balbino de Freitas, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito - localizado à Av. João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar - bairro Juvevê, no dia 03 de fevereiro de 2006 - às 14:00 horas, a fim de participar de audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2002.11016-0** - que responde por infração do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro de 2005.- Eu - (Vilmar Fenerich) - escrevô o digitei e subscrevi.-

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**INDICIADO: CESAR AUGUSTO NIEMIES**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CESAR AUGUSTO NIEMIES** - portador do R. G. n. 3.172.481-3 - PR., nascido aos 30.12.1965 - natural de União da Vitória - Pr., filho de Antonio Alceu Niemies e de Nilza Hladczuk Niemies, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito - localizado à Av. João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar - bairro Juvevê, no dia 03 de fevereiro de 2006 - às 14:20 horas, a fim de participar de audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2003.3555-1** - que responde por infração do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro de 2005.- Eu - (Vilmar Fenerich) - escrevô o digitei e subscrevi.-

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**INDICIADO: CLINIO PIE**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CLINIO PIE** - portador do R. G. n. 2.055.653-6 - PR., nascido aos 24.03.1964 - natural de Curitiba - Pr. - filho de Augusto Pie Junior e de Elvira Gorisch Lechiv, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito - localizado à Av. João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar - bairro Juvevê, no dia 03 de fevereiro de 2006 - às 14:10 horas, a fim de participar de audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2005.8589-7 (P.Prov. J.C.)** - que responde por infração do artigo 310, da Lei n.º 9.503/97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro de 2005.- Eu - (Vilmar Fenerich) - escrevô o digitei e subscrevi.-

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Réu: HÉLIO CORREA**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **HÉLIO CORREA** - portador do RG. 5/R. SC. 2.539.389 - filho de Clari José Correa e de Maria Luíza Darela Correa, natural de Ivaiporã - Pr., nascido em 22/08/1971 - pelo presente **CITA-O e INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito à Avenida João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar, bairro Juvevê, no dia 17 de fevereiro de 2006, às 14:10 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do **Processo Crime n.º 1996.3850-3**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 3º, (três vezes), c. c. o artigo 70, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, (Vilmar Fenerich) - Escrevô o digitei e subscrevo.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE

CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - Cartório Cível, Comércio e Anexos - Rua. Cel. João Candido de Oliveira, 216, centro - EDITAL DE CITAÇÃO DE JAGUARY THERMOPLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. - Através deste, CITA-SE a requerida JAGUARY THERMOPLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de ANULAÇÃO DE DUPLICATA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 1102/99, proposta por Quantum Indústria e Comercio de Chicotes Elétricos Ltda, acerca dos fatos a seguir transcrito: " A requerente é empresa tradicional na cidade de Almirante Tamandaré, tendo suas atividades voltadas a industrialização de chicotes elétricos que integram componentes para veículos automotores e eletrodomésticos; No desenvolvimento de suas atividades, a requerente contratou a primeira requerida o fornecimento de caixas de bateria que seriam utilizadas no processo produtivo da primeira; A entrega das mercadorias solicitadas ocorreu em vários lotes de peças, sendo que em todos esses lotes, eram identificadas pela requerente peças que não estavam em conformidade com o pedido, as quais se rejeitava; Para cada um dos lotes que enviava, a primeira requerida emitia as notas fiscais correspondentes, bem emitia duplicatas relativas a estas notas fiscais; Diante das constantes rejeições, as partes convencionaram que todas as peças rejeitadas seriam devolvidas a primeira requerida e o valor das mesmas abatido do valor da ultima fatura a ser paga pela requerente; Desta forma, procedeu a requerente, sendo que, no momento do acerto final de contas, verificou-se a existência de 132 peças rejeitadas, cujo valor alcançava a importância de R\$ 2.884,20; Como as peças rejeitadas seriam devolvidas a primeira requerida, a requerente teria ainda que adiantar despesas do frete da devolução; que na época foi cotado R\$ 1.205,07; Feita esta verificação, a requerente comunicou-se com a primeira requerida para combinarem a forma que se daria o pagamento do saldo devedor; Ocorre que, por motivos alheios ao conhecimento da requerente, a primeira requerida negociou as duplicatas junto a uma empresa de factoring, de nome NOBEL ADMINISTRAÇÃO E FACTORING S/C LTDA, a qual passou a ser a portadora dos títulos; A empresa, Nobel, por sua vez, endossava os referidos títulos ao Sr. Jose Monteiro, para quem eram feitos os pagamentos dos mesmos; Importante colocar que em nenhum momento a requerente aceitou as duplicatas emitidas pela primeira requerida, uma vez que havia a questão das peças rejeitadas que seriam abatidas do preço do ultimo lote de mercadorias; Desta forma, a relação comercial entre a requerente e a primeira requerida aconteceu normalmente; No entanto o pagamento da ultima fatura, para qual a primeira requerida havia emitido uma duplicata pelo valor total do lote enviado ( R\$ 8.200,00), foram verificados os valores a serem descontados relativos as peças rejeitadas e ao frete para a devolução das mesmas, chegando-se a um saldo devedor da requerente para com a primeira requerida no valor de R\$ 4.110,87; Todavia sem dar ciência a requerente a primeira requerida tornou a descontar a duplicata emitida, sem ressaltar no titulo o valor das peças rejeitadas, junta a empresa Factoring, e esta por sua vez a endossou ao Sr. Jose Monteiro Parreira; Assim o Sr. Jose Monteiro procurou a requerente para receber o valor da duplicata emitida R\$ 8.200,00, utilizando-se como meio de pressão, do envio do referido titulo a protesto; A requerente então manteve contato telefônico com a primeira requerida informando-lhe toda a situação, para o que esta ultima, em 11 de setembro de 1996, enviou-lhe uma correspondência ( via fax), assumindo a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre o valor da duplicata e o valor devido junto ao Sr. Jose Monteiro; Isto posto, a requerente procedeu ao pagamento do saldo do devedor ( R\$ 4.110,87), o qual foi realizado em favor de Jose Monteiro, através do depósito em conta corrente deste; Isto feito, a requerente tinha a questão por encerrada, ate mesmo por que não foi mais procurada nem pela primeira requerida nem pelo Sr. Jose Monteiro; Todavia, no ultimo dia 16 de dezembro de 1999, a requerente solicitou junto ao cartorio de protestos desta Comarca, uma certidão negativa de protestos para instruir pedido de importação de componentes que serão utilizados no desenvolvimento de novos produtos de sua linha de produção, e na resposta a tal pedido a mesma foi surpreendida com a indicação de um protesto, no valor de R\$ 8.200,00, cujo credor é o Sr. Jose Monteiro, datado de 02 de setembro de 1996; Diante de tal situação, a requerente procurou entrar em contato com a primeira requerida através dos telefones que possuía; mas estes não mais pertencem a mesma; Buscou também junto ao cartorio de protestos, informações sobre o Sr. Jose Monteiro, posto que a única referência que tinham do mesmo eram os dados de sua conta corrente, porém sem qualquer êxito; assim, diante da abusividade do protesto e da necessidade de não possuir restrições ao seu bom nome e , ainda, diante da impossibilidade de comunicação tanto com a primeira requerida quanto com o portador do titulo, não resta outra opção a requerente senão recorrer a tutela jurisdicional do Estado para ver resguardados os seus direitos." Ciente dos fatos, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.- Alm. Tamandaré, 06.12.2004. -

(a) GILBERTO CHARIN  
- ESCRIVÃO

**Alto Paraná****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR**

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr  
Fone-Fax – 0xx 44-447-1124

Autos nº 188/04 – Interdição  
Requerente: Ministério Público  
Interditando: **Aparecida Sanches & Cia**  
Data da Sentença: 12/Setembro/2005  
Causa: Deficiência mental  
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.  
Curadora: Ana Cláudia Cia  
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.  
Alto Paraná, 01/Dezembro/2005.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

**Valmir Graciano**  
Juiz de Direito

**Bela Vista do Paraíso****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 151/2004, de Interdição, em que é requerente VILMA APARECIDA DE LIMA e interditanda SALETE MARIA DE LIMA, que por sentença de fls. 34/37, proferida em data de 31/08/2005, a qual transitou em julgado em data de 20/10/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de SALETE MARIA DE LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dr. Marins Alves de Camargo, s/nº, no Distrito de Santa Margarida, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe a requerente VILMA APARECIDA DE LIMA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, irmã da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Luci G.M. Soraes, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**  
- Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 311/2004, de Interdição e Curatela, em que é requerente RILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO e interditanda RAIMUNDA ROSA DE SOUZA, que por sentença de fls. 39/43, proferida em data de 26/09/2005, a qual transitou em julgado em data de 04/11/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA ROSA DE SOUZA, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Paulo Gasparini, nº 176, Jardim Bela Vista, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe a requerente RILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada no mesmo endereço acima referido, filha da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Luci G.M. Soraes, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**  
- Juiz de Direito

**Campo Mourão****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0409/2004 de **INTERDIÇÃO** requerida por **ANA MARI TONOLO KWIATKOWSKI** contra **ROQUE TONOLO**

**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo o interditando condições de praticar todos os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de Roque Tonolo, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe a curadora sua irmã Sra. Ana Mari Tonolo Kwiatkowski, devendo ser intimada para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, dispense a Curadora nomeada da especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Campo Mourão 28 de junho de 2.005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

CURADORA NOMEADA : ANA MARI TONOLO KWIATKOWSKI

DATA DA SENTENÇA: 28/06/2005

CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL MODERADO

LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL

JUIZ A PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 546/2004, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

contra **MARA APARECIDA DA SILVA**

**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “...Assim, o pedido há que ser deferido, pois não tem a Interditanda condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de Maria Aparecida da Silva, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe o curador a pessoa de Jacyrá Bueno Machado, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Fica a Curadora nomeada dispensada da especialização de hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Campo Mourão 08 de julho de 2005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

CURADOR NOMEADO : JACYRA BUENO MACHADO

DATA DA SENTENÇA: 08/07/2005

CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL GRAVE

LIMITES DA CURATELA: TOTAL

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 527/2004, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** requerida por **PEDRO RIBEIRO**

contra **FRANCISCO BENEDITO RIBEIRO**  
**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a

seguir transcrita em sua parte dispositiva: “...Assim, o pedido há que ser deferido, não tendo o Interditando condições de praticar os atos da vida civil, razão pela qual julgo procedente a ação, decretando a interdição de Francisco Benedito Ribeiro, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-lhe o curador a pessoa de seu irmão Sr. Pedro Ribeiro, também inicialmente qualificado, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, dispense o Curador nomeado da especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Campo Mourão 08 de julho de 2005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

CURADOR NOMEADO : PEDRO RIBEIRO

DATA DA SENTENÇA: 08/07/2005

CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL CID F-70 E ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE CID: f-20

LIMITES DA CURATELA: TOTAL

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**  
Juíza de Direito

**Cândido de Abreu****COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DOS CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE A FIRMA COMPANHIA PENHA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – COPEMAG E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

O DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, M. M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Firma Companhia Penha de Máquinas Agrícolas – Copemag e seus responsáveis legais Altamir Ruben Penha e Edison Penha, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos, uma **AÇÃO DE DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES**, registrada sob n.º 030/05, em que são Requerente(s): **Luís Roberto Carvalho dos Santos. CITA-OS**, de todos os termos da presente ação, para, querendo, no prazo de vinte dias, oferecer contestação ao pedido formulado pelo autor, nos termos do artigo 954 do Código de Processo Civil, cientes de que se não for oferecida resposta, considerará-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor sobre parte ideal correspondente a 30% (trinta por cento), de uma área de 1.815.000m2, e 605.000m2, ou sejam: 242,00 hectares de terras de cultura, situado no imóvel denominado Ilha das Flores, Distrito de Tereza Cristina, Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 307, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, com fulcro nos artigos 231, I e 232, ambos do Código de Processo Civil, que assinala o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, no prazo legal, se presumirá como verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi. Cândido de Abreu – Pr., 22 de Novembro de 2.005.

**JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**  
Juiz de Direito

**Capanema****EDITAL**  
**(para conhecimento de terceiros)**

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pela sentença de fls. 24 a 26 dos autos 000132/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ foi decretada a interdição de CLAIR TEREZINHA CHIMELO, tendo em vista que a requerido é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador o Sr ALCENO SHAFER, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 de

novembro de 2.005. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**ROSEANA C G R ASSUMPCAO**  
Juíza de Direito

**Cascavel****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TERESA DA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000414/2005 em que PAULO DA SILVA move contra TERESA DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de TERESA DA SILVA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe o CURADOR o Sr. PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 7.809.738-8, inscrito no CPF/MF n.º 024.421.399-28, residente e domiciliado na Linha Canarinho do Oeste, na cidade de Lindoeste, nesta Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELISIO MACHADO DE JESUS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000519/2005 em que SEBASTIAO MACHADO DE JESUS move contra ELISIO MACHADO DE JESUS, e de acordo com a sentença proferida às fls. 42/44, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISIO MACHADO DE JESUS declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe o CURADOR o Sr. SEBASTIAO MACHADO DE JESUS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.954.431-7, inscrito no CPF/MF n.º 903.280.199-68, residente e domiciliado à Rua Palotina, 247, Jardim Gramado, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**ELIANE GONÇALVES ALVES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1609/03, Ação DE EXECUÇÃO ALIMENTOS, onde ELIANE GONÇALVES ALVES, brasileira, casada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra AILTON ALVES, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 38, a seguir transcritor: “1- Intimem-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2- Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, (Luana B. de Moraes), Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, (Eurípides Mateus Tinoco), Eurípides Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1873/05**, Ação DE RETIFICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL, movido por IRACEMA SALVATTI BELTRAME contra o Juízo, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de fls. 29/33, tópico final, a seguir transcrito; "(...) Diante do exposto, defiro o pedido deduzido na inicial ao efeito de determinar a retificação, a correção de grafia e a restauração ao registro civil em questão, o que faço com esteio nos artigos 109, caput e 110 da Lei de Registros Públicos. A certidão de casamento restaurar-se-á da seguinte forma, conforme os dados a seguir discriminados, verificados na Certidão de Casamento às fls. 22/23, Registro Civil de Casamentos de Nova Pompéia, do 4º Distrito do Município de Bento Gonçalves (RS), lavrado à Folha 10 do Livro nº: Casamento contraído aos 16 dias do mês de agosto de 1915, em Nova Pompéia, lavrado no 4º Distrito do Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, em Cartório, pelas 10 horas da manhã, onde compareceram os contraentes JOAO BAPTISTA SALVATTI E CLEOFE PALMIRA SPAGNOLI. Ele, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, nascido em Bento Gonçalves (RS), solteiro, lavrador, filho de Ângelo Salvatti e Therez Bulla, naturais de Bogó San Giacomo, Itália. Ela, com 23 (vinte e três) anos de idade nascida em Bento Gonçalves, solteira, lavradora, filha de Serafino Spagnoli e Antonia Silvestre. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei nº. 6.015/73. Custas processuais pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que forem pertinentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de retificação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 22/23), com as cautelas do artigo 109, par. 4º, da lei supra citada. Oportunamente, arquivem-se". Cascavel, 29 de setembro de 2005". (a) Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana Barbi de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**Fernanda Travaglia de Macedo**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**MARINEIDE CAIMI BUENO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2010/04**, Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde MARINEIDE CAIMI BUENO, brasileira, separada judicialmente, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra IRINEU SOUZA, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 44, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**SOLANGE MARIA PAZ DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2072/03**, Ação DE ALIMENTOS, onde W.P.S. REP/P SOLANGE MARIA PAZ DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra LUIS FERNANDO PAZ DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 55, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**IVONE VITOR DA SILVA VALADARES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2098/03**, Ação DE SEPARAÇÃO, onde IVONE VITOR DA SILVA VALADARES, brasileira, casada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra SANDRO LUIZ VALADARES, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 43, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **72/05**, Ação DE ALIMENTOS, onde A.L.S.P REP/P VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS brasileira, solteira, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, move contra ISRAEL SILVA DA PAIXÃO, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 21, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**GILMAR FINCKLER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **434/05**, Ação SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, onde LUCIANA DOS SANTOS FINCKER brasileira, casada, auxiliar de produção, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, move contra GILMAR FINCKLER, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 38, a seguir transcrito; "Para o ato frustrado (audiência prévia de conciliação) designo o dia 02 de Março de 2006, às 15:20 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial 2 - Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 3 - Intimem-se". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**LUIS BRANDÃO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **444/05**, Ação DE ALIMENTOS, onde J.R.S.B. REP/P SILVANA SCHMITZ brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, move contra LUIS BRANDÃO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 32, a seguir transcrito; "Expeça-se edital de citação do réu, com observância dos requisitos do artigo 5º, §§ 4º e 5º, da Lei nº. 5.478/68, para que compareça à audiência de conciliação designada na data de 15 de Março de 2006, às 15:00 horas, ocasião, em que, não havendo possibilidade de acordo, deverá o réu apresentar contestação por intermédio de advogado regularmente constituído. Consigne-se no edital de citação a necessidade de que o réu compareça à audiência acima designada acompanhado de advogado para o oferecimento de contestação no ato e que os alimentos provisórios foram fixados em ½ (meio) salário mínimo mensal, bem como demais advertências dos artigos 6º a 9º, da Lei nº. 5.478/68. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade

e Comarca de Cascavel-Pr, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**ANA DE ALMEIDA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **859/04**, Ação DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde JOSÉ VENCESLAU DE ALMEIDA brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, move contra ANA DE ALMEIDA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 32, a seguir transcrito; "1-Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, contestar o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na inicial. 2 - (...). 3 - (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**MARLI BOSIO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2569/04**, Ação DE ALIMENTOS, onde E.G.B.A. REP/P MARLI BOSIO brasileira, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, move contra CRISTIAN TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 28, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2296/05**, Ação DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde IVANIR LEONEL DOS SANTOS brasileiro, casada, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, move contra LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 16, a seguir transcrito; "1 - Processar em segredo de justiça e com os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Para realização de audiência prévia de conciliação designo 06 de Março de 2006 às 15:20 horas. Em caso de acordo, deverão as partes comparecer com duas testemunhas. Fica ciente o réu que, caso não haja acordo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação sob pena de revelia. 3 - Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que compareça à audiência designada no item 2, retro. Caso não responda à sua citação editalícia, desde logo nomeio para atuar como curadora, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, a Dra. Aline Sopesla, que atuará sob a fé de seu grau, a qual deverá ser intimada da presente nomeação e, ainda, para que ofereça contestação, mesmo que o faça por negativa geral. 4 - (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 12 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **1761/04**, Ação DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, movido por EDIVAL CHAGAS FREITAS contra o Juízo, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de fls. 36/42, tópico final, a seguir transcrito; "(...) Diante do exposto, defiro o pedido deduzido na inicial ao efei-

to de determinar a alteração do prenome da requerente com a consequente retificação de seu assento de casamento, para que passe a constar DIVA CHAGAS FREITAS FILIPINE, o que faço com esteio na interpretação sistemática dos artigos 55, parágrafo único, combinado com o artigo 58, caput e artigo 109, caput, da Lei de Registros Públicos. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei nº. 6.015/73. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, razão pela qual suspendo o pagamento das custas processuais na forma e pelas condições do artigo 12 da Lei nº 1/060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que forem pertinentes". Cascavel, 07 de Dezembro de 2005". (a) Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana Barbi de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**Fernanda Travaglia de Macedo**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**MARCOS PAULO LIEBER DE ARAUJO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **925/05**, Ação DE TRANSMISSÃO DE GUARDA, onde IVO DARCY MYZSKOVSKI e OUTRA brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, move contra MARCOS PAULO LIEBER DE ARAUJO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito; "cite-se o requerido (genitor) da menor por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente contestação através de advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Caso não responda à sua citação editalícia, por medidas de economia processual, desde logo nomeio para atuar como curadora, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, a Dra. Aline Sopesla, que atuará sob a fé de seu grau, a qual deverá ser intimada da presente nomeação e, ainda, para que ofereça contestação, mesmo que o faça por negativa geral. Cite-se o Sr. Marcos Paulo Lieber de Araújo para que compareça a audiência de ratificação, designo o dia 08 de Março de 2006, às 16:00 horas, ocasião em que serão ouvidos os avós maternos e genitora da menor em questão". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**CLARISSE DA SILVA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **65/05**, Ação DE ALIMENTOS, onde C.L.G REP/P CLARISSE DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra ADAIR GERSON GROSS, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - Santa Catarina, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **168/05**, Ação DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, movido por ROSALINA PEDRO FEZA VIDA contra o Juízo, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de fls. 40/44, tópico final, a seguir transcrito; "(...) Diante do exposto, defiro o pedido deduzido ao efeito de determinar: a alteração na certidão de casamento de Rosalina Pedro Feza, devendo ser corrigido seu nome para Rosalina Pietrafesa vida, bem como fazer constar o correto nome de seu pai como sendo Benedito Pietrafesa; a alteração na certidão de Roberson Luiz Vida, devendo ser retificado o nome de sua mãe e de seu avô materno, passando a constar Rosalina Pietrafesa Vida e Benedito Pietrafesa, respectivamente, ainda, deve ser

incluído o patronímico materno, corrigindo seu nome para Robertson Luiz Pietrafesa Vida; a alteração na certidão de nascimento de Rubianne Vida, devendo ser retificado o nome de sua mãe e de sua avó materna, passando a constar Rosalina Pietrafesa Vida e Benedito Pietrafesa, respectivamente, ainda deve ser incluído o patronímico materno, corrigindo seu nome para Rubianne Pietrafesa Vida; a alteração na certidão de nascimento de Roberta vida, devendo ser retificado o nome de sua mãe e de seu avó materno, passando a constar Rosalina Pietrafesa Vida e Benedito Pietrafesa, respectivamente, ainda, deve ser incluído o patronímico materno, corrigindo seu nome para Roberta Pietrafesa Vida. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei nº. 6.015/73. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que forem pertinentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de retificação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 06), com as cautelas do artigo 109, par. 4º, da lei supra citada. Oportunamente, arquivem-se". Cascavel, 29 de setembro de 2005". (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 20 dias do mês de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana Barbi de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**Fernanda Travaglia de Macedo**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**GLACIR JANETE STADLER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 968/04. Ação DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, onde K.G.M. e J.D.M. REP/P GLACIR JANETE STADLER, brasileira, divorciada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOAREZ DE MELLO, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 43, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido em albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**LUCIA MARINES RANGHETTI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1204/04. Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde A.M.M. REP/P LUCIA MARINES RANGHETTI, brasileira, divorciada, vendedora que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOSÉ MARCOS MOREIRA, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vidua - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 98, a seguir transcrito; "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido em albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

## Cruzeiro do Oeste

**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) a requerente GENILDA INOCÊNCIO FARIAS, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Separação Judicial \_\_477/\_2003\_\_, em que figura(m) como requerido SILVIO JOSÉ MARIO FARIAS e constando dos autos que a(s) a requerente Genilda Inocência Farias encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) a(s) mesma(s) INTIMADA à manifestar-se no prazo de 48:00 horas, (a partir do prazo do presente edital,

sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, \_\_15/\_12/\_2005\_\_. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, esc. Que datilografei e assino.

**Odete kfouri Costa**  
**ESCRIVÃ**  
**Aut. Port. 02/2005**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) a representante legal do menor N.F.M., a senhora SALETE DE SOUZA FONSECA, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos \_\_194/\_2001\_\_, em que figura(m) como requerido SANDRO AMADOR DE MELO e constando dos autos que a(s) a genitora Salette de Souza Fonseca, encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) a(s) mesma(s) INTIMADA à manifestar-se no prazo de 48:00 horas, (a partir do prazo do presente edital, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, \_\_15/\_12/\_2005\_\_. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, esc. Que datilografei e assino.

**Odete kfouri Costa**  
**ESCRIVÃ**  
**Aut. Port. 02/2005**

## Foz do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ÁREA CONFECÇÕES LTDA. ME., representante legal Sr. Mahmoud Daham El Badr. COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR ALEXANRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000301/2004 de Ordinária de Cobrança, promovida por Banco do Brasil S.A., contra Area Confeccões Ltda. Me., que pelo presente CITA o requerido Area Confeccões Ltda. Me., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.363.912/0001-16, representada por Mahmoud Daham El Badr, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. MINUTA: "... A requerente é credora da requerida da importância de R\$ 9.126,22 (nove mil cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), atualizada até o dia 07 de abril de 2004, conforme as planilhas de cálculo em anexo, representada pelo saldo devedor oriundo do seguinte título de crédito: Contrato de Empréstimo para Liquidação de Dívidas nº 611578626, emitido pela requerente em 17 de janeiro de 2003, no valor de R\$ 6.185,29 (seis mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que deveria ser pago em 12 (doze) prestações mensais vencíveis a primeira em 20/02/2003 e a última em 20/01/2004 sendo que a partir de 20/03/2003 a requerida deixou de cumprir com as prestações; Para segurança do valor da dívida e demais obrigações decorrentes do crédito concedido, foram vinculadas as seguintes garantias, sobre as quais poderá recair uma futura penhora: Em alienação fiduciária em garantia os seguintes bens: a) 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados) em vitrines de cristal incolor 6 mm com acessórios em alumínio; b) 03 (três) balcões, 22,00m (vinte e dois metros) de prateleiras; c) 04 (quatro) mostruários e, d) 01 (uma) cesta no valor de R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais); Conforme cláusula contratual, prevista no contrato os bens vinculados em garantia poderão ser localizados na Av. Brasil nº 784 - Sala 03 Centro , Foz do Iguaçu/PR; A requerente junta aos autos o contrato devidamente assinado, comprovando a existência da relação jurídica, extrato da conta corrente demonstrando que o valor foi disponibilizado à requerida, bem como o cálculo atualizado demonstrando a dívida da requerida; Busca a requerente com a presente medida a satisfação de seu crédito junto à requerida, totalizando o importe de R\$ 9.126,22 (nove mil cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), atualizada até o dia 07 de abril de 2004, consoante se depreende da planilha de cálculo em anexo, além da condenação da requerida nas custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) e demais ônus da sucumbência; Requer: a) citação da requerida através de oficial de justiça nos endereços declinados para queando oferecer contestação no prazo legal sob pena de não o fazendo reputam-se verdadeiros os fatos aqui afirmados; b) a procedência da pretensão com a condenação dos requeridos ao pagamento da importância de R\$ 9.126,22 (nove mil cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), computados juros e correção monetária até o efetivo cumprimento da obrigação; c) condenação da requerida aos pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20 % (vinte por cento), bem como seja aplicada a multa contratual, conforme disposto na cláusula décima segunda do contrato; d) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal dos requeridos sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, além de juntada de outros documentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 9.126,22 (nove mil cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos); Pede deferimento; Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2004; Oslí de Souza Machado, OAB/PR 14.343". DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 46. Expeça-se editais. F.I., 25.05.05. (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. ADVERTÊN-

CIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 30 de junho de 2005. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi. Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE DE DEUS MARQUES DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000454/2002 de Sumária de Cobrança, promovida por Banco do Brasil S.A., contra Movemar Móveis Ltda., José de Deus Marques de Oliveira, Fátima Nadir de Souza Marques, que pelo presente CITA o executado José de Deus Marques de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 581.638, inscrito no CPF/MF sob nº 197.990.981-49, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, paguem ou em igual prazo, nomeiem bens à penhora sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos os seus bens quantos bastem para garantir a presente ação, de acordo com o resumo da sentença, e despacho em seguida transcritos. SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de ser excluído do valor cobrado a capitalização de juros mensal e utilizar como índice de correção monetária tão-somente o INPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e na mesma proporção os honorários advocatícios em favor do patrono dos requeridos, bem como os requeridos ao pagamento de 50% das custas processuais e na mesma proporção os honorários do patrono do autor. Em relação aos honorários advocatícios, fixo-os em 10% do valo atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho. P.R.I. Foz do Iguaçu, 01/03/2004. (a.). Cristiane Santos Leite. Juíza de Direito Substituta.", bem como fica INTIMADO para querendo no prazo legal apresente embargos do Auto de Penhora a seguir descrito. AUTO DE PENHORA: Aos 08/06/05, procedi a penhora: 01 (um) Picoleteira Gelopar para 72 picoles, mod. GGSP 1 800-00, 220W, nº de série 2/2001, consumo 950W – OP 24976; 01 (um) Bufeet para sorvete (frente de sorveteria) 4,80 metros, acabamento em fôrmica com madeiras e granito, com vidros 8 ml, marca Refrigmar; 01 (um) forno elétrico industrial, de 01 câmara com vapor, marca Super Fecta. (a.). Tatiana Bettin Chemin. Oficiala de Justiça. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 06 de outubro de 2005. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi. Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime nº 2003.94-7 - Autora: Justiça Pública**  
**Réu: JOSE FIGUEIREDO**  
Qualificação da o(s) Ré(u)s: JOSE FIGUEIREDO, paraguaio, nascido aos 31/10/1956, em Guairá/PY, filho de Omar Figueiredo e Ângela Gonzáles.  
Infração/Art.: Art. 304 do CP.  
Finalidade: Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.  
AUDIÊNCIA: 27 de Janeiro de 2006, às 13:15 Horas.

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o(s) ré(u)s citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 14/12/2005. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**Débora S. Fogassa Bearzi**  
**Escrivã**

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime nº 2000.677-0 - Autora: Justiça Pública**

**Réu: ADEMILSON BORSOI, TMBEM CONHECIDO COMO PORSAI OU AMILSON PORSOI.**

Qualificação da o(s) Ré(u)s: ADEMILSON BORSOI, brasileiro, Rg. 5.549.649-8, nascido aos 15/12/1973, em Quilombo-SC, filho de Danilo Borsoi e de Florentina Fribel Borsoi.  
Infração/Art.: Art. 157, § inc. II, do CP.  
Finalidade: Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.  
AUDIÊNCIA: 13 de Janeiro de 2006 às 13:00 Horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o(s) ré(u)s citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/12/2005. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**Débora S. Fogassa Bearzi**  
**Escrivã**

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime nº 2002.3384-3 - Autora: Justiça Pública**  
**Réu: MARCELO BORGES BRISOLA**  
Qualificação da o(s) Ré(u)s: MARCELO BORGES BRISOLA, brasileiro, Rg. 8.874.397-0/PR, nascido aos 14/06/1979, em Foz do Iguaçu – PR, filho de Vanderlei Brisola e de Clarinda Borges.  
Infração/Art.: 155 "caput" do CP.  
Finalidade: Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.  
AUDIÊNCIA: 19 de Janeiro de 2006 às 15:30 Horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o(s) ré(u)s citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/10/2005. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**Débora S. Fogassa Bearzi**  
**Escrivã**

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime nº 2002.0296-4 - Autora: Justiça Pública**  
**Réu: JOSIEL BOITA**  
Qualificação da o(s) Ré(u)s: JOSIEL BOITA, brasileiro, nascido aos 19/11/1981, em foz do Iguaçu, filho de Celso Boita e Maria Boita  
Infração/Art.: 157, §3º, primeira parte, combinado com o art 14, II, ambos do CP.  
Finalidade: Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.  
AUDIÊNCIA: 27 de janeiro de 2005 às 13:05 Horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o(s) ré(u)s citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr,

Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**Débora S. Fogassa Bearzi**  
Escrivã

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CITANDO** o requerido **FAUSTO LEONEL BORGES** brasileiro, casado, inscrito no CPF n.587.274.699-72, residente e domiciliado em lugar desconhecido. **PROCESSO N.º 204/2004, de DEPÓSITO**

em que é requerente **BANCO DO BRASIL S/A. OBJETIVO:** CITAÇÃO do requerido acima qualificado, para que este, no prazo de cinco dias: I – **ENTREGUE** em Juízo o seguinte bem, alienado fiduciariamente, a saber: “Um veículo placa AFG-3048, chassi n. 9BWZZZ55ZSB686880, marca/modelo VW/LOGUS Cli 1.8, espécie/tipo PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL, categoria PARTICULAR, ano de fabricação/modelo 1995/1995, combustível GASOLINA, cor VERDE, Renavam: 63.450309-0”, ou seu equivalente em dinheiro, corrigido até o efetivo pagamento; II - **CONTESTE** a ação, no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição de conversão em ação de depósito, bem como, poderá ser decretada sua prisão civil, conforme dispõe o artigo 1278 do Código Civil, como depositário infiel, conforme requerido pela parte autora, tudo nos termos e de acordo com a petição de fls. 27/30 e petição inicial apresentada em resumo pelo autor, abaixo transcrita. **DESPACHO DE F. 32:** “Vistos, etc... 1. Defiro o requerido à f. 27/30, convertendo a Ação de Busca e Apreensão, em Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações. 2. Cite-se o devedor, através de mandado, na forma do art. 902 do CPC, para em cinco dias: a) entregar a coisa em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; b) contestar a ação. 3. Consigne-se no mandado as advertências do art. 285 e 319 do CPC, bem como que foi requerida a decretação da prisão do devedor, como depositário infiel. 4. Cumpra-se. Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho, Juiz de Direito Designado.” **DESPACHO DE F. 40:** “Defiro conforme requerido às fls. 39, expedindo-se edital de citação com prazo de trinta dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2.005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito.” **ALEGAÇÕES DO AUTOR:** “O requerido firmou com a requerente Contrato de Financiamento ao Consumidor para aquisição de Veículo nº 613.379.964, em 09/04/2003, registrada em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, garantido por alienação fiduciária, para aquisição do seguinte bem: Placa: AFG 3048, Chassi: 9bwzzz55zsb686880, Modelo: VW Logus Cli 1.8, Espécie: Passageiro, Fabricação: 1995/1995, Combustível: Gasolina, Cor: Verde, Renavam: 63450309-9; O réu tornou-se inadimplente, estando sua mora configurada; Promoveu-se a ação de busca e apreensão do bem alienado, restando a mesma infrutífera, pois o bem não foi encontrado, configurando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, impondo a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito; Ante o exposto requer-se: A citação do Requerido, para em 5 (cinco) dias depositar o bem em juízo, ou consignar a quantia equivalente em dinheiro, corrigida até o efetivo pagamento, ou querendo contestar o pedido, sob as penas de revelia e confissão; Contestada ou não, seja a presente julgada totalmente procedente, ordenando o requerido no prazo de 24 horas proceder a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de descumprida a determinação judicial seja decretada a prisão civil do depositário; A concessão dos benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC; Requer-se a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, bem como a produção de todas as provas em direito admitidas; Dá-se a causa o valor de R\$ 13.298,49 (treze mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).” **FOZ DO IGUAÇU**, em 23 de junho de 2005. -Eu, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO**

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL PARA CITAÇÃO DE AZULPAR EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONST. LTDA., CAETANO LUIZ BONFIETTI FAVARO, EDNEIDE LIMA FAVAROCOM PRAZO DE 30 DIAS, O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL**, na forma da lei. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000525/2003 de Ação de Cobrança, promovida por Banco do Brasil S.A., contra Azulpar Exportadora de Materiais de Construção Ltda., Caetano Luiz Bonfietti Favaro, e Edneide Lima Favaro, que pelo presente CITA os requeridos Azulpar Exportadora de Materiais de Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.645.285/0001-91, Caetano Luiz Bonfietti Favaro, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2082714/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 713.843.917-20, e Edneide Lima Favaro, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.365.709-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.802.319-99, estando todos em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. **MINUTA:** A empresa Requerida firmou com o Banco Requerente em 28/08/2000, Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido – Cheque Especial e Crédito Fixo. Nos termos das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido – Cheque Especial e Crédito Fixo, a Requerida deixou de amortizar o saldo devedor referente a operação do crédito vinculado ao Contrato nº 327.000.177, apesar dos insistentes apelos do Requerente, via Cartório de Títulos e Documentos visando, amigavelmente, solucionar a pendência. Tais esforços restaram infrutíferos, eis que até a presente data a requerida não cumpriu com o avençado no contrato supra, fato que enseja a propositura da presente ação. Como se demonstra através do extrato de conta vinculada anexo, o saldo devedor da operação de crédito Cheque Especial é de R\$ 9.383,55 (nove mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), e Crédito Fixo de R\$ 8.962,62 (oito mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme atualização projetada para 12/09/2003, ao qual deve ser acrescida a multa de 2% (dois por cento), em decorrência de mora. Diante do exposto e pelo muito que certamente será suprido pelo elevado saber jurídico de Vossa Excelência, requerer: seja determinada a citação dos Requeridos, nos endereços mencionados no preâmbulo da presente, para contestar o pedido, que-

rendo, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos aqui articulados, contestada ou não a presente ação, seja julgada totalmente procedente para condenar os Requeridos ao pagamento do saldo devedor equivalente nesta data, a R\$ 18.346,17 (dezoito mil e trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), conforme demonstrativo de cálculo anexo, somando-se a multa contratual de 2%, valor este que, a partir da distribuição, deve ser acrescido de todos os acréscimos legais e contratuais, tais como correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, custas processuais e honorários, os quais devem ser fixados no percentual de 20% sobre o valor total da condenação, seja deferida a produção de toda e qualquer espécie de prova em direito admitida, compatíveis com a natureza da presente ação; a condenação dos Requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$ 18.346,17 (dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos). Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2003. Carlos Ermínio Allievi. OAB/PR 18969. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 47. Expeça-se editais. F.L., 14.01.05. (a.). Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito Designado. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 18 de abril de 2004. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi. Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito Substituto

**Comarca de Foz do Iguaçu. Cartório da Primeira Vara Cível. Edital de Citação. Prazo de trinta(30) dias. Citando: a requerida Frontal Com.** de Vest. Alim. Manufaturados Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 03.752.775/0001-01, atualmente estabelecida em local desconhecido, na pessoa de seu representante legal. Processo nº 542/2004, de Falência, em que é requerente: Ingram Micro Brasil Ltda e Requerida: Frontal Com. de Vest. Alim. Manufaturados Ltda. Objetivo: Citação da requerida acima qualificada, para que no prazo de vinte e quatro horas (24-00), contados à partir do término do prazo do presente edital, apresente defesa ou deposite a quantia reclamada de R\$ 22.022,38 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada, (art. 11, § 1º do Decreto-Lei n. 7.661), para a discussão de sua legitimidade ou importância, ilidindo a falência, sob pena de não o fazendo importar em quebra, nos termos e de acordo com a petição inicial de f. 02/04, abaixo transcrita, e despachos de fls. 36 e 56, abaixo transcritos: Alegações do Autor: “1. A requerente é credora da requerida na importância de R\$ 21.432,52 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representada pelos seguintes títulos: Títulos: 658125 e 659245. Vencimento: 09/06/04 e 11/06/04 e Valor: R\$ 16.009,12 e 5.423,40, respectivamente. 2. Entretanto, referidos títulos, não tendo sido pagos à época do vencimento, pela empresa devedora, ora requerida, foram devidamente protestados, conforme comprovam os inclusos instrumentos de protesto. 3. Depreende-se de tal inadimplemento injustificado, a impuntualidade da Requerida, incidindo inquestionavelmente, o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 7661/45. 4. Cumpra-se ressaltar que o valor devido atinge, na presente data a importância de R\$ 22.022,38. 5. Assim sendo, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne determinar a citação da Frontal Com. Vest. Alim. Manuf. Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, apresente a defesa que porventura tiver, acompanhando o processo em todos os seus termos, requerendo seja a presente ação ao final, julgada procedente, para o fim de ser decretada a falência da Requerida. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da requerida, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, juntada posterior do Contrato Social da Empresa Requerida e outras. Termos em que, D. e A. esta com os inclusos documentos e, dando-lhe o valor de R\$ 22.022,38 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Pede deferimento. São Paulo, 23 de setembro de 2004. (a) Elza Megumi Iida - OAB/SP sob nº 95.740.” Despacho Inicial de f. 36: “Cite-se para os fins legais. Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho, Juiz de Direito Designado.” Despacho de f. 56: “Defiro o pedido de fl. 55. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta dias. Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2.005. (a) Stewalt Camargo Filho, Juiz de Direito Designado. Foz do Iguaçu, em 15 de setembro de 2005. Eu, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE EDILSON BARBOSA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 225/2005, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARIA ODETE BARBOSA e requerido(a): EDILSON BARBOSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 29/30, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de EDILSON BARBOSA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente MARIA ODETE BARBOSA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO.”

ção gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**FOZ DO IGUAÇU**, em 16 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, **SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA**, o digitei e subscrevi.

#### GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE VANIA VIRGINIO JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 403/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MILTON VIRGINIO e requerido(a): VANIA VIRGINIO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52/53, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de VANIA VIRGINIO, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente MILTON VIRGINIO. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal ante a condição de irmão do requerido em relação ao curador, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 16 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**FOZ DO IGUAÇU**, em 11 de outubro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, **SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA**, o digitei e subscrevi.

#### GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 655/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARTA MARIA DE JESUS e requerido(a): LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 46/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente MARTA MARIA DE JESUS. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a curadora filha da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**FOZ DO IGUAÇU**, em 14 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, **SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA**, o digitei e subscrevi.

#### GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

### Francisco Beltrão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200**  
**Casimiro Bedenarski – Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDGAR ANTONIO CUSTODIO DA LUZA – CPF. n.º 60295830930 – com prazo de trinta (30) dias.**

Edital de Citação do executado EDGAR ANTONIO CUSTODIO DA LUZA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 405,13 (quatrocentos e cinco reais e treze centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito, nos autos n.º 126/2003 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Edgar Antonio Custodio da Luza, não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

#### GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza Substituta

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200**

**Casimiro Bedenarski – Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO CARLOS DA CRUZ – CPNJ. n.º 2160720000140, na pessoa de seu representante legal – com prazo de trinta (30) dias.**

Edital de Citação do executado FRANCISCO CARLOS DA CRUZ, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 861,80 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito, nos autos n.º 135/2003 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Francisco Carlos da Cruz, não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

#### GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza Substituta

#### COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANTÔNIO TAVARES, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.** **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime nº 130/96, que a Justiça Pública move contra o réu **ANTÔNIO TAVARES**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, filho de Otávio Tavares e de Nita Rodrigues Tavares, nascido em 19/10/1945, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 1.265.936-9-SSP/PR., atualmente em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença datada de 17/11/2004, que o condenou a pena de quatro (04) anos e seis (06) meses de reclusão e quarenta (40) dias-multa, como incurso nas penas do artigo 158, do Código Penal, REGIME SEMI-ABERTO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, com o prazo acima referido, para fim de intimá-lo da mencionada decisão começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, \_\_\_\_\_ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

#### JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito.

### Guaraniaçu

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IRMO LOURES

#### PICINI, PRAZO QUINZE (15) DIAS

**A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA CARINA DAGGIOS, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU NA FORMA DA LEI.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **IRMO LOURES PICINI**, filho de Luiz Carlos Picini e Vilma Loures Picini, nascido em 19/10/1982, natural de Catanduvas /PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-LO PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP;** bem como **CITA-LO** para que compareça perante este Juízo e Cartório, sito à Av. Souza Naves, nº 458, no dia **15 de Março de 2006, às 14hs**, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime

aos 14/10/2005. Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. Fogassa n.º 122/2005, em que é autor o Ministério Público.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Guaraniãçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

**CARINA DAGGIOS**

**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOEL CIRILO DOS SANTOS.**

**PRAZO QUINZE (15) DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA CARINA DAGGIOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIãÇU NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOEL CIRILO DOS SANTOS**, filho de Geraldo Cirilo dos Santos e Mari Joana dos Santos, nascido em 20/08/1983, natural de Laranjeiras do Sul/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-LO PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP**; bem como **CITA-LO** para que compareça perante este Juízo e Cartório, sito à Av. Souza Naves, n.º 458, no **dia 15 de Março de 2006, às 13hs30min.** a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime n.º 125/2005, em que é autor o Ministério Público.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Guaraniãçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

**CARINA DAGGIOS**

**Juíza de Direito**

## Guaratuba

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraídos dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n.º 124/2005, movida pôr FERNANDO DE SOUZA HARDT e CAMILA DE SOUZA HARDT, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba-Pr, com o prazo de vinte (20) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os autos n.º 124/2005, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida pôr FERNANDO DE SOUZA HARDT e CAMILA DE SOUZA HARDT, requerendo para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel seguinte: “*Lote de terreno sob n.º 17 (dezessete) da quadra n.º 06 (seis), da Planta Pescaça, situado no Bairro Piçarras, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00 metros de frente para a Av. dos Guarás, por 27,50 de extensão de frente aos fundos, em ambos os lados, com área total de 330,00 m², contendo uma casa de madeira sobre o mesmo, com 56,00 m², coberta de telhas.*” E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 10 de agosto de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraídos dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n.º 124/2005, movida pôr FERNANDO DE SOUZA HARDT e CAMILA DE SOUZA HARDT, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba-Pr, com o prazo de vinte (20) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os autos n.º 124/2005, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida pôr FERNANDO DE SOUZA HARDT e CAMILA DE SOUZA HARDT, requerendo para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel seguinte: “*Lote de terreno sob n.º 17 (dezessete) da quadra n.º 06 (seis), da Planta Pescaça, situado no Bairro Piçarras, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00 metros de frente para a Av. dos Guarás, por 27,50 de extensão de frente aos fundos, em ambos os lados, com área total de 330,00 m², contendo uma casa de madeira sobre o mesmo, com 56,00 m², coberta de telhas.*” E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 10 de agosto de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1.184, do C. P. C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO e CURATELA n.º 111/2000 **REQUERENTE:** MARIA IZAURA DA SILVA MACHADO **REQUERIDO:** MARCIO DE PAULA MACHADO **DATA DA SENTENÇA:** 28 de AGOSTO de 2.000. **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:** 05.10.2000. **CAUSA:** RETARDO MENTAL MODERADO. **CURADOR NOMEADO:** MARIA IZAURA DA SILVA MACHADO Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, \_\_\_\_\_, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS**

**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1.184, do C. P. C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO e CURATELA n.º 015/2002 **REQUERENTE:** ONORIA JAQUES SILVEIRA **REQUERIDA:** MARIA ROSANGELA SILVEIRA **DATA DA SENTENÇA:** 09 de AGOSTO de 2.002. **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:** 26.08.2002. **CAUSA:** RETARDO MENTAL GRAVE. **CURADOR NOMEADO:** ONORIA JAQUES SILVEIRA Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, \_\_\_\_\_, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS**

**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar**

**Telefax n.º (41) 3472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **UBIRAJARA SCHEIDT**, brasileiro, casado, nascido aos 01/10/1945, filho de Jacob Frederico Scheidt e de Ely Gertrudes Scheidt, portador da cédula de identidade n.º 413.722/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.663.849-53, residente junto à Rua Nilton de Souza, n.º 73 - Centro, nesta cidade e Comarca, o interditando encontra-se em estado de coma, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** Sra. **MARILZA VIEIRA SCHEIDT**, nos autos n.º 234/2003, de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: “...*Devido: Considerando que ficou constatada a incapacidade do interditando, através de verificação “in loco” efetuada por este*

*Magistrado acompanhado do ilustre representante do Ministério Público, de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de UBIRAJARA SCHEIDT, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua esposa MARILZA VIEIRA SCHEIDT, a qual devera ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditando. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente arquivem-se. Guaratuba, 08 de setembro de 2003. (ass) NOEDI BITTENCOURT MARTINS - Juiz de Direito”.* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 21 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar**

**Telefax n.º (41) 472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **VALDENIR DA LUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Moisés de Carvalho, n.º 2525 – Vila Esperança, nesta Comarca, o interditado é portador de Doença Mental Grave, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** Sra. **MARTA DA SILVA**, nos autos n.º 356/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: “...*Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade do interditando de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de VALDENIR DA LUZ, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 46 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua madrastra MARTA DA SILVA, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal, no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditando. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Guaratuba, 21 de março de 2002. (as) NOEDI BITTENCOURT MARTINS – Juiz de Direito”.* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 20 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA – Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar**

**Telefax n.º (041) 3472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **SANDRA DA SILVA CORREA**, brasileira, separada de fato, portadora da cédula de identidade sob o n.º 5.201.821-8/PR, residente e domiciliada na Rua Guaratuba, s/nº, Mirim, nesta Comarca, a interdita é portadora de retardo mental moderado de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** sua genitora e autora Sra. **ODETE DA SILVA CORREA**, nos autos n.º 273/2003, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: “...*Diante do exposto, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de SANDRA DA SILVA CORREA, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a genitora e autora ODETE DA SILVA CORREA, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG sob n.º 1.041.346-0, SSP/PR, residente nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como por se tratar de pessoa idônea, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, e por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Guaratuba, 25 de fevereiro de 2005. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito”.* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do

Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 27 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Anderson Ferreira, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar**

**Telefax n.º (41) 472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **ROSA CORDEIRO DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n.º 6.120.324-9 e inscrita no CPF/MF n.º 038.325.359-42, residente e domiciliada na localidade rural denominada Descoberto, nesta Comarca, a interdita é portadora de retardo mental moderado de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** Sra. **MARIA DA GRAÇA ALVES**, nos autos n.º 49/2003, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: “...*Diante do exposto, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ROSA CORDEIRO DA CRUZ, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a irmã e autora MARIA DA GRAÇA ALVES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG sob n.º 3.617.122-7, inscrita no CPF/MF n.º 941.705.259049, residente nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. O curador nomeado fica dispensado da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como por se tratar de pessoa idônea, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, e por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Guaratuba, 29 de dezembro de 2004. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito”.* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 7 de Março de 2005. Eu \_\_\_\_\_ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA – Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar**

**Telefax n.º (41) 3472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **ACÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Francisco do Sul-SC, nascido aos 02/07/192, filho de Antonio Marcelo de Souza e de Maria de Lourdes Pereira de Souza, residente junto à Rua Cambará, n.º 10, nesta cidade e Comarca, o interditando é portador de anomalia psíquica permanente – retardo mental moderado, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO**, nos autos n.º 17/2005, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: “...*DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ACACIO DE SOUZA, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, portadora do RG n.º sob n.º 5.229.223-9, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.330.339-58, residente na rua Cambará, n.º 10, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observância de que a curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. P.R.I. Guaratuba, 29 de agosto de 2005. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito”.* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 09 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Wilson Marcos de Souza), Escrivão, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**

**JUIZ DE DIREITO**

## Ipiranga

## JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A Doutora **Patrícia de Fúcio Lages**, MM.ª Juíza Substituta desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **128/2001** de INTERDIÇÃO em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **JOSÉ REINALDO DA ROCHA RODRIGUES**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **JOSÉ REINALDO DA ROCHA RODRIGUES**, conforme sentença datada de 25/08/2005, nomeado seu Curador(a) a Sr.(a) **JOSÉ DINOR RODRIGUES**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.(16/12/2005). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

**Patrícia de Fúcio Lages**  
Juíza Substituta

## Irati

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ** EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR (INTERDIÇÃO). O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. **132/90**, em que é Requerente: PALMIRA TEIXEIRA e, Requerida: ROSA TEIXEIRA; SENDO QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO (fls.37/38) DE CURADOR E EM SUBSTITUIÇÃO À PALMIRA TEIXEIRA (falecida em 27/04/2004) curadora nomeada às fls.17, foi NOMEADO CURADOR DA SRA. ROSA TEIXEIRA, brasileira, solteira, nascida em 20 de Abril de 1943, incapaz, filha de Domingos Teixeira Borges e de Clementina Teixeira, o SR. EUGÊNIO DEMCZUK, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG sob n.631.151-2-PR, e inscrito no CPF sob n.014.899.339-72, residente e domiciliado na Rua Padre Warcovski, 43, Irati - Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro de dois mil e cinco. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

**FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO**

## Jacarezinho

## COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação dos herdeiros de Liversino dos Santos: Helena, Elizete, Débora, Heloísa e Denise e respectivos cônjuges, herdeiros, bem como seus sucessores, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidas e terceiros interessados, em lugar incerto, com o prazo de vinte (20) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº **384/2005**, de Ação de Usucapião, por parte de Maria de Sales Corrêa, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs. do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$1.000,00, a saber:- "A requerente mantém posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de dez (10) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de "uma casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas, com a área construída de 70m2, e o respectivo terreno próprio com área superficial de 125,00m2, confrontando pela frente com a Rua Coronel Cecílio Rocha, nº 212, imóvel esse matriculado sob nº 6.698 no CRI local". Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 20 (vinte) dias, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c. 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos dezessete (17) de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

**Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**  
uiz de Direito

## Jaguariaíva

## ATA DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005), às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná na sala das audiências no Edifício do Fórum Estadual Dr.Luiz Losso Filho, situado à rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 476, cidade alta, onde presente se encontrava a Dra. Larissa Angélica Copack Muniz, MM Juíza de Direito, nesta Comarca, comigo escrivão designado, abaixo assinado, presente a Dra. Caroline Demantova Ferreira, Promotora de Justiça, foi pela MM. Juíza de Direito, dito que em conformidade com o art.439 do Código de Processo Penal, ia proceder a revisão dos jurados desta Comarca, que deverão servir no próximo ano de dois mil e seis (2006), determinando a seguir que se expedisse o edital, para ser afixado na forma da lei de acordo com ao alista geral com os nomes, profissões e residências dos jurados alistados. A seguir a MM. Juíza designou a data de 29 de dezembro de 2005, às 14h00 horas, neste mesmo recinto para a confecção de lista definitiva, da qual, em época oportuna se expedisse o competente edital, publicando-o e afixando-o na forma da lei. Em seguida foram alistados pela MM. Juíza os seguintes jurados, de acordo com o artigo 440 do Código de Processo Penal.

1	Abel Pinto de Oliveira	Comerciante	Imobiliária
2	Adair Rodrigues de Mello	Func. Publico Após.	Cidade
3	Addia Solek Peters	Comerciante	Trans Peters
4	Ademar Durante	Médico	Depart. Saúde
5	Ademar Lopes	Comerciante	Terpac
6	Ademir Corrêa Machado	Escriturário	Cidade
7	Adriane Prestes da Silva	Professora	Colégio Padre Anchieta
8	Adriano de O. Pires Filho	Op. de Desfibrador	Placas do Paraná
9	Álamo Vila Azevedo Delgado	Engenheiro	Engenheiro
10	Alice Visbiski Legat	Professora	CIEBIA
11	Alvaro Antônio de Souza	Bancário	Banco Itau
12	Alvino do Prado	Func. Publico	Profesura
13	Ana Cristina Barcelos Queje	Professora	CERA
14	Angela Maria V. Batista	Tec. Saneamento	Norske Skog
15	Angela Tereza Mendes	Professora	Col. Anita Canet
16	Antonia Rosa Guimarães	Bancária aposentada	Cidade
17	Antônio Carlos Sampaio	Comerciante	Auto Posto Sampaio
18	Antonio José Guimarães	Industriário	Ciane
19	Antonio Lopes Barreto	Gerente	Auto Posto Seros
20	Antônio Marcos Ferreira da Luz	Dentista	Depart. Saúde
21	Antônio Rausis	Locutor	Rádio Jaguariaíva
22	Armando José Giacommet	Empresário	Braspine Madeiras
23	Artur Michalowski	Comerciante	Nice's Modas
24	Aurelio da Cunha	Acadêmico	Cidade
25	Benedito Domingues Cardoso	Op. Mq. Desaguad	Norske Skog
26	Berenice Ayres Carneiro	Func. Publ. Aposentada	Cidade
27	Bruna Ziemi da Cruz	Acadêmica	Cidade
28	Bruno André Souza Coladel	Acadêmico	Cidade
29	Carlos Alberto Fachola	Comerciante	Cidade
30	Carlos Andrade de Oliveira	Sup. Op. Eit. Sub	Norske Skog
31	Celso Luis Soares da Silva	Escriturário	Depart. Licitações
32	Cícero Vieira Torres Junior	Professor	NRE
33	Claiton de Oliveira	Func. Publico	Agencia de Empregos
34	Claudete Santiago Kojo	Func. Publica Apos.	Cidade
35	Claudia Mara Veiga Pedro	Professora	Depart. Educação
36	Claudiane Drobenko	Func Publica	Profesura
37	Claudinei Teixeira	Professor	Col. Anita Canet
38	Cleide Mara Fonseca Wasilewski	Professora	NRE
39	Cristiane Pedrosa	Professora	Col. Nilo Pecanha
40	Daiane Rodrigues de Melo	Professora	Amando Ribas
41	Daniel Euclides Goltz	Tec. Seg. Trab. 2	Norske Skog
42	Dirlene Alice da Silva Lima	Escriturária	Depart. Saúde
43	Ederaldo Luiz Sene	Professor	CEAD
44	Edison de Melo	Diretor de Depto	Garagem e Oficina
45	Eduardo Barrionuevo Garcia	Professor	Cidade
46	Eduardo Humberto Schwartz	Empresário	Cidade
47	Eli Cristina Domingues	Professora	NRE
48	Elisabete dos Santos Sobieiro	Professora	Cidade
49	Elsangêla das Chagas	Contabilista	Cidade
50	Eloirdes de Mello Camargo	Lb Tst Químicos	Norske Skog
51	Elza Aparecida Pereira	Enfermeira	Hospital
52	Emília Antunes da Silva Carneiro	Acadêmica	Cidade
53	Eni Antunes Salgado	Funcionária Pública	Colégio Padre Anchieta
54	Esperança Delgado Rebane	Professora	Cidade
55	Eunice Schimanski Pires	Diretora de Depto	Depart. Educação
56	Everson Martins	Anl. Prog. St. Tr.	Norske Skog
57	Everson Valengo	Comediante	Cidade
58	Everson Zanin	Escriturário	Cidade
59	Fabio Ferreira do Amaral	Industriário	Norske Skog
60	Fabio Martins	Escriturário	Pedágio
61	Felipe Alves	Anl. Qualidade	Norske Skog
62	Felipe Leite Cunha	Acadêmico	Cidade
63	Fernando Ziemi da Cruz	Escriturário	Trans. Rodomodal
64	Gabrielle Cristine Mendes	Acadêmica	Cidade
65	Geovane Gonçalves Marcene	Of. Mecânico	Norske Skog
66	Genardo Ferraz de Oliveira	Enc. Gst. Estoque	Norske Skog
67	Gilmar Rebane	Chefe de Divisão	Ciretran
68	Gilmar Lazzaris Bueno	Professora	Col. Anita Canet
69	Gioconda Soares Pacheco	Chefe Div. Adm.	Depart. Saúde
70	Helena David João Pereira	Func. Publica	Hospital
71	Hilander Valentin Guimarães	Comerciante	Distrb. Gás Real
72	Humberto Schumcker Delgado	Comerciante	Florência Auto Pessas
73	Jair Machado de Lima	Comerciante	Instaladora A Pioneira
74	Jamil Palhano Bueno	Professor	Col. Nilo Pecanha
75	Janete Koppen Schumaker	Professora	Cidade
76	Janete Santos Sobieiro	Professora	Cidade
77	Janice Martins Lombardi	Professora	Col. Anita Canet
78	Jauri Xavier da Silva	Professor	Cidade
79	Jeane Cristiane Nery	Bacharel	Cidade
80	Jeanrê Guimarães	Analista de Sistemas	Cidade
81	João Baloni	Engenheiro	Cidade
82	João Carlos Souza e Silva	Aposentado	Cidade
83	João Maria Prestes de Oliveira	Comerciante	Prestes Gás
84	Jorandi Conde	Comerciante	Cidade
85	José Carlos da Silva	Contador	Cidade
86	José Carlos Diastefano	Jornalista	Chefia de Gabinete
87	José Roberto Giovannetti	Comerciante	Farmácia Farmais
88	José Roberto Roccon	Ch. St. M. Mec.	Norske Skog
89	José Sidney Lozeski Filho	Escriturário	Tesouraria
90	Josias Zacharow Pedrosa	Comerciante	Auto Posto Corujinha
91	Josiete de Moraes	Funcionária Pública	Câmara Municipal
92	Josilene Domingues Vaz	Func. Publico	Hospital
93	Julio Cesar de Oliveira	Enc. Electronica	Norske Skog
94	Kellen Santos Lima	Escriturária	Cidade
95	Laura Aparecida Mendes Leal	Diretora Escolar	Esc. Walquíria Carneiro Xavier da Silva
96	Laura Célia Silva	Professora	Col. Nilo Pecanha
97	Lidiane Mesquita	Diretora Escolar	Esc. Elza Baptista Fonseca
98	Lelia Graiewskide Jesus	Professora	NRE
99	Lidiane Aparecida Ayres	Eng. Trainee	Norske Skog
100	Lila de Bonfim Samaroski	Diretora Escolar	Esc. Isabel Branco
101	Lourival Sidney de Souza	Empresário	Marza Eng. Ltda
102	Luiz Maria Sakak Moriano	Diretora Escolar	Esc. João de Mesquita Filho
103	Lúcia Maria Fernandes	Funcionária Pública	SAMAE
104	Luciane Pinto Oliveira	Professora	NRE
105	Luciano Alfredo Candéo	Agente Administrativo	Ciretran
106	Luciano Cesário Pereira	Planej. Manut	Norske Skog
107	Lucimara Terezinha Nunes Dutra	Professora	NRE
108	Luiz Alberto da Silva	Professor	Col. Anita Canet
109	Luiz Antonio de Souza	Professor	NRE
110	Marcelo Sampaio Salem	Prog. Elétrica	Norske Skog
111	Márcia Kojo Drescher	Professora	SENAC
112	Marcos Tozei	Sup. Custos Orc.	Cidade
113	Maria Alcedira de Oliveira	Professora	Cidade

114	Maria Ap. da Silva Ribeiro	Acadêmica	Cidade
115	Maria Ap. Ferreira de Miranda	Diretora Escolar	Esc.Maria El. Ludes Taques
116	Maria de Lourdes Huelgo	Telefonista	Hospital
117	Maria Elizete dos Santos	Aux Administrativo	CEEBJA
118	Maria I dos Santos Rondina	Acadêmica	Cidade
119	Maria José Axt Marçal	Professora	Col. Nilo Pecanha
120	Maria Lúcia Garcia da Silva	Diretora Escolar	Esc. Jardim Samambáia
121	Maria Lucinda Amaral de Moraes	Func. Publica	Hospital
122	Mariana Baloni	Arquiteta	Valor Florestal
123	Maria Gregório	Professora	Cidade
124	Mario Sieiro Junior	Mt Mecânico	Norske Skog
125	Maristela Scherer	Secretaria	Omega
126	Marlei Cecília Xavier da Silva	Professora	Cidade
127	Marlene Mancini	Escrituraria	Valor Florestal
128	Mateus Araújo Horst	Bancário	Banco do Brasil
129	Maurício Prado	Ast. Expedição	Norske Skog
130	Micheli Marques Rocha	Acadêmica	Cidade
131	Mirian Berçot Santos	Comerciante	Farmácia Filadelfia
132	Neiva da Silva Bettin	Comerciante	Ótica Basílio
133	Neiva Maria Amaral Adaimoné	Escriturária	Agencia do Trabalhador
134	Nelci Mehret Vieira Torres	Dentista	Dr. Nelci Dentista
135	Neusa Aparecida Ferreira Contim	Diretora Escolar	Esc. Antonio Fanchin
136	Noel de Freitas	Operador de Máquinas	CEEBJA
137	Oli Labres de Oliveira	Func. Publico	Prefeitura
138	Osmar Prestes de Camargo	Prog. Mat. Manut	Norske Skog
139	Osório Kurek dos Santos	Aux Administrativo	Placas do Paraná
140	Paulo César de Souza	Comprador Sr	Norske Skog
141	Paulo da Silva	Comerciante	Ótica
142	Paulo Kulesza	Anl Qualidade	Norske Skog
143	Pedro Ferreira Vaz	Comerciante	Supercor Materiais
144	Pedro Locoado Delgado	Empresário	Cidade
145	Percymaris Vitorino	Professora	Cidade
146	Raídanilene de Fátima Simões	Bancária	Banco Itau
147	Reginaldo Cheinbin	Func. Publico	Jaguair Loterias
148	Renato Cordeiro Polidoro	Locutor	Rádio Jaguariaíva
149	Renato José Puzio	Enfermeiro	Hospital
150	Reni Menezes Cordova	Prog. Manut. Prev.	Norske Skog
151	Rita de Cássia Espindola	Comerciante	Top Video
152	Rita de Fátima Chagas	Professora	CEAD
153	Roberto Angelo da Silva	Func. Publico	Depart. Saúde
154	Rodolfo Novais de Souza Junior	Industriário	Norske Skog
155	Rosana V Balas Schimanski	Professora	NRE
156	Rosângela Balas Schimanski	Professora	Cidade
157	Rosângela Pomim	Secretaria	Ag. Rendas
158	Roseli Moreira de Paula	Professora	DEC
159	Roselvia Maria Carneiro	Professora	NRE
160	Rosivello Saldanha	Escriturário	NRE
161	Sadi Alves	Conf. Expedição	Norske Skog
162	Salu César Freitas	Aposentado	Cidade
163	Sebastião Cavioi	Escriturário	Cidade
164	Seide Mari Barreto Taques	Comerciante	RTM Empreendimentos
165	Sergio Antonio Brito	Industriário	Ortec
166	Sérgio Cruz	Engenheiro Civil	Depart. Obras
167	Sérgio Koppen	Of. Mecânico 2	Norske Skog
168	Sergio Stufi Escarpante	Bacharel	Cidade
169	Sérgio Escarpante	Engenheiro	Pisa
170	Silvana Oliveira Pinto	Economiária	CEF
171	Stefan Pawuk	Comerciante	Cidade
172	Tânia Mara Saldanha	Professora	Cidade
173	Tereza Lima Vieira	Comerciante	Azulinha
174	Terezinha de Jesus Lozeski	Diretora Escolar	Carlos Carneiro Sampaio
175	Valdemir de Oliveira	Comerciante	Mercado Real
176	Valéria Sueli Oliveira Taques	Professora	Cidade
177	Valter Conde	Bancário Aposentado	Cidade
178	Vanessa Maciel Bueno	Acadêmica	Cidade
179	Vania Apª de Macedo Taques	Professora	Colégio Padre Anchieta
180	Veridiana Maria Fonseca Duarte	Professora	Cidade
181	Zeangelica Franco de Almeida	Professora	Cidade

## Laranjeiras do Sul

## Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul -PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOÃO HALINSKI. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **507/2004** de INTERDIÇÃO em que é autor: AFONSO HALINSKI e réu: JOÃO HALINSKI, portador do RG nº 10.110.338-2 não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor seu irmão o Sr. AFONSO HALINSKI portador da RG nº 5.791.418-1 e inscrito no CPF nº 787.197.559-53 o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de JOÃO HALINSKI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente AFONSO HALINSKI, nos termos do artigo 3º, inciso II, e artigos 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Cumpra-se a manifestação ministerial de fls. 35, expedindo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, após será analisado o pedido de especialização de hipoteca legal. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º III do Código Civil, oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 22 de junho de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

## Loanda

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MISLENE DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, nascida aos 11 de agosto de 1979, filha de Moyses Lourenço e de Marlene da Conceição Brasil Lourenço, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua pri-

ma Shirlei Aparecida Cordeiro, nos autos nº **588/2004**. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 25 de novembro de 2005. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ANA CRISTINA CREMONEZI**  
Juiz Substituto

## Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIO ROBERTO ROMANELLI E OUTRO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente a SILVIO ROBERTO ROMANELLI E OUTRO, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **001452/2005** de AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por RIOGENES WILLIAN OLIVEIRA contra SILVIO ROBERTO ROMANELLI E OUTRO, com fundamento no art. 226 parágrafo 6º C.F., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de SILVIO ROBERTO ROMANELLI, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que dentro no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumi-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 –Edif do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25/11/05. Eu, (a), (Fernando Dias), funcionário Juramentado, o digitado e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004. (a) FERNANDO DIAS – FUNCIONÁRIO JURAMENTADO.**

## JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS HONEINE ANIZ LEBBOS E S/M, SE CASADA FOR e SORAYA LEBBOS TOZZINI E S/M, SE CASADA FOR, bem como dos confinantes ESPÓLIO DE JOSÉ SANTIAGO MANZANO, na pessoa de seu representante legal, ESPÓLIO DE JOSÉ TEODORO BENTO, na pessoa de seu representante legal, bem como de seus herdeiros, AMIN HAMMUCH E S/M, SE CASADO FOR, HUSSEIN KASSEM JENANI, na pessoa de seu representante legal, bem como de seus herdeiros, SISE TOMA E S/M SE CASADO FOR - ART. 232 DO CPC, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **FAZ SABER** a todos quanto o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos sob nº **297/2005**, de USUCAPIÃO, que JANDIRA MARQUES LEBBOS e GEORGES MAROUN LEBBOS JÚNIOR movem em face de HONEINE ANIZ LEBBOS E OUTROS, onde os autores alegam em sua petição inicial o seguinte: "JANDIRA MARQUES LEBBOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG de nº 801.498-1 e CPF: 257.680.429-20, residente e domiciliada à Rua Chui, nº 43, Vila Nova, Londrina - PR - CEP 86.025-080 e GEORGES MAROUN LEBBOS JÚNIOR, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG. nº 801.498-1 e CPF: 257.680.426-20, residente e domiciliado à Rua Antonina, 163, CEP: 86.188.530, Monte Castelo II, Cambé-PR., neste ato representados por sua procurador ao final firmado, com endereço profissional à Av. Saul Elkind, 1061 - 1º andar, Cep: 86.088-000, Londrina-Pr., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em face de 1) **HONEINE ANIZ LEBBOS**, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Pistóia, 67 - Londrina (PR); 2- **ELIE LEBBOS**, brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, 323, apto 01 - Curitiba (PR), podendo ser encontrado também na Rua Benjamin Constant, 67 - 13º andar - conjunto 1301 e 1302 - Curitiba (PR); 3) **ILHAM LEBBOS**, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Escócia, 620, apto 302 - Londrina (PR); 4) **SAMIRA LEBBOS FAVORETO**, brasileira, dentista, residente e domiciliada à Avenida Paraná, 197 - Londrina (PR); 5) **SORAYA LEBBOS TOZZINI**, brasileira, advogada, residente e domiciliada à Rua Escócia, 620, apto 302 - Londrina (PR); 6) **ENIZ DALIA ALESANDRINO LEBBOS**



contrado também à Rua Benjamin Constant, 67 – 13º andar – conjunto 1301 e 1302 – Curitiba (PR) def o átaness consultório situado na Rua Benjamin Constant, 67, 13º andar – CEP: 86.060-020, Curitiba –PR, pelas seguintes razões de fato e de direito; **01. DOS FATOS:** Entre os anos de 1962 à 1964, o Sr. Georges Maroun Lebbois construiu quattros casas germinadas (01.02.03 e 04) no imóvel: “Área de terras medindo 690,00 m2, registrada no CRI do 2º Ofício, matrícula nº 64.101, remanescente das datas “D” e “E”, situadas na Quadra “E”, subdivisão do lote nº 3, da Chácara Agari, nesta cidade destacada do lote nº 79, da Gleba Pat. Londrina, neste Município e Comarca, localizado na Rua Chui, nº 43, Vila Nova, conforme planta e Registro Geral do imóvel em anexo. Da conclusão da obra, por volta do ano de 1964, até a data de seu falecimento dia 29 de janeiro de 2005, o Sr. Georges Maroun Lebbois residiu na casa 01 construída no imóvel acima descrito. **02.** Em meados do ano de 1970, a Requerente Sra. Jandira Marques Lebbois, conheceu o Sr. Georges Maroun Lebbois, e a partir deste ano passaram a viver em união estável na casa 01 no endereço acima. Para ajudar nas finanças do lar, o casal alugava as três pequenas casas geminadas (02,03 e 04), conforme os contratos de aluguéis em anexo. O casal teve um filho **GEORGES MAROU LEBBOS JÚNIOR.** Em 01/10/92, o casal veio a contrair núpcias. Durante todo o tempo de venda em comunhão, cerca de 35 anos, o Sr. Georges M. Lebbois e sua família sempre residiram no imóvel e sempre exerceram a posse com *animus domini*. **Cumpra ressaltar que o Sr. Georges Lebbois realizava em nome próprio os contratos de locação e as vistorias das três casas. Todas as benfeitorias úteis e as necessárias das quatro casas, bem como as contas referentes a casa 01 do imóvel (água, energia e os IPTUs) foram emitidos em nome do Sr. Georges Maroun Lebbois e pontualmente pagas pelo mesmo.** Vale lembrar que quando as casas germinadas (casa 02,03e04) estavam desocupadas o pagamento de contas como água, energia, eram realizadas pelos requerentes, conforme contas em anexo. O requerente Georges Maroun Lebbois Júnior, filho do casal, desde o seu nascimento até a data de seu casamento, dia 27/11/02, residiu na casa 01 do imóvel com os pais. **03.** Em 29/01/05, o Sr. Georges Maroun Lebbois, veio a falecer, conforme certidão de óbito juntada aos autos. O último contrato de locação realizado pelo falecido foi o contrato realizado em 14/01/05, com a locatária Vera Lúcia Ribeiro para a casa nº 03. Mesmo após o óbito, a viúva Sra. Jandira, ora requerente, continua a residir na casa 01 do imóvel, a exercer publicamente a posse de forma mansa e pacífica, e principalmente agindo como *animus domini*. Importante lembrar que durante todos esses 41 anos a família do Sr. Georges nunca sofreu qualquer oposição quanto ao exercício da posse do imóvel, conforme atesta a certidão de inexistência de Ação Possessória e anexos. Portanto, diante dos fatos e presentes os requisitos permissivos, os requerentes tentam a presente demanda de Ação de Usucapião Extraordinário, buscando por meio de sentença judicial a **declaração do domínio do imóvel** objeto da presente ação. **04. DO DIREITO:** Estabelece o art. 1238 e parágrafo único do Código Civil atual: **Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. § único: O prazo estabelecido nesse artigo reduzir-se-á dez anos se o possuidor houver estabelecido a sua moradia habitual, ou nele realizado obras de serviço de caráter produtivo.** É importante ressaltar que o Sr. Georges residia no imóvel desde 1964, ano que concluiu a construção das residências, até o dia de seu falecimento que se deu em 29/01/05, ou seja, esteve na posse do imóvel **41 (quarenta e um) anos.** A requerente reside no imóvel desde o ano de 1970 e até a presente data permanece no local. Portanto, a requerente está no imóvel há **35 (trinta e cinco) anos.** Segundo os ensinamentos do ilustre professor Orlando Gomes, os requisitos para o usucapião extraordinário são: **“O usucapião extraordinário caracteriza-se pela maior duração da posse e por dispensar o justo título e a boa-fé. Basta que alguém possua, como seu, um bem, durante certo lapso de tempo, para que lhe adquira a propriedade. Seus requisitos resumem-se à posse sem interrupção nem oposição, em certo prazo, desde que possuída a coisa com *animus domini*. No Usucapião Extraordinário, a boa-fé e o justo título presumem-se. Aquele que, por vinte anos, se a coisa for imóvel e por cinco, se móvel, possuí-la como sua, sem interrupção, nem oposição, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa fé.”** Vale a pena transcrever o comentário de Carlos Alberto Dabus Maluf. **“Semelhante ao art. 550 do Código Civil de 1916, trata o dispositivo em comentário da usucapião extraordinária, tendo seu prazo sido reduzido de vinte anos para quinze anos, prazo este que pode ser a soma de seus antecessores, desde que seja contínua (RT, 691/93). Na hipótese de o possuidor residir no imóvel ou nele desenvolver atividades produtivas, o prazo de que fala o caput do artigo será reduzido para dez anos. A propriedade tem de cumprir a função social, e o possuidor não pode esperar, por longo tempo, para adquirir o domínio pela prescrição aquisitiva; do contrário, seria beneficiado o proprietário negligente”.** Assim, além de ultrapassar o requisito temporal exigido pela lei, os requerentes, sempre exerceram publicamente a posse do imóvel e de forma mansa e pacífica, conforme documentos em anexos e prova testemunhal que será produzida oportunamente. Em que pese as Jurisprudências abaixo colacionadas se referirem ao prazo exigido pelo CC de 1916 (20 anos), os demais requisitos continuam os mesmos, sendo certo que os autores mesmo antes da alteração da lei já cumpriam todos os requisitos para obterem a propriedade do imóvel. Com a mudança do Código com relação ao prazo (10) anos, o direito dos mesmos fica ainda mais claro. **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – AQUISIÇÃO DE POSSE-LAPSO TEMPORAL – ÔNUS DA PROVA-INCUMBÊNCIA DO AUTOR-REQUISITOS DEMONSTRADOR – PARENTESCO – MERO ATO DE TOLERÂNCIA – A lei não exige título formal translativo da posse, com o que sua aquisição, no tocante à forma é livre, exigindo-se apenas que ela não se ressinta dos vícios de violência, clandestinidade ou precari-**

**idade.** Para a aquisição do domínio através do usucapião extraordinário, possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja, pelo lapso de tempo igual ou superior a 20 anos. (TAMG – AC 0395434-9 – (71372) – 7º c. Civ. – Rel. Des. Unias Silva – J. 08.05.2003). **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – IMÓVEL URBANO – EXERCÍCIO FÁTICO DA POSSE – POSSE AD USUCAPIONEM – ANIMUS DOMINI – Se o autor manteve contato direto com o imóvel que se pretende usucapir, praticando atos de gozo e disponibilidade, resta caracterizada sua posse, uma vez que a mesma não se prova apenas por detenção corporal, mas também com o exercício do poder inerente ao domínio. Em se tratando de usucapião extraordinário com base no art. 550, do Código Civil, provados a posse, sua continuidade e o transcurso do prazo legal – Vinte anos – Deve ser deferido o pedido de usucapião, com a declaração do domínio da parte autora sobre o imóvel usucapiendo. (TAMG – AC 0380383-4 – (72489) – 4º c.Civ. – Rel. Des. Paulo César Dias – J. 06.08.2003).** Para comprovar o decurso do prazo legal para o deferimento da usucapião em favor dos autores, junta-se com a inicial vários documentos que corroboram o seu direito, entre os mais importantes estão contratos de locação firmados pelo falecido Georges Lebbois na qualidade de LOCADOR, bem como as contas de energia, IPTU, Sanepar, Sercomtel, além das benfeitorias realizadas no imóvel, por ele pagas, as quais comprovam claramente que os requerentes exerciam a posse do imóvel com *animus domini*, pois conservavam o imóvel como se donos fossem. É importante também mencionar um outro documento datada de 1995, onde o falecido Georges prestou uma declaração (com firma reconhecida) para o Sr. Elias Vandelan de Mello, onde declarou que referida pessoa residia na casa 03 da Rua Chui em Londrina, imóvel esse de sua PROPRIEDADE. Referido documento contém os seguintes termos: **DECLARAÇÃO: Eu, Georges Maroun Lebbois, CPF: 104.624.739-53, RG. 0964211 PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, DECLARO aos devidos fins e a quem posso interessar, que o Sr. ELIAS VANDERLAN DE MELLO – CPF: 320.379.459-49, RG. 1.398.550 PR, é residente em residência de minha propriedade situada na Rua Chui, nº 43, casa 03, Vila Nova, em Londrina-PR. Por ser expressão da verdade firmo a presente. Londrina, 11/06/95. Georges Maroun Lebbois.** Portanto, resta claro através dos fatos narrados e documentos juntados, que estão presentes todos os requisitos necessários para a aquisição da propriedade por usucapião extraordinário no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.238 do CC, isto é, 10 (dez) anos. **05) DO PEDIDO:** Pelo exposto, requer: **A)** A citação pessoal dos requeridos através de Oficial de Justiça, devendo ser expedida carta precatória para o Espólio e para os requeridos que residem fora de londrina, para querendo, contestarem a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei; **B)** A citação pessoal dos confinantes a saber: **B.1) ELIE LEBBOS,** residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, nº 323, apto 01 – Curitiba (PR), podendo ser encontrado também na Rua Benjamin Constant, 67 – 13º andar – conjunto 1301 e 1302 – Curitiba (PR); **B.2) ESPÓLIO DE JOSÉ TEODORO BENTO,** representado por sua inventariante FILOMENA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada à Rua Araguaia, 1009 – Londrina (PR); **B.3) ESPÓLIO DE JOSÉ SANTIAGO MANSANO,** representado pro sua inventariante ELIZA CAMPANHOLE MANSANO, residente e domiciliada na Rua Recife, nº 204 – Londrina (PR); **B.4) AMIN HANNOUCH,** podendo ser encontrado na Rua Iguapé, 187 – Londrina (PR); **B.5) HUSSEN KASSEM JENANI,** podendo ser encontrado na Rua dos Andes, 73 – Vila Nova – Londrina (PR); **B.6) SEISE TOMA,** residente em lugar incerto e não sabido, pelo que **requer a citação por edital.** **C)** A citação por edital de eventuais terceiros interessados; **D)** Seja julgada totalmente procedente a presente ação, declarando por meio de sentença judicial em favor dos autores, a **propriedade por USUCAPIÃO do imóvel localizado na Rua Chi, nº 4., Vila Nova, Londrina, constituído pela área de terras medindo 690,00 m2, com as benfeitorias e acessões nele existentes e com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 64.101 do 2º CRI local;** **F)** A intimação via postal dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado do Paraná e do Município de Lindrina; **G)** A intimação do D.D. representante do Ministério Público. **H)** A condenação dos requeridos em custas, despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da causa; **I)** Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em especial pelo depoimento das partes, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, e outros meios necessários à devida instrução processual; **J)** Os benefícios da **Justiça Gratuita**, visto serem pobres na acepção jurídica do termo e sem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. Dá-se à causa o valor de R\$-38.297,07. Em 24/03/2005 – (a) Marcelo Pereira Costa. Desta forma, determinou-se a expedição do presente **EDITAL DE CITAÇÃO** dos requeridos **HONEINE ANIZ LEBBOS E S/M, SE CASADA FOR e SORAYA LEBBOS TOZZINI E S/M, SE CASADA FOR,** bem como dos confinantes **ESPÓLIO DE JOSÉ SANTIAGO MANZANO, na pessoa de seu rep. legal, ESPÓLIO DE JOSÉ TEODORO BENTO, na pessoa de seu rep. legal, bem como de seus herdeiros, AMIN HAMMUCH E S/M, SE CASADO FOR, HUSSEIN KASSEM JENANI, na pessoa de seu rep. legal, bem como de seus herdeiros,** do inteiro teor da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, contados à partir do prazo de dilação deste edital, apresentem contestação ao feito, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial – art. 319 do CPC. Tudo conforme despachos seguintes: **“I-Cite-se. Notifique-se. Oficie-se. Expeça-se edital. Intimem-se. Em 12/04/05 – (a) Jamil Riechi Filho – Juiz de Direito Substituto.”; Desp. de fls., 698: Cite-se por edital como requer na fl., 719. Em 13/10/05 – (a) Marcelo Mazzali – Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 10/11/2005. EU, \_\_\_\_\_ (Elza Martins Oliveira – Emp. Juramentada), fiz digitar e subscrevi.-

MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0577/2003 de INTERDIÇÃO, requerida por SILVIO TAVARES DE OLIVEIRA, foi decretada a interdição de MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da CI RG n.º 3.060.896-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 336.940.529-68, residente e domiciliada à Rua Altamiro Paula Andrade, 176, Jd. Pioneiros, na cidade de Paçandu, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) SILVIO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG n.º 1.810.038 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 284.797.859-34, residente e domiciliado à Rua Altamiro Paula Andrade, 176, Jd. Pioneiros, na cidade de Paçandu, Maringá, 20 de Dezembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU EMERSON CLAUDIO DE SOUZA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 238/2000, em que é autor O Ministério Público e réu EMERSON CLAUDIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/08/77, natural de Londrina-Pr., filho de José de Souza Filho e Dalva Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 12, Caput da Lei 6368/76, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 12/07/2005, cujo tópico assim transcreve: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Emerson Claudio de Souza, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, com fulcro no art. 107, inc. IV, do CP, tendo em vista que o réu já havia cumprido a pena corporal, que foi então detraída.” Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 22 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 118/96, em que é autor O Ministério Público e réu DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, nascido aos 13/03/40, natural de Congoinhas-Pr., filho de João Geraldino Figueiredo e Vitalina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 171, § 2º, inc. I, c/c art. 71, todos do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 30/08/2005, cujo tópico assim transcreve: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Domentilio Geraldino Figueiredo, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 10, § 1º e 2º, todos do CP, c/c art. 61 do CPP.” Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS JOSÉ FERNANDES DA CRUZ e NILSON BENEDITO SALGADO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 204/91-A, em que é autor

O Ministério Público e réus JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, brasileiro, casado, nascido aos 31/08/43, natural de Caviúna-Pr., filho de José Vieira da Cruz e Encarnação Fernandes da Cruz; e NILSON BENEDITO SALGADO, vulgo “Nelsinho” ou “Coxinha”, brasileiro, casado, nascido aos 1/03/45, natural de Pirajuf-SP, filho de Moacir Lopes Salgado e Maria Erminia Graça Salgado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso o denunciado José Fernandes no artigo 288, Caput, art. 155, § 4º, inc. IV, em concurso material art. 69, Caput e co-autoria art. 29 todos do CP, e o denunciado Nilson, incurso no art. 288, Caput, art. 180, Caput, em concurso material com o art. 69 e art. 297, Caput do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DOS RÉUS, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 16/06/2005, cujo tópico assim transcreve: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus José Fernandes da Cruz e Nilson Benedito Salgado, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, III e 17, I, todos do CP.” Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 24 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ROBERTO CARLOS LOPES, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 210/2000, em que é autor O Ministério Público e réu ROBERTO CARLOS LOPES, brasileiro, solteiro, RG n.º.6.043.787-Pr., nascido aos 09/09/73, natural de Londrina-Pr., filho de Vicente Lopes Ramos e Eraci Maria Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 10, § 1º, inc. III, da Lei 9437/97, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 12/07/2005, cujo tópico assim transcreve: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Roberto Carlos Lopes, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inc. IV, art. 109, V, e 17, I, todos do CP.” Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 24 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU GERSON CATARINO DE MATOS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime n.º. 65/95, em que é autor O Ministério Público e réu GERSON CATARINO DE MATOS, brasileiro, nascido aos 13/09/58, natural de Londrina-Pr., filho de Miguel Catarino de Matos e Maria Eunice de Matos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 155, Caput do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 17/09/2004, cujo tópico assim transcreve: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Gerson Catarino de Matos, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 109, IV, 111, I e 119, todos do CP.” Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 29 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MAURO CEZAR GUARDA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 148/93, em que é autor O Ministério Público e réu MAURO CEZAR GUARDA, brasileiro, nascido aos 10/08/57, natural de Iporã-Pr., RG nº.3.223.227-Pr., filho de João Guarda e Iria Sperandio, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 168, § 1º, inc. III, c/c art. 29, do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 04/08/2005, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Mauro Cezar Guarda, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inc. IV, 109, V, e 110, § 1º e 2º, todos do CP." Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 29 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS EDSON BERION e JOSÉ MARCELO LUCAS, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 118/94, em que é autor O Ministério Público e réus EDSON BERION, brasileiro, nascido aos 11/07/74, natural de Londrina-Pr., filho de Arminda Berion; e JOSÉ MARCELO LUCAS, brasileiro, nascido aos 18/08/74, natural de Londrina-Pr., RG nº.6.596.847-9-Pr., filho de José Lucas e Lídia Cândida Lucas, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29, do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DOS RÉUS, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 01/06/2005, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Edson Berion e José Marcelo Lucas, quanto ao delito lhes imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inc. IV, 109, I, 115 e 117, I, todos do CP." Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 29 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ALESSANDRO ZARESKI, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 116/96, em que é autor O Ministério Público e réu ALESSANDRO ZARESKI, brasileiro, natural de Maringá -Pr., filho de Paulo Zareski e Neuza Souza Zareski, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 155, § 4º, inc. IV, c/c art.14, inc. II, ambos do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 26/04/2005, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus SANDRO FRANCISCO DOMINGUES MILITÃO e ALESSANDRO ZARESKI, quanto ao delito lhes imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inc. IV, 109, III, 115 e 117, I, todos do CP." Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 29 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MIGUEL ARCANJO MARCONDES, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 130/94, em que é autor O Ministério Público e réu MIGUEL ARCANJO MARCONDES, brasileiro, casado, nascido aos 26/10/70, RG nº.5.290.179-0-Pr., natural de Londrina-Pr., filho de Marcílio Alves Marcondes e Brasilina Silva Alves Marcondes, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 171, Caput, do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 17/09/2004, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Miguel Arcanjo Marcondes, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição retroativa (in perspectiva), com base no art. 107, inc. IV, art. 109, inc. III, ambos do CP." Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 30 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS MARIO RODRIGUES DE SÁ e GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 278/98, em que é autor O Ministério Público e réu MARIO RODRIGUES DE SÁ, brasileiro, separado, RG nº.3.602.495-0-Pr., nascido aos 05/09/62, natural de Bela Vista do Paraíso-Pr., filho de Braz Izidio de Sá e Joana Rodrigues de Sá; e GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG nº.5.737.414-4-Pr., natural de Londrina-Pr., filha de Nelson Rodrigues de Oliveira e Francisca Teixeira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso o réu Mario no art. 10, Caput, da Lei 9437/97 e a ré Gisele no art. 10, Caput, § 1º, inc. III, da Lei 9437/97, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DOS RÉUS, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 17/09/2004, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Mario Rodrigues de Sá e Gisele Rodrigues de Oliveira, quanto ao delito lhe imputado, narrado nos autos acima mencionados, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9099/95." Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 30 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO RÉU JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2004.1982-8, em que é autor O Ministério Público e réu JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 10/08/60, natural de Assai-Pr., filho de Pedro Gonçalves dos Santos e Sebastiana Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 155, Caput, do CP, foi CONDENADO a pena de um(01) ano de reclusão e dez(10) dias-multa, deverá cumprir no regime aberto, mediante as seguintes condições: a)Recolher-se no período noturno das 22:00 horas as 06:00 horas; b) Não se ausentar desta Comarca sem prévia e expressa autorização judicial; c) Não frequentar bares, estabelecimentos semelhantes, e d) Comparecer mensalmente perante o Juízo da execução ou a quem este designar para justificar suas atividades, conforme sentença proferida em 29/10/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**DENISE HAMMERSCHMIDT**  
Juíza de Direito Substituta –assinado o original

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS MARCOS VEIGA DE OLIVEIRA, CLAUDIO ROBERTO DA FONSECA, FABIO TEIXEIRA PINTO, NILTON ANTONIO DOS SANTOS, RICARDO WAGNER BERNARDINHO, JOSÉ VICENTE PAULO DOS SANTOS, DAVI DIAS DA SILVA, MARCOS CORREIA RODRIGUES e REGINALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de INQUÉRITO POLICIAL nº. 137/95, em que é autor O Ministério Público e réus MARCOS VEIGA DE OLIVEIRA, nascido aos 27/07/75, natural de São Paulo-SP, filho de Carlos de Jesus Rodrigues e Maria Aparecida Rodrigues; CLAUDIO ROBERTO DA FONSECA, nascido aos 05/05/72, natural de Maringá-Pr., filho de Antonio Luiz da Fonseca e Adelsa dos Santos Fonseca; FABIO TEIXEIRA PINTO, nascido aos 08/06/74, natural de Londrina-Pr., filho de Ademir Teixeira Filho e Julieta de Mello, NILTON ANTONIO DOS SANTOS, nascido aos 14/11/66, natural de Assai-Pr., filho de Maria Durvalina Almeida dos Santos; RICARDO WAGNER BERNARDINHO, nascido aos 17/12/73, natural de Guatemi-MS, filho de José Raimundo Bernardinho e Luiza Sarati Bernardinho; JOSÉ VICENTE PAULO DOS SANTOS, nascido aos 19/06/66, natural de Ervilha-MG, filho de José Monteiro dos Santos e Rosalina dos Santos; DAVI DIAS DA SILVA, nascido aos 23/12/76, natural de Maringá-Pr., filho de Januário Neu da Silva e Maria Áurea Dias da Silva; MARCOS CORREIA RODRIGUES, nascido aos 27/07/75, natural de São Paulo-SP, filho de Carmo de Jesus Rodrigues e Maria Aparecida Rodrigues, e REGINALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, nascido aos 08/10/75, natural de Londrina-Pr., filho de Osvaldo Hipólito dos Santos e Elza de Souza Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo (fuga de presos), expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DOS RÉUS, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 25/11/2004, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus acima mencionados, quanto ao delito lhes imputado, narrado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, III, ambos do CP." Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 30 de Novembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA(60) DIAS, DOS RÉUS RUBENS GREGÓRIO DA SILVA e PABLO GILENO MACHADO DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 299/2000, em que é autor O Ministério Público e réus RUBENS GREGÓRIO DA SILVA, nascido aos 13/09/70, natural de Santa Mariana-Pr., RG nº. 6.326.306-0-Pr., filho de Belmiro Gregório da Silva e Maria Bufo da Silva, e PABLO GILENO MACHADO SANTOS, nascido aos 11/1/69, natural de Paranavaí-Pr., RG nº.5.100.617-8-Pr., filho de Tidenor Reis Santos e Luiza Aparecida Machado Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 171, caput, c/c art. 29, do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DOS RÉUS, do teor da r.sentença de ABSOLVIÇÃO, proferida em 20/04/2005, cujo tópico assim transcreve: "...Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o réu RUBENS GREGÓRIO DA SILVA, nos termos do art. 386, V, do CPP e ABSOLVER também o réu PABLO GILENO MACHADO DOS SANTOS, nos termos do art. 386, IV, do CPP." Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente os réus acima mencionados, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 07 de Dezembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ANTONIO ALVES DE LIMA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 25/2000, em que é autor O Ministério Público e réu ANTONIO ALVES DE LIMA, conhecido como "Toninho", nascido aos 18/10/81, natural de Lon-

drina-Pr., RG nº.8.604.849-3-Pr., filho de Luiz Alves de Lima e Nilza Moreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 155, § 4º, inc. IV, do CP, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença de extinção, proferida em 11/07/2005, cujo tópico assim transcreve: "...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Antonio Alves de Lima e Alexandre César Segá, já qualificados, quanto ao delito a eles imputados nestes feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V, 15 e 10 § 1º e 2º todos do CP, c/c art. 61, do CPP." Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam INTIMADOS da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro do prazo de cinco(05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado, dita decisão. Para o conhecimento de todos e principalmente o réu acima mencionado, foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 09 de Dezembro de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ**  
Escrivão –p/autorização –original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, JAIR PIRES DE SOUZA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JAIR PIRES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 10/04/67, natural de Londrina-Pr., filho de Sebastião Pires de Souza e Orcélia Alvarina de Jesus de Souza. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 07/ Fevereiro/ 2006, ÀS 16:05 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 1998.22-1, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: "Em data, local e horário não especificados, mas certo que no decorrer do ano de 1998, no Distrito de Guaravera, neste Município, o denunciado Cecílio, plenamente consciente da reprovabilidade de sua conduta, imbuído de evidente animus rem sibi habendi, apropriou-se, indevidamente, de coisa alheia perdida, mais especificamente um talonário com duas folhas de cheques em branco do Banco Banespa nº.272059 e nº.272060, da conta nº.92094340-3, em nome de José Roberto Grecco e Marcia Aparecida Maziero. Em data e horário não especificados, mas certo que no decorrer do primeiro semestre de 1998, nesta Comarca, o denunciado Cecílio Brito de Souza procurou o denunciado Jair Pires de Souza em sua residência, localizada no Distrito de Guaravera, propondo-lhe que assinasse as duas folhas de cheques que estavam em branco, a fim de que pudesse com ela efetuar compras no comércio, prometendo-lhe o posterior rateio dos produtos a serem adquiridos fraudulentamente. O denunciado Jair, então, aceitou de pronto a proposta, aderindo, livre e conscientemente, ao propósito ilícito de Cecílio, não só lançando sua firma nos referidos títulos, mas também os preenchendo, a pedido deste, no valor de R\$ 250,00 cada um. Ato contínuo, o denunciado Cecílio utilizou os referidos cheques fraudados no comércio do Distrito de Guaravera, mais especificamente nas Casas Ribeiro e na Casa de carnes Eldorado, onde, induzindo em erro os respectivos proprietários e funcionários, adquiriu produtos alimentícios, totalizando despesas de aproximadamente R\$ 180,00, deles recendo troco em dinheiro, de modo que obteve, assim, para si e seu companha, vantagem patrimonial ilícita em prejuízo alheio, porquanto gastou, ele próprio, o remanescente, bem como dividiu as mercadorias com o denunciado Jair, que não mais foram restituídas, nem quanto menos, seu valor ressarcido a quem de direito." Estando assim incurso no art. 171, caput, c/c art. 29, ambos do CP (2x), conjugados, ainda, com o art. 71, caput, do mesmo Codex. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EDNILSON SONCINI DE SOUZA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDNILSON SONCINI DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 30/04/67, natural de Londrina-Pr., filho de José Prachedes de Souza e Neide Soncini de Souza. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 13/ Fevereiro/ 2006, ÀS 16:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2004.2191-1, onde foi denunciado pela

prática delituosa, assim descrita: "1º Fato: Em data, local e circunstâncias não especificados nos autos, o denunciado Adilson adquiriu a pistola da marca Taurus, número de série KNH13675, a qual passou a manter sob sua guarda, sem autorização, e em desacordo com determinação legal, até que, em 22/05/2002, regularizou seu porte, cuja validade, entretanto, expirou em 22/05/2003, voltando à situação de ilegalidade anterior. Fato 02: Em data não especificada nos autos, sendo certo, porém, que pouco antes do fato imediatamente a seguir narrado, o denunciado Ednilson, em circunstâncias tampouco esclarecidas, apanhou na residência do primeiro denunciado Adilson seu cunhado, localizado na rua Capitão João Busse – 1096, a pistola da marca Taurus, passando a mantê-la consigo, ora em seu automóvel, pretensamente sem o conhecimento do proprietário e para fins escusos. Assim, no dia 10/04/2004, por volta das 17:30 horas, nas proximidades da residência do casal, situada na rua Niterói, 420, o denunciado Ednilson, durante discussão motivada por ciúmes, veio a, em tom intimidatório, empunhar a referida arma de fogo, que dolosamente detinha para tanto, em direção de sua companheira Luciana Marchesoni Perrone, desencadeando, por parte desta, o acionamento da Polícia Militar. Ao chegarem no local, os policiais militares acabaram por abordar o denunciado Ednilson, surpreendendo-o, agora, a ocultar, sem autorização e em desacordo com determinação legal, no interior do veículo, o revolver da marca Taurus." Estando assim incurso no art. 14, Caput, da Lei 10.826/03. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, LUCIMAR DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LUCIMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, RG nº.5.673.043-5-Pr., nascido aos 18/08/72, natural de Iporã-Pr., filho de Artur Pedro da Silva e Zenilda Florentina da Silva. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 21/FEVEREIRO/ 2006, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2003.1532-4, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "Aos 21/10/2003, por volta das 21:15 horas, o denunciado Lucimar, encontrava-se num bar localizado próximo a seu estabelecimento comercial, na Rua Figueira-836, Jardim Santa Rita, nesta cidade, momento em que policiais militares, junto com o grupamento de Choque, efetuando diligências, ali ingressaram e determinaram aos fregueses presentes que se colocassem junto à tarde. O denunciado Lucimar, então, ciente da reprovabilidade de sua conduta e agindo de livre e espontânea vontade, certamente prevenido a ação policial, antes de ser revistado, tentou livrar-se de uma pistola semi-automática, calibre nominal 380 ACP, da marca Taurus cujo número de série estava destruído por ação abrasiva, com carregador reto e capacidade para 12 cartuchos, com funcionamento normal de seus mecanismos, jogando-a atrás de um tampão de mesa de sinuca que estava encostado na parede, atitude que, todavia, foi notada pelos policiais que, assim, identificaram o denunciado como sendo o portador da referida arma, mas que na ocasião não possuía autorização legal para tanto, por isso mesmo em desacordo com as determinações legais e regulamentares, o que culminou em sua prisão em flagrante e posterior encaminhamento à autoridade competente." Estando assim incurso no art. 10, § 3º, inc. I, da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MARCOS DE OLIVEIRA LUSTRI, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCOS DE OLIVEIRA LUSTRI, vulgo "sangue bom", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09/01/75, natural de São Paulo-SP, filho de Eliezer Lustri e Benedita de Oliveira Lustri. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 07/FEVEREIRO/ 2006, ÀS 10:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2003.1220-1, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 02/09/2003, por volta de 07:25 horas, na rua Nossa Senhora do Rocio, Vila Casoni, nesta cidade, o denunciado Marcos de Oliveira, foi surpreendido por policiais Militares logo após efetuar dois disparos para o alvo, em via pública, fazendo uso

do revolver marca Rossi, calibre 38, municiado com dois cartuchos deflagrados e quatro intactos, o qual portava sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares." Estando assim incurso no art. 10, Caput, e § 1º, inc.III, da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, RAFAEL MARTINS DE ABREU, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RAFAEL MARTINS DE ABREU, vulgo "Rafa", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 21/12/78, natural de Londrina-Pr., RG nº.7.830.793-5-Pr., filho de José Aparecido de Abreu e Alari Teresa Martins de Abreu. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 14/FEVEREIRO/ 2006, ÀS 10:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2003.862-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 29/11/2003, por volta das 03:30 horas, o denunciado, logo depois de livre e conscientemente ingerir bebidas etílicas, passou a conduzir, sob a influência do álcool e em alta velocidade, inclusive subindo em cima de calçada e freando bruscamente seu automóvel da marca Volkswagen, modelo gol, cor cinza, placa DBE-8801, por ruas e avenidas desta cidade, expondo, assim, a dano potencial a incolumidade pública, tanto que, diante de sua forma anormal de dirigir, despertou a atenção de policiais militares em patrulhamento, os quais acabaram por abordá-lo, nas proximidades da Av. Higienópolis, esquina com a Rua Montevidéu, sujeitando-o, ademais, a imediato exame de dosagem alcoólica, que constatou a leitura de 0,73%, confirmando seu estado de embriaguez." Estando assim incurso no art. 306 da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ZELIO BUENO DE CAMARGO, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ZELIO BUENO DE CAMARGO, brasileiro, casado, nascido aos 18/07/73, natural de Londrina-Pr., filho de José Bueno de Camargo e Aparecida Cleusa de Camargo. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 14/FEVEREIRO/ 2006, ÀS 14:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 1998.17-5, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 29/05/1998, por volta das 14:10 horas, o denunciado, conduzia o caminhão da marca Fiat, modelo FNM, na cor branca, placas BBB-1585 de Londrina, pela Avenida Brasília, sentido Ibioporã-Londrina, quando, ao chegar no cruzamento com a Rua do Pavão, à direita, e a Rua Grafita, à esquerda, mais especificamente no semáforo do Clube Grêmio, inobservando o exigido dever de cuidado objetivo e imprudentemente, haja vista que, a despeito da sinalização luminosa do momento, que estava indicando a iminência do fechamento para sua passagem, continuou na sua marcha normal de condução, sem diminuição de velocidade ou acionamento dos freios, abalrou a traseira de uma motocicleta, de marca Honda, modelo CG-125, cor azul, de Florestópolis-Pr., conduzida pela vítima Carlos Roberto Martins, que estava naquele local em obediência ao referido sinal, provocando-lhes graves ferimentos, que vieram a causar eficazmente sua morte, por hemorragia interna e externa por politraumatismo. Logo após o abaloamento, o denunciado, livre e conscientemente, evadiu-se do local, sem prestar socorro à vítima, quando podia fazê-lo sem risco pessoal." Estando assim incurso no art. 302, § único, inc. III, da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, VILSON PEDRO DE CARVALHO, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VILSON PEDRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14/06/61, natural de Londrina-Pr., RG nº.4.058.871-0-Pr., filho de José Pedro de Carvalho e Francisca Maria de Jesus. E, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 14/FEVEREIRO/ 2006, ÀS 16:45 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.1175-6, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 05/03/2003, por volta das 17:00 horas, na Rua Maria Cerrado Batista, 33, Conjunto das Flores, nesta cidade, o denunciado Vilson, animus ofendendi, agrediu sua amasia e vítima Angelita batista Zagabri, portadora de deficiência física, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo pericial, ofendendo, desse modo, sua integridade física." Estando assim incurso no art. 129, Caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 12/ Dezembro/ 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PROCESSO-CRIME nº. 2000.2-0**

Pelo presente se faz saber ao réu JEFFERSON DA COSTA e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que se inicia da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JEFFERSON DA COSTA, vulgo "Crentinho", brasileiro, solteiro, serigrafista, nascido aos 12/10/80, natural de Foz do Iguaçu-Pr., filho de Ermílio da Costa e Rosilda da Costa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica INTIMADO para comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 14/FEVEREIRO/ 2006, às 11:45 horas, onde será realizada AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (LEITURA DE SENTENÇA), onde serão admoestadas as condições do Regime aberto, nos autos de Processo-Crime nº. 2000.2-0, que move-lhe o Ministério Público, o qual foi CONDENADO no art. 155, parágrafo 4º, inciso I, e art. 307, ambos do CP. Ficando ainda pelo presente, INTIMADO para no prazo de dez(10) dias, efetuar o pagamento da multa e custas processuais a que foi condenado. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2.005. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito

**Mamborê**

**JUÍZ D DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**Renan De Lima Ganem Filho**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JACINTO LUIZ BAZOTTI Prazo de trinta (30) dias**

**AUTOS: nº 139/2000, de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a JACINTO LUIZ BAZOTTI.**

**FINALIDADE:** citação de Jacinto Luiz Bazotti, brasileiro, CPF nº 455.708.099-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 472,62 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), acrescidas das demais cominações de direito, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo, a penhora recairá sobre o imóvel que originou o presente débito, ou seja: **DATA DE TERRAS nº 011 (onze), da quadra nº55 (cinqüenta e cinco), e LOTE DE TERRAS nº 12 (doze), da quadra nº 55 (cinqüenta e cinco), situada na Rua Marechal Deodoro, Distrito do Guarani, Mamborê/ Pr. TÍTULO: C.D.A.; sob o nº 160/2000; 161/2000; 1000/2000; 1001/2000; 1029/2000; 1768/2000; 2253/2000; 3040/2000; 4472/2000; 5579/2000. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) DIAS.** Mamborê, 21 de novembro de 2005. Eu, Renan de Lima Ganem Filho, Escrivão que digitei e subscrevo.

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO**  
ESCRIVÃO  
Autorizado por portaria judicial sob o nº 20/2002

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**Renan de Lima Ganem Filho**  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BOCHINIE SOBRINHO Prazo de trinta (30) dias.

**Autos: nº 643/2000, de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a JOÃO BOCHINIE SOBRINHO.**

**FINALIDADE:** citação de João bochinie, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 971,30 (novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), acrescidas das demais cominações de direito, ou igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo, a penhora recairá sobre o imóvel que originou o presente débito, ou seja: **DATA DE TERRAS nº 02 (dois), da quadra nº19 (dezenove), situada na Rua Giacomo Ambrosio Ciconello, Mamborê Pr. TÍTULO: C.D.A.; sob o nº 166/2000; 710/2000; 1035/2000; 1769/2000; 2256/2000; 3051/2000; 4476/2000; 5989/2000. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) DIAS.** Mamborê, 21 de novembro de 2005. Eu Renan de Lima Ganem Filho, Escrivão que digitei e subscrevo.

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO**  
ESCRIVÃO  
Autorizo por portaria judicial sob o nº 20/2002

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**Renan de Lima Ganem Filho**  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MENDES DA CRUZ Prazo de trinta (30) dias.

**Autos: nº 484/2000, de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a JOSÉ MENDES DA CRUZ.**

**FINALIDADE:** citação de José Mendes da Cruz, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$462,99 (quatrocentos e sessenta e dois e noventa e nove centavos), acrescidas das demais cominações de direito, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo, a penhora recairá sobre o imóvel que originou o presente débito, ou seja: **DATA DE TERRAS, nº 04 (quatro), da quadra nº**

**49 (quarenta e nove), situada na Rua Archiles Martins, Mamborê Pr. TÍTULO: C.D.A., sob o nº 197/2000; 844/2000; 845/2000; 1112/2000; 1777/2000; 2269/2000; 3149/2000; 4535/2000; 6100/2000. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 DIAS.** Mamborê, 21 de novembro de 2005. Eu Renan de Lima Ganem Filho, Escrivão que digitei e subscrevo.

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO**  
ESCRIVÃO  
Autorizado por portaria judicial sob o nº 20/2002.

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**Renan Lima Ganem Filho**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FAGUNDES DE ALMEIDA Prazo de trinta (30) dias.**

**Autos nº 669/2000, de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a José Fagundes de Almeida.**

**FINALIDADE:** citação de José Fagundes de Almeida, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 1.115,43 (um mil cento e quinze reais e quarenta e três centavos), acrescidas das demais cominações de direito, ou igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo, a penhora recairá sobre o imóvel que originou o presente débito, ou seja: **DATA DE TERRAS nº 05 (cinco), da quadra nº 03 (três), situada na Avenida Paulino Ferreira Messias, Mamborê/ Pr. TÍTULO: C.D.A., sob o nº 8367. PRAZO PARA EMBARGOS: Mamborê, 21 de novembro de 2005. Eu, Renan de Lima Ganem Filho, Escrivão que digitei e subscrevo.**

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO**  
ESCRIVÃO  
Autorizado por portaria judicial sob o nº 20/2002

## Mandaguari

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior  
- Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº **057/2001**, em que figura como réu **MÁRCIO LIMA ANTONIO**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Ivaiporã-PR, com 19 anos de idade, nascido aos 14.04.1982, RG. 8.302.966-8/SSP/PR, filho de Nilton da Silva Antonio e de Rosileia Porto Lima Antonio, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 04, Jardim Grazielle, Bairro Cacheoira, na cidade de Almirante Tamandaré, região metropolitana da cidade de Curitiba-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 06 do mês de maio do ano de 2001, por volta das 02:55 horas, do interior de um estabelecimento comercial denominado "Loja Farol Presentes", localizado na Avenida Amazonas, nº 217, nesta cidade e comarca de Mandaguari-PR, o denunciado **MARCIO LIMA ANTONIO**, dolosamente, após quebrar um dos vidros da porta de acesso àquele estabelecimento, ou seja, mediante destruição de obstáculo, (conforme auto de levantamento de local de crime - fls. 15/16) **tentou subtrair para ele 01** (um) revólver de brinquedo, sem marca aparente, de fabricação chinesa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais); 01 (um) chaveiro com "raio laser" na caixa, com 11 (onze) ponteiros, sem marca aparente, no valor de R\$ 8,00 (oito reais); 01 (uma) caixa com três miniaturas de carros, de fabricação chinesa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais); 01 (um) controle para vídeo-game, da marca Nintendo, na caixa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais); 01 (um) estojo para lápis, confeccionado em camurça, novo, no valor de R\$ 2,00 (dois reais); 01 (uma) caixa de "estalos" (fogo de artifício), com 50 (cinquenta) unidades, da marca "Du-mano", no valor de R\$ 2,00 (dois reais), 01 (uma) cartela com 09 (nove) etiquetas adesivas, no valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e 01 (uma) caixa de inseticida em bastão, de fabricação chinesa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), (conforme auto de avaliação de fls. 11), perfazendo um total de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e cinco centavos), (conforme auto de avaliação de fls. 11), coisas alheias móveis de propriedade da vítima Azor Zeferino. O denunciado somente não atingiu seu objetivo - subtração dos bens - por circunstância alheia à sua vontade, ou seja, porque policiais militares, acionados por populares que transitavam pela Avenida Amazonas, deslocaram-se até aquele local, onde lograram efetuar a prisão em flagrante delito do denunciado". Pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de Dezembro de 2005, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, §4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) **(Márcia Vanoni Cock)**, Escrivã Substituta que o digitei.

DEVANIR CESTARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior  
- Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº **063/2004**, em que figura como réu **MARCOS YOSHIY**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 3.920.394-4/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ademar Bornia, nº 258, Centro, na cidade de Marialva - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "Em 23 de fevereiro de 2000, os denunciados **BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA** e **ANTÔNIO SÉRGIO SANVEZZO** formaram sociedade comercial por meio da qual constituíram a empresa denominada **B. A. O. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.** (CNPJ nº 03.680.639/0001-53, CAD/ICMS nº 90205565-76 e JUCEPAR nº 41204288162), sediada na Avenida Amazonas, nº 1556, Centro, em Mandaguari/PR, tendo como objeto mercantil o comércio de gêneros alimentícios, bebidas, latarias, refrigerantes, conservas, frios, carnes bovinas, suínas, peixes, frangos e padaria. Contudo, em 25 de julho de 2001 os sócios ostensivos **Benedito Aparecido de Oliveira** e **Antônio Sérgio Sanvezzo** constituíram seu bastante procurador o denunciado **Marcos Yoshiy**, outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa. Com efeito, **Marcos Yoshiy**, embora sob a roupagem de mero procurador da empresa, era, na verdade, sócio oculto e que, ao lado dos sócios ostensivos,

exercia o co-domínio funcional de todas as atividades financeiras, contábeis e mercantis da empresa. Frise-se, inicialmente, que o comerciante é obrigado a manter registradas todas as entradas e saídas de mercadorias de seu estabelecimento em livros específicos (Livro de Registro de Entradas de Mercadorias e Livro de Saída de Mercadorias), onde devem ser lançados, entre outros dados, o valor do imposto creditado em decorrência da aquisição de mercadorias (no livro REM) e do imposto pago, em decorrência da venda de mercadoria (no livro RSM), bem como um terceiro livro, denominado Livro de Apuração de ICMS, no qual é lançado o valor pago. Finalmente, o valor obtido na apuração final de um exercício fiscal (mês) é lançado na GIA, que é um documento emitido pelo comerciante e endereçado ao fisco, onde é apresentado o resultado do imposto apurado e indica se existe saldo credor (que será transportado para o exercício seguinte, na coluna créditos) ou se há imposto a recolher. No período compreendido entre março e julho de 2003, na sede da empresa **B. A. O. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.**, os denunciados **Benedito Aparecido de Oliveira** e **Antônio Sérgio Sanvezzo**, sempre exercendo as funções de sócio-gerente e contando com a colaboração permanente do denunciado **Marcos Yoshiy** - verdadeiro sócio oculto e que exercia suas funções através de procuração lavrada por instrumento público -, unidos pelo mesmo propósito ilícito, certos de que a conduta de cada um, contribuiria para o sucesso do crime, agindo portanto em co-autoria (posto que partilhavam o domínio funcional dos fatos), com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, por sucessivas vezes, sempre de forma continuada, fraudaram a fiscalização tributária ao omitirem o registro no Livro de Registro de Saída de Mercadorias e no Livro de Apuração de ICMS a venda de mercadorias. Os denunciados limitavam-se a emitir cupons fiscais inidôneos, utilizando, para tanto, de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF não autorizado, com o que deixavam de contabilizar nas suas escritas fiscais todas as vendas registradas no equipamento paralelo (clonado). A fraude completou-se com a entrega mensal das GIAs/ICMS nas quais os denunciados prestaram declarações falsas à autoridade fazendária, posto que informaram a existência de débitos fiscais menores do que os efetivamente verificados nos respectivos exercícios fiscais (mês), com que reduziram o pagamento do ICMS incidente nas diversas operações comerciais cujo registro omitiram, causando prejuízo ao Estado do Paraná no valor atualizado de **R\$ 274.141,40** (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), razão da lavratura do **auto de infração nº 6369634-0**". Pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 26 de Dezembro de 2005, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 1º, incs. I e II da Lei nº 8.137/90, c/c arts. 29, "caput", ambos do Código Penal. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) **(Márcia Vanoni Cock)**, Escrivã Substituta que o digitei.

DEVANIR CESTARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior  
- Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo-Crime nº **002/2005**, em que figura como réu **ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro (amasiado) RG. nº 2.470.925/SSP/PR, nascido aos 14.02.1983, na cidade de Maringá-PR, filho de Antônio Sebastião da Silva e de Cleusa da Silva, residente à Rua Camapuã, nº 20, Jardim Esplanada, em Sarandi-PR, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, no **dia 23 de dezembro de 2005, às 13:20 horas**, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) **(Márcia Vanoni Cock)**, Escrivã Substituta que o digitei.

DEVANIR CESTARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior  
- Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo-Crime nº **065/2002**, em que figura como réu **AIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, RG. nº 36.936.402-8/SSP/SP, nascido aos 04.04.1963, filho de Antenor Fernandes de Oliveira e de Odila Maria Fernandes, residente na Rua Mancini, nº 30,

Conjunto Ipacará, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, no **dia 21 de dezembro de 2005, às 10:30 horas**, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) **(Márcia Vanoni Cock)**, Escrivã Substituta que o digitei.

DEVANIR CESTARI  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **237/2004** de Interdição - Requerente: Maria Costa Farinelli - Interditanda: Maura Costa Farinelli - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Maria Costa Farinelli. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **031/2005** de Interdição - Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná - Interditando: Renato Sespede Benito - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Ereni de Melo Sespede. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº **767/2003** de Interdição - Requerente: Getúlio Carlos da Costa - Interditando: Roberto Adriano Leopoldino da Costa - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Getúlio Carlos da Costa. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 463/2004 de Interdição - Requerente: Rosalina Quirino de Aguiar - Interditanda: Maria Leivina Simão - Data da Sentença: 23 de setembro de 2005 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 16 de novembro de 2005 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Rosalina Quirino de Aguiar. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº **072/2001**, em que figura como ré **IVONE ALVES MORAES**, filha de Joaquim Alves de Moraes e de Dirce Alves Butier e, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica a mesma devidamente **INTIMADA** à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, no **dia 03 de março de 2006, às 10:00 horas**, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 16 de dezembro de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão que o digitei.

DEVANIR CESTARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior  
- Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº **022/2005**, em que figura como réu **ANDERSON RODRIGO AZEVEDO**, vulgo "Buiú", brasileiro, solteiro, natural de Mandaguari-PR, faccionista, com 22 anos de idade, nascido aos 15.04.1982, RG. 9.078.338-6/SSP/PR, filho de Cleide de Azevedo, residente na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 2.302, fundos, Jardim Cristina, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 27 do mês de março do ano de 2004, por volta das 23:00 horas, portanto, durante o período destinado ao repouso noturno, da residência habitada localizada na Rua Jandira Teles de Souza, nº 134 - Conjunto Mandaguari II, nesta cidade e comarca de Mandaguari-PR, o denunciado **ANDERSON DE AZEVEDO**, dolosamente, **subtraiu para ele 01** (uma) motocicleta, marca Yamaha RX 125, cor preta, placa AAC 2464, ano 1982, apreendida no 10º BPM da cidade de Apucarana (conforme documentos de fls. 9 e 17), avaliada em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de avaliação indireta de fls. 26, coisa alheia móvel que na ocasião estava na posse de Pedro de Almeida". Pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 21 de Dezembro de 2005, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) **(Márcia Vanoni Cock)**, Escrivã Substituta que o digitei.

DEVANIR CESTARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI  
CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior  
- Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº **023/2005**, em que figura como réu **REGINALDO APARECIDO CASAROTTI**, brasileiro, solteiro, natural de Mandaguari-PR, com 34 anos de idade, nascido aos 13.01.1971, RG. 6.702.852-2/SSP/PR, filho de Luiz Casarotti e de Maria de Lourdes Silva Casarotti, residente na Rua Jundiá, nº 754, Jardim Alegria, na cidade e comarca de Itupeva-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "Entre os dias 11 e 22 do mês de julho do ano de 2002, em horários não precisados, do interior da residência localizada na Tibagi, nº 319 - Jardim Esplanada, nesta cidade e comarca de Mandaguari - PR, o denunciado **REGINALDO SILVA CASAROTTI**, por indeterminado número de vezes, valendo-se das mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, vale dizer, agindo em continuidade delitiva, **dolosamente**, mediante rompimento de obstáculo, consistente no arrombamento da porta dos fundos da residência (conforme auto de levantamento de local do crime de fls. 13/17), **subtraiu para ele 01** (uma) máquina fotográfica Yashica, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais); 01 (uma) blusa usada, avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); 01 (uma) japona usada, avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e 01 (uma) bicicleta, pré-bike, marca Zumi, cor roxa, garfo preto, garupeira cromada (conforme auto de apreensão de fls. 11), avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), (conforme autos de avaliação direta de fls. 62 e de avaliação indireta de fls. 63), **coisas alheias móveis** de propriedade da vítima Neuza Maria da Silva". Pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este

Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 20 de Dezembro de 2005, às 13:20 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 171, caput, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) (Márcia Vanoni Cock), Escrivã Substituta que o digitei.

**DEVANIR CESTARI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUA-RI**  
**CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior**  
- Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, o Processo-Crime nº **036/2004**, em que figura como réu **ANDERSON RODRIGO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, natural de Mandaguari-PR, operador de máquinas, com 22 anos de idade, nascido aos 15.04.1982, RG. 9.078.338-6/SSP/PR, filho de Cleide de Azevedo, residente na Rua Condor, nº 140, Jardim Esplanada, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 08 do mês de julho do ano de 2002, por volta das 15:00 horas, em frente à residência localizada na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 11, Jardim Cristina, nesta cidade e comarca de Mandaguari-PR, o denunciado **ANDERSON RODRIGO AZEVEDO**, **do losamente, mediante emprego de chave falsa**, da marca Yamaha (conforme auto de exame de instrumento de fls. 23), **subtraiu para ele** o veículo da marca GM, modelo Kadett SL, ano/modelo 1989/1990, cor preta, chassi 9BGKT08VLKC319888, placas CCH-2681, (conforme auto de exame do veículo às fls. 20), **coisa alheia móvel** de propriedade da vítima Paulo Sérgio Alves dos Santos". Pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 20 de Dezembro de 2005, às 13:20 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso III do Código Penal Brasileiro, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 18 de Novembro de 2005. Eu (a) (Márcia Vanoni Cock), Escrivã Substituta que o digitei.

**DEVANIR CESTARI**  
Juiz de Direito

## Mangueirinha

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR**  
**Cartório do Cível Comércio e Anexos**  
**MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ**  
**RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR**  
**CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA GIOVANNA DE SÁ RECHIA, MMª. JUÍZA DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO MARIA GONÇALVES VITÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Sebastião Eleutério, Município de Honório Serpa, Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 258/2002 – Interdição** em que é requerente **JANETE DA APARECIDA GONÇALVES VITÓRIO**, data da sentença 20/06/2005. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Bles-sa), Escrivã do cível que digitei.

**GIOVANNA DE SÁ RECHIA**  
Juíza de Direito

## Manoel Ribas

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: 225/2004 DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.**

INTERDITANDO(A): NOELIA CALDAS DE LIMA. DATA DA SENTENÇA: 09 de setembro de 2005.

CAUSA: portador de doença mental  
LIMITES DA CURATELA: praticar todos os atos da vida civil.  
CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA APARECIDA DE LIMAACORDI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
Juiz de Direito

## Maringá

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL. MARINGÁ PARANÁ. AVISO EDITAL COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS AUTOS Nº918/2002–HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
**AUTOR: JOSÉ ALBERTO TIEPPO. RÉU: ROBERTO GALLI DA SILVA.** Pelo presente se faz saber a todos os interessados, que se encontra em trâmite por este Juízo de Direito da Quarta Vara Cível, os autos n.º **0918/2002** de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, requerido por JOSE ALBERTO TIEPPO contra ROBERTO GALLI DA SILVA, ficando cientes que terão prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à habilitação. Valor: Cr\$ 27.800.000,00. Origem do Crédito: Cessão de Crédito firmada entre o requerente e a empresa Bononi & Mello Ltda., em data de 29/08/2002, o requerente tornou-se credor por sub-rogação legal de Roberto Galli da Silva da importância de Cr\$ 27.800.000,00, no padrão monetário da época, de acordo com o Instrumento Particular de Venda e Compra de Produtos e Defensivos Agrícolas, datado de 17/10/1991. Nota Fiscal nº 962 - série única. Maringá, 02 de Janeiro de 2003. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ**

**Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão**  
**Sílvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada**  
**Elaine de Oliveira - E. Juramentada**  
**Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta**  
**Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2º andar**  
**Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900**

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AU-SENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº 251/2005, em que são: EDILEUSA DOS SANTOS requerente e- VALDECI DOS SANTOS requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição do requerido VALDECI DOS SANTOS, por sentença, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 1775, parágrafo primeiro do referido "CODEX", tendo sido nomeado para o "munus" da curatela EDILEUSA DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

**A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 523/00, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA** e requerida **MARIA NEIDE DE SOUZA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de novembro de 2.001, foi decretada a interdição de **MARIA NEIDE DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua: Das Avencas, nº 833, Jardim Verão, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a requerente, **APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA**, sua irmã. E, para que chegue ao co-

nhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de abril de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira Escrivão), que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSEIAS BENEDITO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0732/2004 de INTERDIÇÃO, requerida por FATIMA PAULINA DE CASTRO, foi decretada a interdição de OSEIAS BENEDITO, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 110127, do Livro A0069, fls. 0272, lavrada no Cartório de Registro Civil do 1º Ofício, desta Comarca, residente e domiciliado à Rua Samuel F. B. Morse, 310, Conj. Santa Felicidade, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FATIMA PAULINA DE CASTRO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 5.904.370-6 SSP/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 799.548.129-20, residente e domiciliada à Rua Samuel F. B. Morse, 310, Conj. Santa Felicidade, nesta cidade. Maringá, 30 de Setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**A V I S O**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000785/2003, de HABILITACAO DE CREDITO RETARD**

**Requerente:** WILSON VICENTINI  
**Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA, OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA e TRANSPLAMELO - TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 2º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 6 de Dezembro de 2005.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**A V I S O**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000715/2005, de HABILITACAO DE CREDITO**  
**Requerente:** CLAUDIO MOREIRA DE ALMEIDA  
**Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA, OURO VERDE - IND. COM. BEBIDAS LTDA e TRANSPLAMELO - TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 2º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 5 de Dezembro

de 2005.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**A V I S O**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000784/2003, de HABILITACAO DE CREDITO RETARD**

**Requerente:** SERVIÇO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

**Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA e OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 2º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 6 de Dezembro de 2005.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: **THAIS ROSEANA EVANGELISTA**, com prazo de 20 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 91/89 de Ação de Alimentos, em que é requerente Thais Roseana Evangelista, requerido Expedido Lopes Alves, e como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMAÇÃO da requerente, para que a mesma fique ciente de os alimentos devidos pelo requerido foram cessados, em virtude da maioria da Autora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 22 de julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**JOSÉ CAMACHO SANTOS**  
Juiz de Direito

## Morretes

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Visconde do Rio Branco nº 197 CEP 83.350-000**  
**Tel.041-462-1179 ramal 23**  
**Tania Mara Zanciskoski Pereira – Escrivã**  
**Márcia Mª. de Oliveira Gonçalves – Juramentada**

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por **RUBENS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, do lar, portador da Cédula de Identidade nº 4.774.865.8/PR, e CPF/MF sob nº 158.364.606-51, residente na localidade de Reta do Porto, Matadouro, neste município de Morretes/PR, por seu Procurador adiante assinado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 17.170, vêm a honrosa presença de V. Excia., para ajuizar a presente Ação de Usucapião nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1998 c/c artigo 191, da Constituição Federal de 1.988 e demais disposições atinentes à matéria, vem respeitosamente, perante Vossa presença, propor a presente ação de: Usucapião conforme adiante: O Requerente é neto de Francisco de Oliveira e Filho de Valdemar Ferreira e Ninfa de Oliveira Ferreira, ambos já falecidos e aquele e sua mulher possuíam uma área de

terras com 6.800,00m2, adquirido através de Carta de Aforamento junto ao Município de Morretes, com o passamento de seus genitores, por sua vez, juntamente com demais sucessores - tios e primos, - constituiu-se verdadeiro condomínio entre familiares. O Autor detém a posse mansa, pacífica, pública, incontestável, com ânimo de dono, de pleno conhecimento de todos os herdeiros dos adquirentes originais, da área de terras adiante descrita onde tem fixada sua residência há mais de 37 anos e cultivava pequena lavoura de bananas, palmitos jussara, palmeiras real, aipim, bem como árvores, frutíferas, de há muito plantadas, já frutificando. **Memorial Descritivo:** Proprietário: Rubens Ferreira, Local Matadouro, Morretes/PR, Área: 3.197,32 m2, Descrição: "Partimos do ponto O=PP (ponto de partida), longitude 48°50'42.3"W, latitude 25°28'23.9"S, cravado no alinhamento de uma Servidão Pública de Passagem, com o rumo magnético de 14°05'SE, e distância de 34,80m, e rumo 19°05'SE com distância de 06,13m, confrontando com terras de propriedade de Terezinha Ferreira Gonçalves até o ponto P 02. Deste ponto ao ponto P 07 com o rumo 52°05'SW e distância de 10,15m, rumo 82°27'NW com distância de 32,76m, rumo 36°56'NW com distância de 28,13m, rumo 11°41'NW com distância de 05,12m e rumo 27°41'NE com distância 29,06m, confrontando com a margem esquerda (jusante) do Rio Bom Jardim. Deste ponto ao P 08 com rumo 53°39'NE e distância de 43,13m, confrontando com terras de propriedade de Leocádio Ferreira. Deste ponto ao ponto P 09 com rumo 38°28'SE e distância de 25,49m, confrontando com terras de propriedade de Valdomiro Antunes. A citação editalícia de terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos dos arts. 942, II e 232, IV do Código de Processo Civil, respondendo estes, vencidos, pelos honorários da sucumbência e custas. Seja declarada a revelia dos citados nos moldes acima em não se manifestando no prazo hábil assinado por esse Juízo, admitindo como verdadeiros os fatos acima narrados. A cientificação dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem seus interesses na causa. Seja-lhe oportunizada a produção e apresentação de todas as provas em Direito admitidas. A participação do ilustre representante do Ministério Público. Requer, por último, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma de seu art. 4º da Lei 1.060/50, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições financeiras de suportar os ônus das custas processuais. Dá-se à presente, o valor de R\$ 5.000,00. Nestes termos pede e espera deferimento. Morretes, 02 de Março de 2.004. Dando ciência ainda aos acima citados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentarem suas **CONTES-TAÇÕES** (art. 232, inciso IV, do CPC) e **ADVERTINDO-OS** de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 285 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON**  
Juiz de Direito

## Nova Esperança

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA J. BELENTANI & CIA LTDA.** COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z - S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO (em fase de execução de sentença), autuado sob nº 221//1996, em que são exequentes JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e OUTRO e executada J. BELENTANI & CIA LTDA, e constando dos autos que a parte devedora se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para a **CITAÇÃO** da executada J. BELENTANI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.712.568/0001-95, **na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 4.464,22** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizada aos 08/07/2005, acrescida das demais cominações de direito ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre valor de R\$ 6.000,00, em moeda corrente nacional, que se encontrava depositado na Conta/Poupança nº 900271, agência 078 e transferida para Conta nº 09341088919-8, agência 2773, do Banco Itaú S/A, cujo arresto foi efetivado as fls. 252 dos referidos autos, em data de 11 de outubro de 2005, sendo que, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar, em 03 (três) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em 05 (cinco) dias para assinar o termo de penhora e depósito, ficando desde logo INTIMADO para querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar os competentes embargos, cujo prazo passará a fluir contados da conversão do arresto em penhora acima mencionado, que se dará após o decurso do prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para o pagamento do débito, contados a partir do vencimento do prazo do presente edital, ficando advertida que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme petição de fls. 241/244 que segue em síntese transcrita: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRÓ ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, em causa própria, vem a presença de V.Exa, com fundamento nos arts. 587, 604, 652 e seguintes do C.P.Civil, re-

quer a EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, pelos fatos a seguir expandidos: 1º Que através da r. decisão de fls. 141 "us-que" 147, a executada foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa atualizado desde a data do ajuizamento da ação. 2º Que, conforme v. acórdão de fls.222/225, proferido pelo Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios e as custas processuais fora fixados em 50% para cada litigante. 3. Que, em valor do débito da Executada importa em R\$ 4.464,22. ISTO POSTO, requer que: I a citação da Executada, através de seu representante legal, para pagar, no prazo de 24:00 horas, o débito de R\$ 4.464,22, sendo que a partir de 08.07.05, a dívida deverá ser atualizada monetariamente pelos índices fornecidos pelo Governo Federal e acrescida dos juros moratórios de acordo com art. 406, do C.Cível, honorários advocatícios á base de 20%, sobre o valor total do débito, além das custas processuais, sob pena de penhora. N. Termos, P. Deferimento. Maringá, 08.07.05. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR – OAB/PR n.º 16.587 – JAIRÓ ANTÔNIO GONÇALVES FILHO – OAB/PR n.º 15.428. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 06 de dezembro de 2005. Eu, Wanderley Manoel da Silva, Escrivão Designado, conferi e subscrevi. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito

## Nova Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEUZA LIMA DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º **475/2004** de INTERDIÇÃO, movida por CLEIDE BISPO DOS SANTOS contra CLEUZA LIMA DOS SANTOS, que por r. sentença de fls. 47/49, prolatada pela MMª, Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 13/09/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 01/11/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da Requerida: **CLEUZA LIMA DOS SANTOS**, RG. n.º 28.864.979-5 Pr, natural de Presidente Venceslau/SP, nascida aos 24/06/1960, filha de João Batista dos Santos e de Idalina Batista dos Santos, residente na Rua Bahia, s/n.º em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: **CLEIDE BISPO DOS SANTOS**, casada, do lar, RG. n.º 34.173.240-0 SSP/PR, CPF/MF. n.º 220.288.138-73, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de transtorno delirante crônico, o qual é incurável, isto é, não existe tratamento curativo, mas meramente paliativo e, por esse motivo, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 21 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.-

**SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

## Palmeira

**EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos.**  
**Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação de Usucapião Extraordinário sob nº 337/2005, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571, Centro, em que são autores Fabielle Patrícia Zanardini Motizuki, Fabiana Beatriz Zanardini Motizuki, Valdecir Kapp, Viviane Kapp e Valdemar Kapp Júnior e requerido O Juízo, referente à **"um lote de terreno rural, com área total de 179.413,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e treze metros quadrados) e/ou 17,94 hectares, ou ainda, sete (07) alqueires, dezesseis (16) litros e trezentos e trinta e três (333,00) metros quadrados, situado no lugar denominado "Rio Sobrado", deste Município e Comarca"**. ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Palmeira, 27 de setembro de 2005. Eu,...../Vanessa Machado de Jesus / Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**MITZY DE LIMA SANTOS BÜHER TAQUES**  
Juíza de Direito Designada  
(original assinado)

## Paranavaí

**- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR -**  
**- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -**

**ADROALDO BELLANDA** **ARNALDO BELLANDA**  
**LUANA CAZELLA BELLANDA**  
Escrivão Empregado Juramentada  
Empregada Juramentada

- EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.  
- Processo: Interdição, n.º 632/2002  
- Requerente: GAVANI RUMÃO  
- Requerido: FRANCISCO RUMÃO SIERRA  
- Data da sentença: 17 de junho de 2005.  
- Data do trânsito em julgado: 03 de novembro de 2005.  
- Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.  
- Curadora nomeada: GAVANI RUMÃO  
- ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (ARNALDO BELLANDA Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**MARCOS JOSÉ VIEIRA**  
Juiz de Direito

## Piraí do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados. EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO, n.º 000523/2005, em que é requerente LAURO MARQUEES DOS SANTOS E SUA ESPOSA, tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO RURAL CONTENDO BENFEITORIAS COM A ÁREA DE 31.460,00 M2 CORRESPONDENTE A 3,14 HECTARES, OU AINDA 1,30 ALQUEIRES, SITO NO LUGAR DENOMINADO VASSOURA DESTA MUNICÍPIO O CONFRONTA COM IZAAC BATISTA SCHIMPOSKI, WELLINGTON MILLE E POR ESTRADA MUNICIPAL O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Emílio Hein), escrivão, que o digitei e subscrevi. Emílio Hein – Escrivão do Cível Autorizado pela portaria 04/92

## Pitanga

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO**

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MMª, JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C.P.C  
**PROCESSO:** INTERDIÇÃO N.º 291/2004  
**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INTERDITO:** CLAUDETE SAGAS, brasileira, solteira, filha de Serafim Sagas e de Maria Rosa, residente e domiciliada no Município de Mato Rico, nesta Comarca de Pitanga Estado do Paraná.  
**DATA DA SENTENÇA:** 07/10/2005.  
**CAUSA:** Doença degenerativa.  
**CURADOR NOMEADO:** MARIA ROSA.  
**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

**ALBANI PULTER LUBCZYK**  
Escrivão  
Por delegação do Juízo  
Portaria 22/2002

## Ponta Grossa

**JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO - Autos de Interdição nº 230/2005  
REQUERENTE: ELSA ALVES SCHUCHANOF  
REQUERIDA: REINALDO ALVES  
DATA DA SENTENÇA: 24 de outubro de 2005  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24 de novembro de

2005  
CAUSA: Portador de psicose esquizofrênica paranóide  
CURADORA NOMEADA: ELSA ALVES SCHUCHANOF  
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira**  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(art.1.184 do CPC)  
**AUTOS Nº: 850/2004**

NOME DO INTERDITO: Edvaldo de Ramos  
NOME DA CURADORA: Maria Izabel Evangelista  
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Esquizofrenia, CID: F-20.0.  
LIMITES DA CURATELA: Interdição parcial, privado da administração do próprio patrimônio.  
DATA DA SENTENÇA: 11 de outubro de 2005.  
TRÂNSITO EM JULGADO: 16 de novembro de 2005.  
Ponta Grossa, 29 de novembro de 2005

**Luiz Henrique Miranda**  
Juiz de Direito

## Ribeirão do Pinhal

**EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.**  
**PROCESSO:** Autos nº 120.1999 de INTERDIÇÃO.  
REQUERENTE: NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEM  
INTERDITANDA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA  
DATA DA SENTENÇA: 31/08/2005  
CAUSA: Anormalidade Psíquica  
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.  
CURADOR(A) NOMEADA: NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEM

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., aos vinte e nove de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Addressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

**Murilo Gasparini Moreno**  
Juiz Substituto

## Rolândia

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MOACIR DOMINGUES VIEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000500/2004, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARLENE VIEIRA DA SILVA contra MOACIR DOMINGUES VIEIRA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de MOACIR DOMINGUES VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. MARLENE VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tulipas, nº 109, Jardim Novo Horizonte. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.  
A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.  
Rolândia, 25 de outubro de 2005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI YAYAMA**  
Juiz de Direito.

## São José dos Pinhais

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – CLEMENTE RIBEIRO DA MAIA – RG. 5.178.211-9. PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 905/2004 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Gercy Teresinha Andrade, e requerido Clemente Ribeiro da Maia, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador a requerente Gercy Teresinha Andrade, sendo a causa da Interdição : portador de doença mental, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo

1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

## Sarandi

### EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Dr. Luiz Carlos O. Esteves

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 191/98, de ação de CURATELA, em que é requerente HILDA POMPEI CARVALHO e requerido ALMIR HENRIQUE DE CARVALHO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de maio de 2.002, foi decretada a interdição de ALMIR HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/06/1965, natural de Maringá/PR., filho de José Henrique de Carvalho e de Hilda Pompei de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente HILDA POMPEI CARVALHO, sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR  
Juiz de Direito

### EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 075/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente LOURDES ZAVATINI LONGO e requerido LAUDEMIR DOS SANTOS ZULI, sendo que por sentença proferido pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito de Direito desta Comarca, em 15 de junho de 2005, foi decretada a interdição de LAUDEMIR DOS SANTOS ZULI, brasileiro, nascido aos 25/04/1969, no Município de Maringá/PR., filho de Alcides Zuli e de Alaíde dos Santos, residente e domiciliado à Rua Vitória, n.º 940, Jardim Verão, nesta cidade e Comarca, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente LOURDES ZAVATINI LONGO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI  
Juíza de Direito Designada

## Siqueira Campos

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LEANDRO GOMES DE LIMA, brasileiro, sendo-lhe nomeada curadora a requerente SRª HELENA DOS ANJOS, nos autos n.º 324/2004 – INTERDIÇÃO. A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publica-

do por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR. 08 de novembro de 2005. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANA J. PESSEGHINI  
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA

## Telêmaco Borba

### EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 427/03 de EXECUÇÃO DE PRES- TAÇÃO ALIMENTÍCIA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é exequente ALDEMIRA DE FÁTIMA PEDROSO, por si representando seus filhos FRANCYELLI FERREIRA NASCIMENTO e PAULO AFONSO FERREIRA NASCIMENTO, pelo presente fica CITADO, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar a importância de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), referente à parcelas de pensões alimentícias em atraso, ou então nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos de seus bens quantos bastem e forem necessários, para garantia da dívida, intimando-se o devedor da penhora feita, para oferecer, querendo, embargos à execução no prazo de dez (10) dias., Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ SETEMBRI-NO DOS SANTOS.

PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSE SETEMBRI-NO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 12.06.1953, natural de Telêmaco Borba, sem residência fixa, mas que pode ser encontrado no município de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba (PR), atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, a fim de que compareça a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, sob pena de revogação do benefício com relação ao mesmo, nos autos de Processo Crime n.º 44/2002 que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV c.c art. 29 na forma do art. 71 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Rosane M. Ribas, auxiliar de cartório que o digitei e o subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO CESAR DIAS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de ANTÔNIO CESAR DIAS, brasileiro, casado, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 349/2005 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente VINICIUS CARNEIRO GOMES, representado por sua mãe NEIDE APARECIDA CARNEIRO GOMES, pelo presente fica CITADO, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 427/03 de EXECUÇÃO DE PRES- TAÇÃO ALIMENTÍCIA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é exequente ALDEMIRA DE FÁTIMA PEDROSO, FRANCYELLI FERREIRA NASCIMENTO e PAULO AFONSO FERREIRA NASCIMENTO, pelo presente fica CITADO, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar a

importância de R\$ 3.260,76 (três mil duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), referente à parcelas de pensões alimentícias em atraso, ou então nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos de seus bens quantos bastem e forem necessários, para garantia da dívida, intimando-se o devedor da penhora feita, para oferecer, querendo, embargos à execução no prazo de dez (10) dias., Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROBERTO SANTORO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de PAULO ROBERTO SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro florestal, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 34/03 de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é exequente GABRIEL MORAIS SANTORO, representado por sua mãe MÁRCIA MORAIS, pelo presente fica CITADO, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar a importância de R\$ 237,85 (duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), referente aos honorários advocatícios, ou então nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos de seus bens quantos bastem e forem necessários, para garantia da dívida, intimando-se o devedor da penhora feita, para oferecer, querendo, embargos à execução no prazo de dez (10) dias., Telêmaco Borba, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Elza de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e subscrevi.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

## Terra Rica

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL

Processo n.º 163/2004 – Interdição  
Requerente: Solange Sanches Facci  
Requerido : José Ângelo Sanches  
Data da sentença: 09.11.2005  
Causa: Deficiência mental e psíquica de caráter permanente.  
Curador Nomeado: Solange Sanches Facci, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Rica - PR.  
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de JOSÉ ANGELO SANCHES.  
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.  
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 22 de novembro de 2005.  
(a) Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

## Uraí

### EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTES: IDA ECKEL E BENO ECKEL

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma de lei, etc...

FAZ SABER - que tramitam os autos 000366/2003 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerida por ROSA HERBELE, ELY HIPPLER, IRMGARD ECKEL, ARMINDO ECKEL e AUGUSTA ARNILDA KRAEMER, contra IDA ECKEL e BENO ECKEL. Ficam os nominados supra CITADOS, de acordo com o artigo 1.161 do Código de Processo Civil, a entrar na posse de seus bens, conforme abaixo nominados, bem como fiquem citados de que foi nomeada curadora dos ausentes a Sra. ROSA HERBELE, tendo sido realizada a arrecadação dos bens que fazem parte do patrimônio dos ausentes a saber: 1-) Depósito em conta judicial junto ao Banco Itaú S/A. sob os n.ºs. 900.429-7 e 900.430-0, nos valores indicados na petição de fls. 59, em nome de Beno Eckel e ida Eckel, respectivamente. PUBLIQUE-SE durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses. Uraí, aos 17/03/05. - Eu, \_\_\_\_\_ Wanderlei Laureano, escrivão, digitei, subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
Juíza de Direito

Imprensa Oficial



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

## Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
RS 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
RS 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
RS 0,07	SERE - 4	310 X 295
RS 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
RS 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5ª a 8ª	240 X 300
RS 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
RS 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
RS 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
RS 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
RS 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
RS 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
RS 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
RS 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
RS 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
RS 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
RS 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
RS 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
RS 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
RS 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



**Ligue 181.**  
**Super-herói:**  
**denuncie o tráfico**  
**e mantenha sua**  
**identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Imprensa Oficial**

**Departamento de Imprensa  
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)